



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO ADMINISTRATIVO DO PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Quinta-Feira, 30 de Abril de 2026 - Edição nº 12174

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. José Zuquim Nogueira
Presidente

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Vice-Presidente

Des. José Luiz Leite Lindote
Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Sessões Plenário 01:
Reunir-se-á mediante convocação da Presidente do Tribunal

Des. José Zuquim Nogueira - Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilisen Andrade Addário
Desa. Serly Marcondes Alves
Des. Gilberto Giraldeili
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira
Desa. Maria Aparecida Ferreira Fago
Des. Sebastião de Aruda Almeida
Desa. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo
Des. Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Des. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
Des. Rodrigo Roberto Curvo
Des. Lídio Modesto da Silva Filho
Des. José Luiz Leite Lindote
Des. Marcos Regenold Femandes
Des. Helio Nishiyama
Desa. Anglizey Solivan de Oliveira
Des. Wesley Sanchez Lacerda
Des. Paulo Sérgio Carneira de Souza
Des. Deodete Cruz Júnior
Des. Jones Gattass Dias
Desa. Juana Cruz da Silva Clait Duarte
Des. Ricardo Gomes de Almeida
Des. Sérgio Valério
Desa. Gabriela Knauel Albuquerque

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessão Plenário 01: 2ª Quinta-feira do mês - 14:00 - Matéria Judicial (Plenário 01)
Plenário Virtual: 2ª Quinta-feira do mês 08:00 - Matéria Judicial
4ª Quinta-feira do mês - 14:00 - Matéria Administrativa (Plenário 01)
Des. José Zuquim Nogueira - Presidente
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho - Vice-Presidente
Des. José Luiz Leite Lindote - Corregedor-Geral
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Maria Erotides Kneip
Des. Gilberto Giraldeili
Des. Rodrigo Roberto Curvo
Des. Marcos Regenold Femandes
Des. Helio Nishiyama

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões Plenário 02: 4ª Segunda-feira do mês - 9:00
Des. José Zuquim Nogueira - Presidente
Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho - Vice-Presidente
Des. José Luiz Leite Lindote - Corregedor-Geral

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessão Híbrida: 1ª Quinta-feira do mês - 14:00 (Plenário 01)
Plenário Virtual: 4ª Quinta e sexta-feira do mês - 08:00
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilisen Andrade Addário
Des. Hélio Nishiyama
Des. Ricardo Gomes de Almeida

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessão Híbrida: 1ª Quinta-feira do mês - 08:30 (Plenário 03)
Plenário Virtual: 4ª Quinta e sexta-feira do mês - 08:00
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Des. Sebastião de Aruda Almeida
Des. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
Des. Marcos Regenold Femandes
Desa. Anglizey Solivan de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessão Híbrida: 1ª quinta-feira do mês - 14:00 (Plenário 04)
Plenário Virtual: 1ª quinta à segunda-feira - 08:00
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira
Desa. Maria Aparecida Ferreira Fago
Desa. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo
Des. Rodrigo Roberto Curvo
Des. Deodete Cruz Júnior
Des. Jones Gattass Dias

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessão por Videoconferência: 3ª quinta-feira do mês - 14:00
Plenário Virtual: 1ª quinta à segunda-feira - 08:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Marcos Machado
Des. Gilberto Giraldeili
Des. Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Des. Lídio Modesto da Silva Filho
Des. Wesley Sanchez Lacerda
Des. Paulo Sérgio Carneira de Souza
Desa. Juana Cruz da Silva Clait Duarte
Des. Sérgio Valério
Desa. Gabriela Knauel Albuquerque

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessão por Videoconferência: terças-feiras - 14:00
Plenário Virtual: terça à quinta-feira - 08:00
Desa. Clarice Claudino da Silva - Presidente
Des. João Ferreira Filho
Des. Ricardo Gomes de Almeida

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - 08:30 (Plenário 02)
Plenário Virtual: quarta-feira à sexta-feira - 08:30
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Marilisen Andrade Addário
Des. Hélio Nishiyama

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessão por Videoconferência: Quarta-feira - 14:00
Plenário Virtual: quarta à sexta-feira - 08:00
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente
Des. Dirceu dos Santos
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessão por Videoconferência/Presencial: Quarta-feira - 08:00 (Plenário 03)
Plenário Virtual: quarta-feira à sexta-feira - 08:00
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Anglizey Solivan de Oliveira

QUINTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessão por Videoconferência: terças-feiras - 13:30
Plenário Virtual: terça à quinta-feira - 08:00
Des. Sebastião de Aruda Almeida - Presidente
Des. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
Des. Marcos Regenold Femandes

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessão por Videoconferência/Presencial: quarta-feira - 14:00 (Plenário 04)
Plenário Virtual: quarta à sexta-feira - 08:00
Desa. Maria Erotides Kneip - Presidente
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Rodrigo Roberto Curvo

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessão por Videoconferência/Presencial: terça-feira - 14:00 (Plenário 03)
Plenário Virtual: terça-feira à quinta-feira - 08:00
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira - Presidente
Desa. Maria Aparecida Ferreira Fago
Des. Deodete Cruz Júnior

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessão por Videoconferência/Presencial: terça-feira - 09:00 (Plenário 04)
Plenário Virtual: terça à quinta-feira - 08:00
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo
Des. Jones Gattass Dias

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão por Videoconferência/Presencial: 2ª e última terças-feiras - 14:00
Plenário Virtual: terça à quinta-feira - 08:00
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. Wesley Sanchez Lacerda

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessão por Videoconferência/Presencial: quarta-feira - 08:30 (Plenário 04)
Plenário Virtual: terça à quinta-feira - 08:00
Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente
Des. Sérgio Valério
Desa. Gabriela Knauel Albuquerque

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão por Videoconferência: 2ª e última quartas-feiras - 14:00
Plenário Virtual: terça à quinta-feira - 08:00
Des. Gilberto Giraldeili - Presidente
Des. Paulo Sérgio Carneira de Souza
Desa. Juana Cruz da Silva Clait Duarte

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

Sessão por Videoconferência/Presencial: 1 e 3ª terças-feiras - 14:00 (Plenário 02)
Plenário Virtual: terça à quinta-feira - 08:00
Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente
Des. Jorge Luiz Tadeu Rodrigues
Des. Lídio Modesto da Silva Filho

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessão por Videoconferência/Presencial: 3ª quinta-feira do mês - 09:00 (Plenário 04)
Plenário Virtual: 3ª quinta à segunda-feira - 08:00
Des. Márcio Vidal - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip
Desa. Helena Maria Bezerra Ramos
Des. Mário Roberto Kono de Oliveira
Desa. Maria Aparecida Ferreira Fago
Desa. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo
Des. Rodrigo Roberto Curvo
Des. Deodete Cruz Júnior
Des. Jones Gattass Dias

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Sessão por Videoconferência/Presencial: 3ª quinta-feira do mês - 8h:30 (Plenário 02)
Plenário Virtual: 2ª Quinta e sexta-feira - 08:00
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Dirceu dos Santos
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilisen Andrade Addário
Desa. Serly Marcondes Alves
Desa. Antônia Siqueira Gonçalves
Des. Sebastião de Aruda Almeida
Des. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
Des. Marcos Regenold Femandes
Des. Hélio Nishiyama
Desa. Anglizey Solivan de Oliveira
Des. Ricardo Gomes de Almeida

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2	Cartório do 2º Ofício	21
Presidência	2	Comarca de Cuiabá	21
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	2	Município de Córrego da Ponte	21
Núcleo de Previdência do TJMT	2	Município de Coxipó do Ouro	22
Coordenadoria de Magistrados	2	Cartório de Paz e Notas	22
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	3	Município de Cuiabá	22
Coordenadoria Financeira	4	Cartório do 3º Ofício	22
Fundo de Apoio ao Judiciário - Departamento do Funajuris	4	Comarca de Diamantino	24
COMARCAS	6	Município de Diamantino	24
Entrância Final	6	Cartório do 2º Ofício	24
Comarca de Cuiabá	6	Comarca de Dom Aquino	24
Diretoria do Fórum	6	Município de Dom Aquino	24
Gerência de Recursos Humanos	8	Cartório do 2º Ofício	24
Comarca de Rondonópolis	9	Comarca de Jaciara	24
Diretoria do Fórum	9	Município de Jaciara	24
Entrância Intermediária	9	Cartório do 2º Ofício	24
Comarca de Cáceres	9	Comarca de Lucas do Rio Verde	25
Comarca de Chapada dos Guimarães	9	Município de Lucas do Rio Verde	25
Diretoria do Fórum	9	Cartório do 2º Ofício	25
Comarca de Jaciara	9	Comarca de Matupá	25
Diretoria do Fórum	9	Comarca de Nova Monte Verde	26
Comarca de Lucas do Rio Verde	11	Município de Nova Bandeirantes	26
Diretoria do Fórum	11	Cartório de Paz e Notas	26
Comarca de Mirassol D'Oeste	12	Comarca de Nova Mutum	26
Diretoria do Fórum	12	Município de Nova Mutum	26
Comarca de Nova Mutum	13	Cartório do 2º Ofício	26
Diretoria do Fórum	13	Comarca de Peixoto de Azevedo	27
Comarca de Primavera do Leste	13	Município de Peixoto de Azevedo	27
Diretoria do Fórum	13	Cartório do 2º Ofício	27
Comarca de Sorriso	16	Comarca de Pontes e Lacerda	28
Diretoria do Fórum	16	Município de Pontes e Lacerda	28
Comarca de Tangará da Serra	16	Cartório do 2º Ofício	28
Diretoria do Fórum	16	Comarca de Porto Alegre do Norte	28
Entrância Inicial	16	Município de Confresa	28
Comarca de Aripuanã	16	Cartório de Paz e Notas	28
Diretoria do Fórum	16	Comarca de Ribeirão Cascalheira	29
Comarca de Cotriguaçu	16	Município de Bom Jesus do Araguaia	29
Comarca de Marcelândia	17	Comarca de Sinop	29
Comarca de Rosário Oeste	17	Município de Sinop	29
Diretoria do Fórum	17	Cartório do 2º Ofício	29
Comarca da Terra Nova do Norte	17	Comarca de Sorriso	29
Diretoria do Fórum	17	Município de Sorriso	29
Comarca de Vera	19	Cartório do 2º Ofício	29
Diretoria do Fórum	19	Comarca de Tangará da Serra	29
Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade	20	Município de Tangará da Serra	29
FORO EXTRAJUDICIAL	20	Cartório de Paz e Notas	29
Comarca de Barra do Bugres	20	Comarca de Terra Nova do Norte	30
Município de Barra do Bugres	20	Município de Nova Guarita	30
Cartório do 2º Ofício	20	Cartório de Paz e Notas	30
Comarca de Cáceres	20	Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade	30
Município de Cáceres	20		
Cartório do 2º Ofício	21		
Comarca de Colíder	21		
Município de Colíder	21		

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Notificação

Notificação para declarar interesse na vaga de Mediador Judicial NOTIFICO a candidata BRUNA CHRISTICHINI OLIVEIRA, aprovada em 64º lugar (Edital nº 07, de 09/05/2024 TJMT/DGP), no Processo Seletivo para formação de cadastro-reserva e credenciamento de mediadores judiciais para atuação nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (Edital nº 1/2024-NUPEMEC, DJe de 6.2.2024, edição n. 11638), para DECLARAR INTERESSE em assumir a vaga de Mediadora Judicial no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, no prazo de 02 (dois) dias.

Intimo também, que em havendo interesse deverão encaminhar cópia legível dos seguintes documentos:

Manifestação de Interesse (devidamente assinada)

Ficha cadastral - Anexo II, atualizada com dados conta bancária e ISSQN

Uma fotografia 3x4 recente, digitalizada;

Declaração de Relação de Parentesco – Anexo III

Declaração de Não Acumulação de Cargo existência de outras ocupações - Anexo IV

Declaração de Ciência do Termo de Sigilo e Compromisso - Anexo V

Carteira de Identidade

Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Título Eleitor

Comprovante de Endereço

Diploma de curso superior com comprovante do MEC (verso)

Certificado de Mediador e Conciliador Judicial

Currículo Lattes com foto

Atestado de sanidade física e mental emitido por médico

Declaração de Aptidão emitida pelo Sistema Conciliajud

Declaração de Aptidão emitida pelo Sistema Nupemec

Certidão negativa cível expedida pelas Justiças Estadual, de 1º Grau de Jurisdição

Certidão negativa cível expedida pelas Justiças Estadual, de 2º Grau de Jurisdição

Certidão de Improbidade Administrativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça

Certidão de Quitação Eleitoral

Certidão negativa criminal expedida pelas Justiças Estadual, de 1º Grau de Jurisdição

Certidão negativa criminal expedida pela Justiça Estadual, de 2º Grau de Jurisdição

Certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal, de 1º grau de jurisdição

Certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal, de 2º Grau de jurisdição

Todos os documentos deverão ser encaminhados via Protocolo Administrativo Virtual (www.pav.tjmt.jus.br), com a observação de que o "Protocolo Destino" seja selecionado "Tribunal de Justiça" e no campo descrição seja direcionado ao "Nupemec".

Sebastião José Queiroz Junior

Gestor Geral do Nupemec-TJMT

Núcleo de Previdência do TJMT

Decisão / Intimação do Presidente

PEDIDO DIVERSO n. 6/2026| Número Único: 0082117-94.2025.8.11.0000
REQUERENTE: JEISON GOMES DOS SANTOS -Analista de Tecnologia da Informação e Comunicações – PTJ

DECISÃO: Defiro o pedido, assegurando ao requerente a manutenção no Regime Próprio de Previdência Social, com o reconhecimento da não obrigatoriedade de ingresso no Regime de Previdência Complementar (RPC).

Assinado digitalmente

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão / Intimação do Presidente

PEDIDO AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO n. 10/2026

Número único: 0020877-67.2026.8.11.0001

Requerente: DIEGO NASCIMENTO CAMPOS AMARAL

DECISÃO: Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo servidor Diego Nascimento Campos Amaral e determino, por consequência, a averbação do seguinte período de serviço/contribuição em sua ficha funcional:

- 04/08/2010 a 17/05/2018, relativo ao vínculo com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso – SEPLAG, correspondente a 2.843 dias ou 07 anos, 09 meses e 13 dias, para todos os efeitos, com fundamento no art. 127 da Lei Complementar Estadual n. 04/90.

Assinado digitalmente

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados

Portaria da Presidência

PORTARIA TJMT/PRES N. 615 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Convoca o Juiz de Direito Antônio Veloso Peleja Júnior para completar quórum na Quarta Câmara de Direito Privado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no expediente CIA N. 0025055-62.2026.8.11.0000, RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Juiz de Direito Antônio Veloso Peleja Júnior, para comp letar quórum na sessão da Quarta Câmara de Direito Privado, realizada por Videoconferência no dia 29.04.2026, às 8h, em razão de ausência justificada da Desembargadora a Serly Marcondes Alves de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

PORTARIA TJMT/PRES N. 623 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Convoca o Desembargador Ricardo Gomes de Almeida para compor quórum na Quinta Câmara de Direito Privado.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no expediente CIA N.0025329-26.2026.8.11.0000, RESOLVE:

Art. 1º Convocar o Desembargador Ricardo Gomes de Almeida, membro da Primeira Câmara de Direito Privado, para compor quórum na sessão da Quinta Câmara de Direito Privado, realizada em Plenário Virtual nos dias 28 a 30.04.2026, às 8h, em razão de impedimento do Desembargador Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro para julgamento dos seguintes processos:

I - 1015239-57.2019.8.11.0041;

II - 1003095-75.2024.8.11.0041;

III - 1051933-49.2024.8.11.0041;

IV - 1008198-21.2026.8.11.0000 .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

PORTARIA TJMT/PRES N. 618 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Convoca a Desembargadora Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanoló para completar quórum na Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no expediente CIA N. 0025261-76.2026.8.11.0000, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Dembargadora Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanoló, membro da Terceira Câmara de Direito Público e Coletivo, para completar quórum na sessão da Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, realizada em Plenário Virtual nos dias 28 a 30.04.2026, às 8h, em razão da ausência justificada da Desembargador Maria Aparecida Ferreira Fago .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

PORTARIA TJMT/PRES N. 624 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Convoca a Juíza de Direito Tatiane Colombo para jurisdicionar no 2º Grau.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no expediente CIA N. 0025173-38.2026.8.11.0000, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Juíza de Direito Tatiane Colombo, titular do 7º Juizado Especial Cível (Gabinete 1) da Comarca de Cuiabá, para integrar Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, bem como nas Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo e na Seção de Direito Público e Coletivo, no período de 29 de abril a 2 de junho de 2026, em substituição a Desembargadora Maria Aparecida Ferreira Fago.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

PORTARIA TJMT/PRES N. 619 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Convoca a Juíza de Direito Ana Cristina Silva Mendes para jurisdicionar no 2º Grau.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no expediente CIA N. 0018780-97.2026.8.11.0000, RESOLVE:

Art. 1º Convocar a Juíza de Direito Ana Cristina Silva Mendes, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, para integrar a Terceira Câmara Criminal e as Turmas de Câmaras Criminais Reunidas, sem prejuízo de suas funções jurisdicionais no 1º Grau, no período de 25 de maio a 03 de julho de 2026, em substituição ao Desembargador Paulo Sérgio Carreira de Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

ERRATA

PORTARIA TJMT/PRES N. 601 DE 27 DE ABRIL DE 2026. Designa Magistrado para a 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Cuiabá. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no expediente CIA n. 0024753-33.2026.8.11.0000, RESOLVE, ad referendum do Conselho da Magistratura: Art. 1º Designar o Juiz de Direito Valter Fabrício Simioni da Silva, titular Núcleo de Afastamento e Substituição (Gabinete 2) da Comarca de Cuiabá, para jurisdicionar na unidade judiciária Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da mesma Comarca, a partir do dia 27 de abril de 2026. Art. 2º Fica revogado o item 7, d a Portaria TJMT/PRES n. 1429, de 4 de dezembro de 2024, a partir de 27 de abril de 2026. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA TJMT/CGP N. 130 DE 27 DE ABRIL DE 2026.

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TJMT/OE n. 6, de 22 de junho de 2023, em conformidade com a decisão proferida nos autos de Teletreabalho n. 22/2025 (CIA n.0707461-04.2025.8.11.0008), RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação para o regime de teletrabalho do servidor Dione Herveson Mendes dos Santos, matrícula n. 40.007, Analista Judiciário-PTJ, lotado na Comarca de Barra do Bugres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA

PORTARIA TJMT/CGP N. 131 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TJMT/OE n. 6, de 22 de junho de 2023, em conformidade com a decisão proferida nos autos de Teletreabalho n. 14/2024 (CIA n. 0712480-20.2024.8.11.0042), RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação para o regime de teletrabalho do servidor Mikael da Costa Ferreira, matrícula n. 34.734, Analista Judiciário-PTJ, lotado na Comarca de Cuiabá.

Art. 2º O novo prazo de duração do regime de teletrabalho será de acordo com o estabelecido no plano de trabalho individualizado.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá retornar às atividades presenciais imediatamente, salvo em caso de nova prorrogação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA

PORTARIA TJMT/CGP N. 132 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TJMT/OE n. 6, de 22 de junho de 2023, em conformidade com a decisão proferida nos autos de Teletreabalho n. 37/2025 (CIA n. 0713204-16.2025.8.11.0001), RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a designação para o regime de teletrabalho da servidora Ana Martins Melhorança, matrícula n. 20.935, Analista Judiciária-PTJ, lotada na Comarca de Cuiabá.

Art. 2º O novo prazo de duração do regime de teletrabalho será de acordo com o estabelecido no plano de trabalho individualizado.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, a servidora deverá retornar às atividades presenciais imediatamente, salvo em caso de nova prorrogação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA

PORTARIA TJMT/CGP N. 134 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TJMT/OE n. 6, de 22 de junho de 2023, em conformidade com a decisão proferida nos autos de Teletreabalho n. 19/2023 (CIA n. 0042859-48.2023.8.11.0000), RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação para o regime de teletrabalho da servidora Alessandra Regina Marques Bueno, matrícula n. 8.497, Técnica Judiciária-PTJ, lotada na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

CLAUDENICE DEIJANY F. DE COSTA

Portaria da Presidência

PORTARIA TJMT/PRES N. 616 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no CIA n. 0023483-71.2026.8.11.0000, RESOLVE:

Art. 1º Designar Simone Pereira Cardoso Maranhão, Técnica Judiciária-PTJ, matrícula n. 5.200, para exercer, em substituição, com ônus, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Gestão de Provimento e Vacância, da Gestão de Ingresso, do Departamento de Gestão de Pessoas, no período de 04.05.2026 a 13.05.2026, durante o afastamento do titular Rodrigo Vitor Costa de Amorim, matrícula n. 32.905, em usufruto de férias referentes ao exercício de 2026, nos termos da Portaria TJMT/PRES n. 845/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

PORTARIA TJMT/PRES N. 613 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no CIA n. 0024002-46.2026.8.11.0000, RESOLVE:

Art. 1º Designar Denis Marcelo da Cruz, Auxiliar Judiciário, matrícula n. 9.755, para exercer, em substituição, com ônus, o cargo de Controlador de Arrecadação PDA-CNE-VII, da Gerência de Controle e Arrecadação, do Departamento de Controle e Arrecadação, da Coordenadoria Financeira, no período de 29.04.2026 a 08.05.2026, durante o afastamento do titular Rogério de Souza Rocha, matrícula n. 22.136, em usufruto de férias referentes ao exercício de 2026, nos termos da Portaria TJMT/PRES n. 845/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

PORTARIA TJMT/PRES N. 622 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no CIA n. 0023184-94.2026.8.11.0000, RESOLVE:

Art. 1º Designar Stefanny Rocha Rodrigues Coutinho, Analista Judiciária-PTJ, matrícula n. 55.545, em movimentação interna da Comarca de Cuiabá para este Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, com ônus, o cargo de Assessor Jurídico Desembargador I - PDA-CNE-III, do Gabinete 04 - Desembargador Juvenal Pereira da Silva, no período de 22.04.2026 a 18.10.2026, durante o afastamento da titular Karina Cristina Carollo Dorileo Leal, matrícula n. 41.966, em usufruto de licença-maternidade, nos termos da Portaria TJMT/PRES n. 845/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

PORTARIA TJMT/PRES N. 620 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a decisão proferida nos autos do CIA n. 0023184-94.2026.8.11.0000(A), RESOLVE:

Art. 1º Conceder movimentação interna à servidora Stéfanny Rocha Rodrigues Coutinho, matrícula n. 55.545, Analista Judiciário - PTJ, nos termos do art. 20, III, do Provimento TJMT/CM n. 26/2013, da Comarca de

Cuiabá para este Tribunal de Justiça, enquanto exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor Auxiliar de Gabinete PDA-CNE-III, do Gabinete do Desembargador Juvenal Pereira da Silva, durante o afastamento da titular Karina Cristina Carollo Dorileo Leal, matrícula n. 41.966, em usufruto de licença-maternidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação da portaria de designação para o cargo em comissão ou função de confiança que motivou esta movimentação.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

PORTARIA TJMT/PRES N. 621 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida no CIA n. 0025251-32.2026.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Laura Carla Caselli Pacheco Figueiredo, Técnica Judiciária, matrícula n. 27.002, para exercer, em substituição, com ônus, o cargo de Chefe de Divisão PDA-CNE-V, da Divisão de Nomeação e Designação da Gestão de Ingresso da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no período de 4 a 13 de maio de 2026, durante o afastamento da titular Mayara Martins Sousa Muller, matrícula n. 14.179, em usufruto de férias referentes ao exercício de 2025, nos termos da Portaria TJMT/PRES n. 845/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão / Intimação do Presidente

PEDIDO DE CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE LICENÇA-PRÊMIO N.212/2026

Solicitante:ANGELA LOPES DA SILVA

CIA:0714514-02.2026.8.11.0008

[...]

No caso, constata-se a existência de licença, a título de prêmio por assiduidade, devidamente concedida, razão pela qual, com fulcro no art. 109 da LCE n. 04/90 e no § 1º do art. 1º da Lei n. 8.816/2008, defiro o pedido para autorizar a conversão em pecúnia de 60 (sessenta) dias da licença-prêmio do período de 15.5.1992 a 15.5.1997 à servidora Ângela Lopes da Silva, matrícula n. 2.310, da Comarca de Barra do Bugres.

O pagamento ocorrerá em 2 (duas) parcelas, correspondentes à remuneração mensal percebida.

Dessa forma, autorizo a inclusão da importância devida no cronograma de pagamento de passivos, nos termos da Resolução TJMT/TP n. 01/2010, a ser pago tão logo haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

À Coordenadoria de Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Cuiabá-MT, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Atos do Presidente

ATO TJMT/PRES N. 321 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos do Pedido de Remoção n. 4/2026, CIA n. 0005663-39.2026.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor Diogo Boff Gomes, matrícula n. 26.659, Oficial de Justiça - PTJ, da Comarca de Guarantã do Norte para a Comarca de Sinop, nos termos do art. 4º do Provimento TJMT/CM n. 26/2013.

Art. 2º O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova unidade, contados da publicação deste ato no Diário da Justiça Eletrônico, incluído o tempo necessário para o deslocamento, sob pena de tornar-se sem efeito, nos termos dos arts. 28, caput e § 2º, e 30 do referido Provimento.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente) Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

ATO TJMT/PRES N. 323 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos do Pedido de Remoção n. 27/2025, CIA n. 0057771-79.2025.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor Elvies Garcia da Silva, matrícula n. 25.637, Oficial de Justiça - PTJ, da Comarca de Alto Taquari para a Comarca de Primavera do Leste, nos termos do art. 4º do Provimento TJMT/CM n. 26/2013.

Art. 2º O servidor terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova unidade, contados da publicação deste ato no Diário da Justiça

Eletrônico, incluído o tempo necessário para o deslocamento, sob pena de tornar-se sem efeito, nos termos dos arts. 28, caput e § 2º, e 30 do referido Provimento.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente) Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

ATO TJMT/PRES N. 324 DE 29 DE ABRIL DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos do Pedido de Remoção n. 7/2025, CIA n. 0705299-51.2025.8.11.0003,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora Maria Eterna Pereira Mello, matrícula n. 7.131, Técnico Judiciário - PTJ, da Comarca de Primavera do Leste para a Comarca de Rondonópolis, nos termos do art. 4º do Provimento TJMT/CM n. 26/2013.

Art. 2º A servidora terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na nova unidade, contados da publicação deste ato no Diário da Justiça Eletrônico, incluído o tempo necessário para o deslocamento, sob pena de tornar-se sem efeito, nos termos dos arts. 28, caput e § 2º, e 30 do referido Provimento.

Art. 3º Fica revogada a Portaria TJMT/DRH n. 524/2024, disponibilizada no DJE n. 11695 de 6 de maio de 2024, que concedeu à servidora movimentação interna para tratamento de saúde de pessoa da família para a Comarca de Rondonópolis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente) Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Coordenadoria Financeira

Fundo de Apoio ao Judiciário - Departamento do Funajuris

Diárias

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/04/2026 - ID: 0716012-39.2026.8.11.0007

Requerente: Alexandre Sócrates da Silva Mendes

Cargo/Função: Juizes (Juiz de Direito)

Lotação: 1ª Vara da Comarca de Alta Floresta - Entrância Única

Destino: De Alta Floresta(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: Visita técnica aos departamentos do Tribunal de Justiça

Período: 26/04/2026 a 28/04/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diária(s), conforme decisão no Expediente 0022859-22.2026.8.11.0000, em conformidade com o Provimento TJMT/CM nº 24 de 24/07/2023, publicado no DJE nº 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/04/2026 - ID: 0716669-20.2026.8.11.0091

Requerente: GLEICE JUCELI COURA MOREIRA

Cargo/Função: Credenciado (Psicóloga)

Lotação:

Destino: De Nova Monte Verde(MT) a Nova Bandeirantes(MT)

Finalidade: REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL / ACOMPANHAMENTO 1) Processo: 0000722-89.2011.8.11.0091

Período: 02/05/2026 a 02/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/04/2026 - ID: 0716670-05.2026.8.11.0091

Requerente: LENIR TATSCH E SILVA

Cargo/Função: Credenciado (Assistente Social)

Lotação:

Destino: De Nova Monte Verde(MT) a Nova Bandeirantes(MT)

Finalidade: REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL / ACOMPANHAMENTO 1) Processo: 0000722-89.2011.8.11.0091

Período: 02/05/2026 a 02/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/04/2026 - ID: 0716671-87.2026.8.11.0091

Requerente: GLEICE JUCELI COURA MOREIRA

Cargo/Função: Credenciado (Psicóloga)

Lotação:

Destino: De Nova Monte Verde(MT) a Nova Bandeirantes(MT)

Finalidade: REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL / ACOMPANHAMENTO 2) Processo: 1001479-75.2025.8.11.0091

Período: 03/05/2026 a 03/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/04/2026 - ID: 0716672-



72.2026.8.11.0091

Requerente: LENIR TATSCH E SILVA

Cargo/Função: Credenciado (Psicóloga)

Lotação:

Destino: De Nova Monte Verde(MT) a Nova Bandeirantes(MT)

Finalidade: REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL / ACOMPANHAMENTO 2) Processo: 1001479-75.2025.8.11.0091

Período: 03/05/2026 a 03/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 25/02/2026 - ID: 0010931-74.2026.8.11.0000

Requerente: JHONATAN MARCELINO DE SOUSA

Cargo/Função: Demais Participantes (Assessor de Gabinete I)

Lotação: Gabinete do Juiz - 3ª Vara Criminal - Comarca de Barra do Garças - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Paranatinga(MT)

Finalidade: Mais Júri - Paranatinga - Etapa II - Maio

Período: 03/05/2026 a 09/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 6,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 25/02/2026 - ID: 0010932-59.2026.8.11.0000

Requerente: Luiz Antonio Muniz Rocha

Cargo/Função: Juizes (Juiz de Direito)

Lotação: 3ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças - Entrância Única

Destino: De Barra do Garças(MT) a Paranatinga(MT)

Finalidade: Programa Mais Júri, na Comarca de 1ª Vara de Paranatinga/MT

Período: 03/05/2026 a 09/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 6,50 diária(s), em conformidade com o Provimento TJMT/CM n.º 24 de 24/07/2023, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 31/03/2026 - ID: 0019372-44.2026.8.11.0000

Requerente: REJANE PINHEIRO ANDRADE

Cargo/Função: Demais Participantes (Gestor Administrativo 3)

Lotação: Divisão Cont Terceirizados - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Belém(PA)

Finalidade: VI ENCONTRO NACIONAL DE MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO

Período: 04/05/2026 a 08/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 31/03/2026 - ID: 0019373-29.2026.8.11.0000

Requerente: BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO

Cargo/Função: Coordenadores (Coordenador)

Lotação: Coordenadoria Administrativa - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Belém(PA)

Finalidade: VI ENCONTRO NACIONAL DE MEMÓRIA DO PODER JUDICIÁRIO

Período: 04/05/2026 a 08/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 16/04/2026 - ID: 0716403-94.2026.8.11.0006

Requerente: HELLEN DE SOUZA FERNANDES DOS SANTOS

Cargo/Função: Credenciado (Psicóloga)

Lotação:

Destino: De Cáceres(MT) a Caramujo(MT)

Finalidade: Estudo Psicossocial

Período: 04/05/2026 a 04/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 16/04/2026 - ID: 0716404-79.2026.8.11.0006

Requerente: NADIA APARECIDA ANICETO

Cargo/Função: Credenciado (Assistente Social)

Lotação:

Destino: De Cáceres(MT) a Caramujo(MT)

Finalidade: Estudo Psicossocial

Período: 04/05/2026 a 04/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/04/2026 - ID: 0023460-28.2026.8.11.0000

Requerente: JACKSON LICETI FONTOURA

Cargo/Função: Demais Participantes (Auxiliar Judiciário)

Lotação: Justiça Comunitária - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Paranatinga(MT)

Finalidade: 05 a 08/05/2026 - JUSTIÇA COMUNITÁRIA - EDIÇÃO SALTO DA ALEGRIA

Período: 05/05/2026 a 08/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/04/2026 - ID: 0023519-16.2026.8.11.0000

Requerente: FELIPE MONACO BALAKIREV RESENDE

Cargo/Função: Demais Participantes (Assessor de Projetos de TIC)

Lotação: Gerência de Serviços - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a São Paulo(SP)

Finalidade: Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação da Justiça Estadual 2026 - Enastic 2026

Período: 05/05/2026 a 09/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/04/2026 - ID: 0023520-98.2026.8.11.0000

Requerente: NEYMAR MOURA CARVALHO

Cargo/Função: Demais Participantes (Assessor de Projetos de TIC)

Lotação: Departamento de Conectividade - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a São Paulo(SP)

Finalidade: Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação da Justiça Estadual 2026 - Enastic 2026

Período: 05/05/2026 a 09/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/04/2026 - ID: 0023521-83.2026.8.11.0000

Requerente: JOAQUIM RODOLFO APARECIDO BAZILIO MARCAL GALLI

Cargo/Função: Demais Participantes (Gerente Sênior de Arquitetura de Software)

Lotação: Gerência Sênior de Arquitetura de Software - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a São Paulo(SP)

Finalidade: Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação da Justiça Estadual 2026 - Enastic 2026

Período: 05/05/2026 a 09/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/04/2026 - ID: 0023522-68.2026.8.11.0000

Requerente: CAIO HENRIQUE DE AQUINO VICENTE

Cargo/Função: Demais Participantes (Assessor de Projetos de TIC)

Lotação: Gerência Sênior de Governança de Dados - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a São Paulo(SP)

Finalidade: Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação da Justiça Estadual 2026 - Enastic 2026

Período: 05/05/2026 a 09/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 22/04/2026 - ID: 0024096-91.2026.8.11.0000

Requerente: CELSO AFONSO TEICHMANN

Cargo/Função: Demais Participantes (Ass Relações Públicas I)

Lotação: Assessoria de Relações Públicas da Corregedoria Geral da Justiça - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Goiânia(GO)

Finalidade: 97º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil

Período: 05/05/2026 a 09/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 24/04/2026 - ID: 0024652-93.2026.8.11.0000

Requerente: SANDRA MARIA DA COSTA FELIX

Cargo/Função: Demais Participantes (Auxiliar Judiciário)

Lotação: Núcleo Gestor da Justiça Restaurativa - NUGJUR - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Paranatinga(MT)

Finalidade: Justiça em Ação - Edição Salto da Alegria

Período: 05/05/2026 a 08/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 27/04/2026 - ID: 0024827-87.2026.8.11.0000

Requerente: WILSON BOTELHO DE CARVALHO NETO

Cargo/Função: Demais Participantes (Assessor Técnico Jurídico)

Lotação: Gabinete 2 do Juiz - Núcleo de Justiça 4.0 Juiz de Garantias - Comarca de Cuiabá - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Brasília(DF)

Finalidade: 5º Fórum Nacional de Alternativas Penais - FONAPE

Período: 05/05/2026 a 07/05/2026

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

Pedido de Pagamento de Diárias - 27/04/2026 - ID: 0717666-47.2026.8.11.0044

Requerente: ANDREA CORREA DA COSTA CARVALHO
Cargo/Função: Demais Participantes (Gestor Judiciário)
Lotação: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Comarca de Paranatinga - SDCR
Destino: De Paranatinga(MT) a Gaúcha do Norte(MT)
Finalidade: Deslocamento até o Distrito de Salto da Alegria, neste Município no período de 5/5 a 08/05/2026, a fim de participar do evento JUSTIÇA EM AÇÃO – EDIÇÃO SALTO DA ALEGRIA
Período: 05/05/2026 a 08/05/2026
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS
Diárias de viagens deferidas e processadas.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/04/2026 - ID: 0021217-14.2026.8.11.0000
Requerente: DAYANE ALVES SANTOS
Cargo/Função: Demais Participantes (Assessor Pleno de Projeto de Sistemas da Primeira)
Lotação: Assessoria Plena de Projetos de Sistemas da Primeira Instância - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a São Paulo(SP)
Finalidade: Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação da Justiça Estadual
Período: 05/05/2026 a 09/05/2026
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.
Pedido de Pagamento de Diárias - 09/04/2026 - ID: 0021218-96.2026.8.11.0000
Requerente: LARYSSA PAULA DOS SANTOS CURVO
Cargo/Função: Demais Participantes (Assessor Júnior de Engenharia de dados)
Lotação: Assessoria Júnior de Engenharia de dados - SDCR
Destino: De Cuiabá(MT) a São Paulo(SP)
Finalidade: Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação da Justiça Estadual
Período: 05/05/2026 a 09/05/2026
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.
Pedido de Pagamento de Diárias - 27/04/2026 - ID: 0717671-69.2026.8.11.0044

Requerente: LUDHIANA ALVES MENDES OLIVEIRA
Cargo/Função: Demais Participantes (Agente da Infância e Juventude)
Lotação: Central de Apoio Profissional - Comarca de Paranatinga - SDCR
Destino: De Paranatinga(MT) a Gaúcha do Norte(MT)
Finalidade: Deslocamento até o Distrito de Salto da Alegria, neste Município no período de 5/5 a 08/05/2026, a fim de participar do evento JUSTIÇA EM AÇÃO – EDIÇÃO SALTO DA ALEGRIA
Período: 05/05/2026 a 08/05/2026
Despacho: Defiro o pagamento de 3,50 diária(s) em conformidade com o Provimento TJMT/CM n. 24 de 24.7.2024, publicado no DJE n.º 11510.
Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2026 - ID: 0024459-78.2026.8.11.0000
Requerente: José Luiz Leite Lindote
Cargo/Função: Desembargadores (Desembargador)
Lotação: Tribunal de Justiça
Destino: De Cuiabá(MT) a Goiânia(GO)
Finalidade: 97º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil e do 9º Fórum Fundiário Nacional, no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia/GO.
Período: 05/05/2026 a 09/05/2026
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diária(s), em conformidade com o Provimento TJMT/CM n.º 24 de 24/07/2023, publicado no DJE n.º 11510.
Pedido de Pagamento de Diárias - 23/04/2026 - ID: 0024462-33.2026.8.11.0000
Requerente: Jorge Alexandre Martins Ferreira
Cargo/Função: Juizes (Juiz de Direito)
Lotação: Tribunal de Justiça
Destino: De Cuiabá(MT) a Goiânia(GO)
Finalidade: 97º Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil e do 9º Fórum Fundiário Nacional, no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Goiânia/GO.
Período: 05/05/2026 a 09/05/2026
Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diária(s), em conformidade com o Provimento TJMT/CM n.º 24 de 24/07/2023, publicado no DJE n.º 11510.

COMARCAS

Entrância Final

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Decisão

Processo CIA n.:
0714880-62.2026.8.11.0001 (Favor mencionar este número)
Classe
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO N. 41/2026
Requerente (s):
FERNANDA MARIA CICERO DE SA FRANCA
Advogado (a):
RAYANNY L. MIRANDA
OAB/MT 18.652
Vistos.

Retifica-se a decisão anterior para que passe a constar o que segue:
Trata-se de pedido proposto por FERNANDA MARIA CICERO DE SA FRANCA a fim de solicitar a conversão do recolhimento de custas processuais em depósito judicial, em razão do recolhimento errôneo das custas processuais (guia n. 51850.901.03.2026-0), na importância de R\$9.630,22 (nove mil e seiscentos e trinta reais e vinte e dois centavos). É o breve relato.

DECIDO.

De pronto, verifico que o presente se enquadra em pleito embasado por Checklist IV da Instrução Normativa SCA n. 02/2011 – Versão 4 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT acerca dos documentos necessários para a solicitação de conversão de custas em depósito judicial.

Destarte, considerando que deve ser rigorosamente observada a presença de toda a documentação exigida pela normativa em destaque, consubstanciando-se na anuência do Setor de Processos Administrativos desta comarca quanto ao Check List ora citado da alusiva instrução (andamento n. 14).

Posto isso, DEFIRO o pleito para conversão de custas em depósito judicial, nos moldes requeridos.

Encaminhe-se o presente feito ao Departamento de Controle e Arrecadação – DCA/TJMT para as demais providências quanto ao processamento da devolução e autorização da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Publique-se. Intime(m)-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício/mandado/notificação/comunicação (Ordem de Serviço n. 02/2021/DF).

Cuiabá, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Diretora do Foro

Obs.: O andamento processual dos expedientes/processos administrativos pode ser acompanhado mediante consulta ao site do TJMT em <https://cia.tjmt.jus.br/Publico/ConsultaPublica/Index.aspx>

Processo CIA n.:
0050033-37.2025.8.11.0001 (Favor mencionar este número)
Classe:

SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA N. 12/2025

Suscitante:

Cartório do 1º Ofício de Cuiabá

Advogado:

Lafayette Garcia Novaes Sobrinho

Suscitada:

Lopes Moço Construtora Comércio LTDA

Vistos.

Trata-se de suscitação de dúvida apresentada pelo Cartório do 1º Ofício, em face da pretensão de Lopes Moço Construtora Comércio LTDA., que busca a emissão de certidões de procurações lavradas no Livro nº 68 da serventia (andamento n. 1).

A serventia suscitante afirmou que o livro se encontra em avançado estado de deterioração física, o que impede o manuseio, bem como o fornecimento das certidões solicitadas pela parte suscitada. Alegou que a restauração é desnecessária, pois os atos estariam prescritos, nos termos do artigo 177 do Código Civil, e que os mandatos estariam extintos pelo provável falecimento das partes. Pleiteou a dispensa da restauração do livro, ao argumento da prescrição dos atos e do falecimento do outorgado.

Subsidiariamente, acaso determinada a restauração dos livros por este juízo corregedor permanente, formulou consulta administrativa acerca da operacionalização do procedimento, questionando sobre a forma de custeio, a contratação de profissionais especializados e o protocolo a ser adotado em caso de impossibilidade técnica de recuperação do acervo.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou no sentido de que a alegada prescrição dos atos e a extinção do mandato não afastam o dever do cartório de preservar seu acervo, sobretudo diante dos possíveis efeitos reflexos dos atos notariais na cadeia dominial de imóveis.

Destacou, por fim, o legítimo interesse da suscitada e a relevância da documentação para a segurança jurídica, especialmente em contexto de

frequentes conflitos fundiários, concluindo ser obrigação do delegatário, nos termos do art. 236 da Constituição Federal, promover a conservação, restauração e acesso aos livros, devendo o Cartório do 1º Ofício de Cuiabá adotar as medidas necessárias à restauração do Livro nº 68, inclusive às suas expensas.

Os autos vieram conclusos.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

1. Do mérito da suscitação de dúvida e do pedido de dispensa de restauração. Nos termos do art. 198 da Lei de Registros Públicos, a suscitação de dúvida é o procedimento adequado para solução de controvérsias entre o oficial de registro e o apresentante do título, quando este não se conforma com as exigências formuladas para o ingresso do título no fôlio real.

Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022).

(...)

VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la. (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022).

Necessário ter em evidência que a atividade registral é pautada pelo princípio da legalidade estrita, que impõe ao Oficial o dever de realizar a qualificação registral, examinando a validade formal e material dos títulos apresentados, garantindo a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

No caso concreto, assiste razão à parte suscitada. A controvérsia posta em análise cinge-se ao dever da serventia extrajudicial de guarda e conservação de seu acervo.

A alegação de prescrição fundada no art. 177 do Código Civil, contudo, não merece acolhida. Isso porque a atividade notarial e registral é regida pelos princípios da publicidade e da segurança jurídica, de modo que a eficácia dos atos praticados transcende a vigência do mandato que lhes deu origem, subsistindo como prova dos fatos jurídicos que integram o histórico dominial dos bens imóveis.

Consoante bem ressaltado pelo Ministério Público, o art. 236 da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, o que impõe ao delegatário o dever de guarda, vigilância e conservação de todo o acervo da serventia.

No âmbito infraconstitucional, o Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso (CNGCE/MT), em seus arts. 47 e 90, dispõe que os livros e documentos devem ser mantidos em condições adequadas de conservação e segurança, incumbindo ao responsável pela serventia zelar pela integridade do acervo e comunicar imediatamente ao Juiz Corregedor Permanente quaisquer danos ou desaparecimentos, para as providências cabíveis.

Veja-se:

Art. 47. Cada serventia extrajudicial funcionará em um só local, que deverá ser de fácil acesso ao público e com instalação que ofereça segurança para o arquivamento de livros e documentos, sendo vedada a instalação de sucursal. Parágrafo único. Incumbe ao responsável pelo expediente da serventia extrajudicial a guarda e a responsabilidade dos livros, fichas, documentos, papéis, microfimes e sistemas, físicos ou eletrônicos, de modo a zelar pela ordem, segurança e conservação de todo o acervo, especialmente no que se refere à cautela com subtrações ou incêndios, devendo, para tanto, realizar as necessárias manutenções das instalações elétrica e hidráulica.

Art. 90. A serventia extrajudicial deverá manter em local adequado e seguro os livros e documentos, devidamente ordenados, respondendo por sua guarda e conservação, de modo que qualquer danificação, bem como eventuais desaparecimentos, deverão ser comunicados imediatamente ao Juiz Corregedor Permanente da comarca para as providências cabíveis.

Nesse contexto, a impossibilidade momentânea de manuseio dos livros, decorrente de sua danificação, fragilidade física ou inadequadas condições de conservação, pode, em caráter excepcional e transitório, justificar a recusa na expedição de certidão, sobretudo quando houver risco de agravamento do estado do documento ou comprometimento definitivo de seu conteúdo.

Todavia, tal circunstância não exonera o oficial do dever jurídico de adotar todas as medidas necessárias e cabíveis à recuperação, restauração e preservação do acervo, inclusive mediante a utilização de técnicas apropriadas de conservação documental, com vistas a assegurar a perenidade das informações e a continuidade da prestação do serviço público delegado.

Com efeito, a indisponibilidade momentânea do documento não pode se converter em obstáculo permanente ao exercício do direito de acesso à informação registrária, que constitui desdobramento dos princípios da publicidade e da segurança jurídica.

Diante desse cenário, impõe-se reconhecer que o dever de conservação do acervo registral possui natureza contínua e indeclinável, não se admitindo sua relativização por alegações genéricas de impossibilidade ou por ausência de iniciativa do delegatário em promover as medidas corretivas necessárias.

Assim, o pedido de dispensa de restauração dos livros não merece acolhida, devendo a serventia adotar as providências cabíveis para recomposição e adequada conservação dos documentos.

2. Da Consulta quanto ao procedimento de restauração.

Por fim, verifico que a serventia formulou pedido subsidiário caso o

entendimento deste juízo corregedor permanente fosse pela necessidade de restauração do livro em questão. O oficial suscitante apresentou questionamentos sobre o custeio da contratação de profissionais especializados, a forma de proceder quanto aos pedidos de certidão durante o período de restauração e as medidas a serem adotadas na hipótese de impossibilidade técnica de recuperação do acervo.

Nos termos do artigo 12 do CNGCE/MT, a consulta é permitida em casos de interesse e repercussão geral de abrangência estadual, cabendo ao Juiz Corregedor Permanente da comarca o processamento das consultas apenas quando houver questionamentos inerentes à sua jurisdição (art. 13, do mesmo Diploma). Veja-se:

Art. 12. A consulta, em tese, será permitida em casos de interesse e repercussão geral de abrangência estadual concernentes à matéria do foro extrajudicial.

§ 1º A consulta deve conter indicação precisa do seu objeto, ser formulada articuladamente, com demonstração de ocorrência de interesse geral para todo o Judiciário e estar instruída com a documentação pertinente, quando for o caso.

§ 2º A resposta à consulta, quando a matéria já estiver expressamente regulamentada ou já tiver sido objeto de pronunciamento definitivo deste Tribunal, poderá ter caráter normativo geral.

§ 3º Não se conhecerá da consulta:

I - quando já houver entendimento firmado sobre a matéria;

II - quando os elementos coligidos aos autos denotem o objetivo de sanar dúvida jurídica ou antecipar a solução de caso concreto;

III - quando emergentes de questões administrativas concretas submetidas ou que possam ser submetidas à apreciação por órgãos do Poder Judiciário;

IV - quando configurar situações individuais ocultadas na formulação hipotética.

Art. 13. Será declinado ao Juiz Corregedor Permanente da comarca o processamento das consultas quando questionar assuntos inerentes à sua jurisdição.

Na espécie, as dúvidas operacionais e financeiras apresentadas pela serventia revelam lacunas normativas que afetam todos os delegatários do Estado que possuam acervos antigos em vias de deterioração, exigindo uma solução uniforme que garanta a segurança jurídica e a continuidade do serviço público.

Este Juízo Corregedor Permanente possui competência para decidir o caso concreto no âmbito da suscitação de dúvida. Contudo, a fixação de diretrizes gerais sobre o financiamento e os protocolos de restauração, que poderão ter caráter normativo geral conforme o § 2º do artigo 12 do CNGCE, compete exclusivamente à Corregedoria-Geral da Justiça.

Tais questões transcendem os limites da jurisdição local, configurando matéria de interesse geral para todo o Judiciário e para a fiscalização do foro extrajudicial em Mato Grosso. Dessa forma, os questionamentos formulados pelo suscitante devem ser processados sob a forma de consulta.

3. Conclusões.

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente suscitação de dúvida, apresentada pelo Cartório do 1º Ofício de Cuiabá. Via de consequência, DETERMINO que a serventia suscitante inicie, no prazo de 30 (trinta) dias, o procedimento de restauração do Livro nº 68, devendo informar a este juízo a conclusão do trabalho para o devido fornecimento das certidões à interessada.

Em atenção aos artigos 12 e 13 do CNGCE/MT, e em razão da necessidade de padronização administrativa estadual, DETERMINO a extração de cópia integral destes autos para a autuação de procedimento de Consulta, com a imediata remessa à Corregedoria-Geral da Justiça para as deliberações e instruções solicitadas.

Registre-se que a decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente (art. 204, Lei n. 6.015/73). Ciência aos interessados, para conhecimento.

Preclusas as vias recursais (art. 202, Lei n. 6.015/73), inexistindo demais deliberações, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício/mandado/notificação/comunicação (Ordem de Serviço n. 02/2021/DF).

Cuiabá, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Diretora do Foro

Obs.: O andamento processual dos expedientes/processos administrativos pode ser acompanhado mediante consulta ao site do TJMT em <https://cia.tjmt.jus.br/Publico/ConsultaPublica/Index.aspx>

Processo CIA n.:

0004558-24.2026.8.11.0001 (Favor mencionar este número)

Classe

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 1/2026

Consultante:

Cartório do 7º Ofício de Cuiabá

Advogado:

Alexandra de Moura Nogueira (OAB 6844/O)

Interessado:

Agropecuária Bocaina

Advogado:
Paulo Pitaluga Costa e Silva Filho (OAB 31474/O)

Vistos.
Trata-se de consulta formulada pela Sra. Nizete Asvolinsque, Tabeliã e Oficial de Registro de Imóveis do 7º Ofício de Cuiabá, acerca da viabilidade jurídica de lavratura e registro de escritura pública de desmembramento do imóvel denominado "Chácara Monarca" (Matrícula nº 38.039), sem a anuência de terceiros interessados cujos direitos encontram-se averbados na referida matrícula (andamento n. 1).

Em síntese, a Consulente manifesta incerteza quanto à possibilidade de proceder ao desmembramento da área e à abertura de novas matrículas ("matrículas-filhas") sem o consentimento expresso da empresa Brasil Garden Participações Ltda, uma vez que o contrato de parceria imobiliária firmado com a proprietária foi averbado sobre a totalidade da área original (135 hectares).

A proprietária sustenta a desnecessidade de anuência, alegando que a área remanescente é suficiente para garantir a obrigação (andamento n. 7). Por sua vez, a empresa parceira opõe-se ao ato, alegando que o desmembramento unilateral interfere na execução do projeto e viola princípios registrares (andamento n. 14).

É o relato do necessário.

Fundamento e decido.

De proêmio, registro que a controvérsia cinge-se à verificação da legalidade da exigência de anuência de terceiros para a prática de ato de modificação física do imóvel quando existe gravame averbado sem delimitação espacial precisa.

Compulsando os autos, verifica-se que a recusa da registradora está correta e juridicamente fundamentada.

Isso porque, o desmembramento pretendido altera a configuração física do imóvel e exige a abertura de novas matrículas autônomas. Pelo princípio da continuidade e por força do art. 235, § 1º, da Lei n. 6.015/1973, a regra registral determina que os gravames existentes na "matrícula-mãe" devem obrigatoriamente recair sobre as novas matrículas desmembradas, a fim de proteger os direitos de terceiros e a segurança jurídica.

Veja-se:

Art. 235 - Podem, ainda, ser unificados, com abertura de matrícula única:

I - dois ou mais imóveis constantes de transcrições anteriores a esta Lei, à margem das quais será averbada a abertura da matrícula que os unificar;

II - dois ou mais imóveis, registrados por ambos os sistemas, caso em que, nas transcrições, será feita a averbação prevista no item anterior, as matrículas serão encerradas na forma do artigo anterior;

III - 2 (dois) ou mais imóveis contíguos objeto de emissão provisória registrada em nome da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas entidades delegadas ou contratadas e sua respectiva cessão e promessa de cessão.

§ 1º Os imóveis de que trata este artigo, bem como os oriundos de desmembramentos, partilha e glebas destacadas de maior porção, serão desdobrados em novas matrículas, juntamente com os ônus que sobre eles existirem, sempre que ocorrer a transferência de 1 (uma) ou mais unidades, procedendo-se, em seguida, ao que estipula o inciso II do art. 233.

No caso em tela, o contrato de parceria averbado não individualizou nem delimitou exatamente a localização dos 40 hectares dentro da área total. À míngua exata especialização objetiva, o gravame recai sobre a totalidade do imóvel original.

O proprietário não detém amparo legal para, por ato unilateral, escolher qual parcela do terreno arcará com o contrato e quais ficarão livres, elaborando mapas à revelia do parceiro de negócios. Alterar o objeto material sobre o qual recai a obrigação exige o consentimento de todos os contratantes.

O Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial (CNGCE) estabelece critérios rigorosos para a qualificação de atos de parcelamento.

No roteiro de conferência para Averbação de Desmembramento com Apuração de Remanescente, a norma dita que o Oficial deve obrigatoriamente verificar a existência de ônus na matrícula original e atestar se foi apresentada a devida autorização expedida pelo credor ou detentor do direito. Sem a vênua expressa daqueles que possuem direitos garantidos pela averbação, a serventia não pode proceder com a mutação física do imóvel que resulte na extinção parcial das garantias sobre as novas unidades.

Ademais, a verificação de eventual inércia, abandono de projeto ou inadimplemento contratual por parte da Brasil Garden foge da esfera de competência (administrativa) desta Corregedoria Permanente.

Tais questões exigem dilação probatória e devem ser resolvidas na via jurisdicional ordinária. Apenas o juízo cível, em sede de ação contenciosa, possui competência para decretar a resolução do contrato ou determinar coercitivamente a segregação das áreas independentemente da vontade da parceira.

Ante o exposto, concluo pela impossibilidade da lavratura de escritura de desmembramento.

Ciência à Consulente e às partes interessadas.

Após, archive-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício/mandado/notificação/comunicação (Ordem de Serviço n. 02/2021/DF).

Cuiabá, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Diretora do Foro

Obs.: O andamento processual dos expedientes/processos administrativos pode ser acompanhado mediante consulta ao site do TJMT em <https://cia.tjmt.jus.br/Publico/ConsultaPublica/Index.aspx>

Gerência de Recursos Humanos

Portaria

PORTARIA TJMT/CUIABÁ N. 208/2026 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

A JUÍZA-DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, Hanae Yamamura de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o que consta nos autos do CIA n. 0717997-61.2026.8.11.0001,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Patrícia de Oliveira Nunes, Técnica Judiciária, matrícula n. 24448, para exercer a função de confiança de Gestor Judiciário Substituto - PDA-FC, na Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá - SDCR, a partir da publicação desta.

Art. 2º. Lotar a referida servidora, na Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, a partir da publicação desta.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA TJMT/CUIABÁ N. 193/2026 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

A JUÍZA-DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, Hanae Yamamura de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o que consta nos autos do CIA n. 0716620-55.2026.8.11.0001,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria n. 403/2020-GRHFC, de 29/12/2020, que designou a servidora Priscylla Murzin Rodrigues de Jesus, Técnica Judiciária, matrícula n. 37826, para exercer a função de confiança de Gestor Judiciário Substituto - PDA-FC, na Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá - SDCR, a partir de 04/05/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Diretora do Foro

PORTARIA TJMT/CUIABÁ N. 213/2026-GRHFC DE 29 de abril de 2026.

A JUÍZA-DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ, Hanae Yamamura de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com o que consta nos autos do CIA n. 0025155-17.2026.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora a IZABELA VALLE RODRIGUES, Analista Judiciário, matrícula n. 13012, licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar n. 04/1990, a partir de 22/04/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Diretora do Foro

Decisão

CIA N. 0025155-17.2026.8.11.0000

PEDIDO DE LICENÇAS PARA TRATAR DE INTERSSES PARTICULARES
Requerente: IZABELA VALLE RODRIGUES

[...]

Dessa forma, com fulcro no artigo 30, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, regulamentado pelo Provimento n. 018/2007/CM, defiro o pedido formulado pela servidora IZABELA VALLE RODRIGUES, matrícula 13012, para conceder-lhe, nos termos do artigo 114, da Lei Complementar Estadual n. 04/1990, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, a partir de 22/04/2026, consignando que a mesma poderá ser interrompida a qualquer momento no interesse do serviço público ou a pedido da servidora.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia desta decisão servirá como ofício/mandado/notificação/comunicação (Ordem de Serviço n. 02/2021/DF)

Proceda às anotações e comunicações necessárias.

Cumpridas as formalidades legais e baixas necessárias, archive-se os autos.

Intime-se a parte requerente via e-mail.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)
HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito Diretora do Foro

Comarca de Rondonópolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 023/2026-DF, DE 28 DE ABRIL DE 2026.
Relação do plantão diário dos Oficiais de Justiça do mês de maio de 2026.
POR ORDEM DA JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, doutora Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto Bissoni, e em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2025-DF, de 20 de maio de 2025, que delegou à Gestora-Geral do Foro competência para praticar atos administrativos diversos em nome da Diretoria,
RESOLVE: Artigo 1.º ESTABELECEER a escala diária dos Oficiais de Justiça, para o mês de MAIO de 2026.
* Clique aqui
Caderno de anexo

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2026-DF, DE 23 DE ABRIL DE 2026
A JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, doutora Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto Bissoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 013/2025, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; CONSIDERANDO a importância do sistema CIA — Sistema de Informagdes Administrativas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso — TIMT, ferramenta essencial para a gestão de documentos e processos administrativos; CONSIDERANDO que o Sistema CIA visa promover maior eficiência e agilidade na tramitação de processos, facilitando a comunicação e a colaboração entre os servidores; CONSIDERANDO que o referido sistema contribui para o acesso e a distribuição de informagdes, proporcionando comunicação mais célere e eficaz entre as unidades do TJMT, bem como maior confiabilidade dos documentos administrativos; RESOLVE: Art. 1.º Determinar que todos os requerimentos administrativos, independentemente da sua natureza ou origem, sejam formalizados e encaminhados por meio do Sistema CIA a Central de Administragdo. § 1.º Para fins do disposto no caput, incluem-se, de forma exemplificativa e não exaustiva: I - ofícios em geral; II - requerimentos, solicitações e manifestações administrativas diversas; III — relatórios e certidões referentes a plantão; IV — documentos e requerimentos relacionados a gestão de pessoas; V — quaisquer outros documentos administrativos que demandem registro, tramitação, controle ou arquivamento no âmbito da Diretoria do Foro. § 2.º Fica vedado o envio de documentos administrativos por meios informais ou paralelos, tais como e-mail, aplicativos de mensagens ou outros canais, sem o devido registro no Sistema CIA, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas. Art. 2.º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Rondonópolis, hora e data conforme assinatura. (assinado digitalmente) ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO BISSONI

Entrância Intermediária

Comarca de Cáceres

Portaria

PORTARIA Nº 84/2026-CAC
JOSÉ EDUARDO MARIANO, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;
RESOLVE
NOMEAR o senhor LUCAS FERNANDO LEONCIO SANTOS, portador da Cédula de Identificação nº 29123828 S ESP/MT e do CPF nº 053.056.491-29, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete I - PDA-CNE - V II, no Gabinete do Juizado Especial desta Comarca, com efeitos a partir da assinatura do termo de posse e exercício, que deverá ser editado e assinado a partir da publicação desta.
P. R. Cumpra-se remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Cáceres, 28 de abril de 2026.
JOSÉ EDUARDO MARIANO
Juiz de Direito Diretor do Fórum

Comarca de Chapada dos Guimarães

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 38/2026-ChG DE 28 de abril de 2026.
Regulamenta a aplicação do art. 153-A do CNGC Extrajudicial no âmbito da Comarca de Chapada dos Guimarães.
O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERADO os princípios constitucionais da Celeridade e Economia Processual, esculpidos no Art. 5.º, LXXVIII da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 52, XV da Lei Estadual n. 4.964 de 26 de dezembro de 1985 - Código de Organização Judiciária;
CONSIDERANDO o disposto no art. 153-A do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Foro Extrajudicial.
RESOLVE:
Art. 1.º. Determinar que a Central de Administração da Comarca de Chapada dos Guimarães, de ofício, deflagre expediente no Sistema CIA, com os documentos recebidos da Corregedoria Geral da Justiça, e intime, independentemente de despacho, o Tabelião correspondente para regularização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a rigor do que dispõe o art. 153-A do CNGC Extrajudicial.
Art. 2.º. Com a manifestação positiva do Tabelião, e o saneamento da inconsistência, deverá a Central de Administração encaminhar o procedimento à egrégia Corregedoria Geral da Justiça para validação e demais atos que entenderem pertinentes.
Art. 3.º. Caso o prazo transcorra sem manifestação, determino a autuação em Processo Administrativo Disciplinar, conforme parágrafo único, do art. 153-A do CNGC Extrajudicial, e só então, o envio dos autos conclusos para deliberações.
Art. 4.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
(documento assinado eletronicamente)
LEONÍSIO SALLES DE ABREU JÚNIOR

Comarca de Jaciara

Diretoria do Fórum

Decisão

Cia n. 0751044-33.2025.8.11.0010
Vistos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro de óbito tardio formulado pela parte requerente em favor do(a) falecido(a).

Instado a se manifestar, o Ministério Público foi favorável ao pleito condicionada à apresentação na íntegra da declaração de óbito elaborada por médico, bem como os documentos pessoais da interessada e de seu genitor.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É incontroversa a obrigatoriedade do registro de óbito, havendo, inclusive, possibilidade de ser realizado após o sepultamento, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei 6.015/73.

“Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar de falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

Art. 78. Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, e dentro dos prazos fixados no artigo 50.”

Havendo transcurso dos prazos estabelecidos no mencionado art. 50, sem que tenha sido realizado o registro do óbito, este poderá ser feito mediante autorização judicial, conforme o art. 109 da Lei 6.015/73, observando-se o art. 80 da Lei 6.015/73 c.c. o art. 1.539, parágrafo único, do CNGC:

“Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicações de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que ocorrerá em cartório.”

“Art. 80. O assento de óbito deverá conter:

1º) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento;

2º) o lugar do falecimento, com indicação precisa;

3º) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado civil, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto;

4º) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos;

5º) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;

- 6º) se faleceu com testamento conhecido;
- 7º) se deixou filhos, nome e idade de cada um;
- 8º) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;
- 9º) lugar do sepultamento;
- 10) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos;
- 11) se era eleitor.

12) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. O oficial de registro civil comunicará o óbito à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária."

"Art. 1.539. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro civil do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou, em caso contrário, de 2 (duas) pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

§ 1º Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, por causa da distância ou por qualquer outro motivo relevante, o assento poderá ser lavrado posteriormente, com a maior urgência, sempre dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou até dentro de 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede da unidade de serviço.

§ 2º Ultrapassados os 3 (três) meses para o registro do óbito, o oficial deverá requerer autorização do Juiz Corregedor Permanente da comarca."

No particular, o pedido foi formulado pelo(a) filho(a) do(a) falecido(a) ou familiar ou por parte interessada legitimada, a demonstrar o interesse em regularizar o óbito do(a) falecido(a), de modo que todas as exigências do referido art. 80 foram devidamente atendidas, tudo confirmado pela declaração de óbito assinada por médico, atestando o falecimento.

Ressalta-se que a confecção do registro será condicionada à apresentação ao oficial registrador da íntegra da declaração de óbito elaborada por médico, bem como os documentos pessoais da interessada e de seu genitor, uma vez que os documentos foram acostados com recorte que prejudica a identificação.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, em consonância com o parecer ministerial, para determinar a lavratura do assento de óbito tardio do(a) falecido(a) MARIA ROSA DE JESUS, condicionada à apresentação da íntegra da declaração de óbito elaborada por médico, bem como os documentos pessoais da interessada e do(a) falecido(a), nos termos dos arts. 77, 78, 80 e 109 da Lei 6.015/73 c.c. o 1.539, § 2º, do CNGCE, o que faço com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Deixo de condenar a parte autora em custas e despesas processuais por se tratar de procedimento de procedimento de jurisdição voluntária ou ato administrativo avulso iniciado pelo oficial registrador do Cartório de Registro Civil e em honorários advocatícios por não haver litígio.

Intime-se a parte autora.

Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado.

Não havendo interesse recursal por qualquer das partes, transitada em julgado na presente data, expeça-se mandado para que seja lavrado o registro de óbito tardio do(a) falecido(a), o qual deverá indicar com precisão os dados constantes no feito exigidos pelo art. 80 e art. 109, § 4º, da Lei 6.015/73.

Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, observando-se em tudo o CNGC.

Jaciara, data e horário da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Fernando Kendi Ishikawa

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Cia n. 0017250-33.2023.8.11.0010

Vistos.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a requerimento de MANOEL MARQUES SOUZA objetivando a abertura de matrícula de área remanescente urbana com 500m², situada na Rua Juruçê, nesta comarca.

O requerente sustenta ser proprietário de um imóvel com área total de 1.000m², originariamente registrado sob a Transcrição n. 24.432 no 2º Ofício de Cuiabá.

Relata que vendeu 500m² da referida área e que, após sucessivas alterações de circunscrição imobiliária (Cuiabá para Dom Aquino e, posteriormente, para Jaciara), apenas a parte alienada foi matriculada nas serventias sucessoras (Matrícula n. 4.943 de Dom Aquino e Matrícula n. 3.654 de Jaciara).

Aduz que o Cartório de Cuiabá encerrou a transcrição originária em sua

totalidade (1.000m²), omitindo o remanescente de 500m² de sua propriedade, o que impede o prosseguimento de processo de inventário.

Instada, a Registradora do 1º Ofício de Jaciara apresentou manifestação técnica corroborando a existência do equívoco no transporte de informações entre as serventias e sugeriu diligências para comprovar a inexistência de outras matrículas sobre a mesma área.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pleito, condicionado à apresentação de certidões negativas das comarcas antecessoras e cadastro municipal.

Intimada, a parte autora colacionou aos autos os documentos exigidos, demonstrando a cadeia dominial e a ausência de registros impeditivos.

No particular, a análise do histórico registral revela que a Transcrição n. 24.432 do CRI de Cuiabá descrevia uma área de 1.000m².

Contudo, ao ser transferida para o CRI de Dom Aquino (Matrícula n. 4.943) e, por fim, para esta comarca de Jaciara (Matrícula n. 3.654), apenas 500m² foram transportados para os novos livros, correspondendo à parte vendida à Ivete Ana Botton.

Houve, portanto, um descumprimento reflexo do disposto no art. 672 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (CNGCE), que trata da transferência de matrículas entre circunscrições, resultando em um "vácuo" registral da área de 500m² pertencente ao requerente.

As certidões negativas acostadas e o cadastro municipal confirmam que a área remanescente não possui matrícula própria e que o encerramento total da transcrição em Cuiabá foi prematuro, não observando a reserva da parcela não alienada.

O art. 693 do CNGCE autoriza a retificação no registro imobiliário quando houver necessidade de correção de imprecisões que não condizem com a realidade.

Ademais, a Registradora desta comarca já sinalizou a viabilidade técnica da abertura de matrícula para a "OUTRA parte do lote 13 da quadra 49 com 500 m² que remanesce na Transcrição 24.432", desde que sanado o equívoco na origem.

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DEFIRO O PEDIDO inicial para: a) DETERMINAR ao(à) Oficial do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição de Cuiabá/MT que proceda à retificação do encerramento da Transcrição n. 24.432, para que passe a constar a existência de área remanescente de 500m² em nome de Manoel Marques de Souza, em virtude de erro no transporte total da área para as serventias de Dom Aquino e Jaciara.

b) DETERMINAR ao(à) Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Jaciara/MT que, após a comunicação da retificação acima mencionada, proceda à abertura de nova matrícula referente aos 500m² remanescentes do Lote n. 13 da Quadra n. 49, observando a descrição técnica e confrontações constantes nos autos e as normas de especialidade objetiva (art. 628 do CNGCE).

Isento de custas processuais por se tratar de procedimento administrativo de fiscalização. Emolumentos devidos pelas averbações e registros às serventias deverão ser suportados pelo requerente, ressalvada eventual gratuidade comprovada (art. 127 do CNGCE).

Expeça-se o necessário (Mandado/Ofício).

Cientifique-se o Ministério Público.

Após as cautelas de praxe, arquivem-se.

Jaciara, data e horário da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Fernando Kendi Ishikawa

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Sentença

Cia n. 750815-73.2025.8.11.0010

Vistos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro de óbito tardio formulado pela parte requerente em favor do(a) falecido(a).

Instado a se manifestar, o Ministério Público foi favorável ao pleito condicionada à apresentação na íntegra da declaração de óbito elaborada por médico, bem como os documentos pessoais da interessada e de seu genitor.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É incontroversa a obrigatoriedade do registro de óbito, havendo, inclusive, possibilidade de ser realizado após o sepultamento, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei 6.015/73.

"Art. 77. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar de falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

Art. 78. Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, e dentro dos prazos fixados no artigo 50."

Havendo transcurso dos prazos estabelecidos no mencionado art. 50, sem que tenha sido realizado o registro do óbito, este poderá ser feito mediante autorização judicial, conforme o art. 109 da Lei 6.015/73, observando-se o art.

80 da Lei 6.015/73 c.c. o art. 1.539, parágrafo único, do CNGCE:

“Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicações de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que ocorrerá em cartório.”

“Art. 80. O assento de óbito deverá conter:

- 1º) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento;
- 2º) o lugar do falecimento, com indicação precisa;
- 3º) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado civil, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto;
- 4º) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos;
- 5º) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais;
- 6º) se faleceu com testamento conhecido;
- 7º) se deixou filhos, nome e idade de cada um;
- 8º) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes;
- 9º) lugar do sepultamento;
- 10) se deixou bens e herdeiros menores ou interditos;
- 11) se era eleitor.

12) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. O oficial de registro civil comunicará o óbito à Receita Federal e à Secretaria de Segurança Pública da unidade da Federação que tenha emitido a cédula de identidade, exceto se, em razão da idade do falecido, essa informação for manifestamente desnecessária.”

“Art. 1.539. Nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro civil do lugar do falecimento ou do lugar de residência do de cujus, quando o falecimento ocorrer em local diverso do seu domicílio, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou, em caso contrário, de 2 (duas) pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte.

§ 1º Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, por causa da distância ou por qualquer outro motivo relevante, o assento poderá ser lavrado posteriormente, com a maior urgência, sempre dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou até dentro de 3 (três) meses para os lugares distantes mais de 30 (trinta) quilômetros da sede da unidade de serviço.

§ 2º Ultrapassados os 3 (três) meses para o registro do óbito, o oficial deverá requerer autorização do Juiz Corregedor Permanente da comarca.”

No particular, o pedido foi formulado pelo(a) filho(a) do(a) falecido(a) ou familiar ou por parte interessada legitimada, a demonstrar o interesse em regularizar o óbito do(a) falecido(a), de modo que todas as exigências do referido art. 80 foram devidamente atendidas, tudo confirmado pela declaração de óbito assinada por médico, atestando o falecimento.

Ressalta-se que a confecção do registro será condicionada à apresentação ao oficial registrador da íntegra da declaração de óbito elaborada por médico, bem como os documentos pessoais da interessada e de seu genitor, uma vez que os documentos foram acostados com recorte que prejudica a identificação.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, em consonância com o parecer ministerial, para determinar a lavratura do assento de óbito tardio do(a) falecido(a) JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, condicionada à apresentação da íntegra da declaração de óbito elaborada por médico, bem como os documentos pessoais da interessada e de seu genitor, nos termos dos arts. 77, 78, 80 e 109 da Lei 6.015/73 c.c. o 1.539, § 2º, do CNGCE, o que faço com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Deixo de condenar a parte autora em custas e despesas processuais por se tratar de procedimento de procedimento de jurisdição voluntária ou ato administrativo avulso iniciado pelo oficial registrador do Cartório de Registro Civil e em honorários advocatícios por não haver litígio.

Intime-se a parte autora.

Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado.

Não havendo interesse recursal por qualquer das partes, transitada em julgado na presente data, expeça-se mandado para que seja lavrado o registro de óbito tardio do(a) falecido(a), o qual deverá indicar com precisão os dados constantes no feito exigidos pelo art. 80 e art. 109, § 4º, da Lei 6.015/73.

Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, observando-se em tudo o CNGC.

Jaciara, data e horário da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Fernando Kendi Ishikawa

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Lucas do Rio Verde

Diretoria do Fórum

Decisão

Cia do Processo Seletivo n. 0704701-34.2026.8.11.0045

Manifestação n. 0022602-56.2026.8.11.0045

Vistos etc.,

Trata-se de expediente Cia encaminhado por Maria Eduarda Castilhos Kaiber. A Central de Administração informou que não há documentos juntados ao feito.

Considerando inexistir nos autos pedido assinado, inviabilizando a escoreita análise do feito, DETERMINO o arquivamento deste expediente.

Publique-se no DJE.

Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, data do sistema.

(assinado digitalmente)

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito Diretor do Foro

Cia do Processo Seletivo n. 0704701-34.2026.8.11.0045

Manifestação n. 0022604-26.2026.8.11.0045

Vistos etc.,

Trata-se de expediente Cia encaminhado por Maria Eduarda Castilhos Kaiber. A Central de Administração informou que não há documentos juntados ao feito.

Considerando inexistir nos autos pedido assinado, inviabilizando a escoreita análise do feito, DETERMINO o arquivamento deste expediente.

Publique-se no DJE.

Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, data do sistema.

(assinado digitalmente)

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito Diretor do Foro

Cia do Processo Seletivo n. 0704701-34.2026.8.11.0045

Recurso n. 0022605-11.2026.8.11.0045

Vistos etc.,

Trata-se de documentos encaminhados por Maria Eduarda Castilhos Kaiber referentes ao Processo Seletivo para Psicólogo do Edital n. 02/2026-DF.

A Central de Administração informou que a inscrição da candidata foi feita por meio dos expedientes Cia nrs. 0015861-97.2026.8.11.0045 e 0015651-46.2026.8.11.0045, os quais foram juntados ao Cia do credenciamento, nº 0704701-34.2026.8.11.0045.

Decido.

Não há recurso administrativo assinado no bojo deste expediente, mas documentos que deveriam ter sido enviados pela candidata no ato da inscrição.

Portanto, ultrapassado o prazo de inscrição, torna-se incabível a juntada destes arquivos ao feito principal, nos moldes dos itens 3.1.3 e 3.1.4 do Edital 02/2026-DF.

Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento deste expediente.

Publique-se no DJE.

Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, data do sistema.

(assinado digitalmente)

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito Diretor do Foro

Cia do Processo Seletivo n. 0704701-34.2026.8.11.0045

Recurso n. 0022887-49.2026.8.11.0045

Vistos etc.,

Trata-se de recurso interposto por Veronice do Nascimento em razão de sua desclassificação para o cargo de Psicólogo (a) previsto no Edital nº 02/2026-DF.

Pleiteou a reconsideração da decisão que a desclassificou ou a anulação do certame.

Decido.

Recebo o recurso, eis que tempestivo.

Pois bem.

Verifico que a Recorrente protocolizou três expedientes Cia, nesta ordem: 1º 0015943-31.2026.8.11.0045 (em 16/03/2026 às 18h00 10min 39s), 2º 0015944-16.2026.8.11.0045 (em 16/03/2026 às 18h00 11min 44s), e 3º 0015946-24.2026.8.11.0000 (em 16/03/2026 às 18h00 16min e 00s), cuja finalidade de cada um foi se inscrever no presente processo seletivo.

Alegou falta de fundamento de sua desclassificação.

Sem razão a Recorrente.

As imagens e os demais arquivos do recurso não trazem verossimilhança, sobretudo porque somente no terceiro protocolo a Recorrente completou o

envio escoreito de todos os documentos.

Os itens 3.1.3 e 3.1.4 do Edital 02/2026-DF autorizam a análise apenas da primeira inscrição do candidato, de modo que os registros sucessivos são desconsiderados.

Com efeito, no bojo de sua primeira inscrição, Cia n. 0015943-31.2026.8.11.0045, a Recorrente deixou de juntar os anexos I, II, III e IV assinados, bem como a certidão negativa criminal da justiça estadual de 2º grau, exigidos nos itens 5.1 e 5.2 V do aludido edital.

A falta de documentos resulta em desclassificação, de modo que não há se falar em justificativa para o ocorrido, tampouco em ausência de informações.

O subitem 3.2 preconiza, ad litteram: "3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal".

Ante o exposto, com fulcro no item 7 do Edital 02/2026-DF, JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto por Veronice do Nascimento e mantenho sua desclassificação.

P.R.I. Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde, data do sistema.

(assinado digitalmente)

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito Diretor do Foro

Cia do Processo Seletivo n. 0704701-34.2026.8.11.0045

Manifestação n. 0022911-77.2026.8.11.0045

Vistos etc.,

Trata-se de documentos encaminhados por Aline Fátima Wandscheer referentes ao Processo Seletivo para Psicólogo do Edital n. 02/2026-DF.

A Central de Administração informou que a inscrição da candidata foi feita por meio do expediente n. 0013968-71.2026.8.11.0045, o qual foi juntado ao Cia do credenciamento, nº 0704701-34.2026.8.11.0045.

Decido.

Não há recurso administrativo assinado no bojo deste expediente, mas somente documentos que deveriam ter sido enviados pela candidata no ato da inscrição.

Portanto, ultrapassado o prazo de inscrição, torna-se incabível a juntada desses arquivos ao feito principal, nos moldes dos itens 3.1.3 e 3.1.4 do Edital 02/2026-DF.

Ante o exposto, DETERMINO o arquivamento deste expediente.

Publique-se no DJE.

Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, data do sistema.

(assinado digitalmente)

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito Diretor do Foro

Cia do Processo Seletivo n. 0704701-34.2026.8.11.0045

Recurso n. 0023185-41.2026.8.11.0045

Vistos etc.,

Trata-se de recurso interposto por Anne Caroline Nilson em razão de sua desclassificação para o cargo de Psicólogo previsto no Edital 02/2026-DF.

Pleiteou a reconsideração da decisão que a desclassificou ou a anulação do certame.

Decido.

Recebo o recurso, eis que tempestivo.

A pretensão da Recorrente não subsiste.

No ato da inscrição, a Recorrente deixou de juntar o currículo, exigido no item 5.2 do Edital 02/2026-DF.

A falta de documentos resulta em desclassificação, de modo que não há se falar em justificativa para o ocorrido.

O subitem 3.2 preconiza, ad litteram: "3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal".

Ante o exposto, com fulcro no item 7 do Edital 02/2026-DF, JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto por Anne Caroline Nilson e mantenho sua desclassificação.

P.R.I. Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde, data do sistema.

(assinado digitalmente)

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito Diretor do Foro

Cia do Processo Seletivo n. 0704701-34.2026.8.11.0045

Recurso n. 0023086-71.2026.8.11.0045

Vistos etc.,

Trata-se de recurso interposto por Ana Flávia Antônio Martins de Lima em razão de sua desclassificação para o cargo de Psicólogo (a) previsto no Edital nº 02/2026-DF.

Pleiteou a reconsideração da decisão que a desclassificou ou a anulação do

certame.

Decido.

Recebo o recurso, eis que tempestivo.

Pois bem.

Verifico que a Recorrente protocolizou três expedientes Cia, nesta ordem: 1º 0015390-81.2026.8.11.0045, 2º 0015392-51.2026.8.11.0045, e 3º 0015395-06.2026.8.11.0045, cuja finalidade de cada um foi se inscrever no presente processo seletivo.

Argumenta que precisou fazer esses protocolos em virtude de erros no sistema PAV, o qual a impediu de enviar corretamente todos os documentos previstos no edital.

Sem razão a Recorrente.

As imagens e os demais arquivos do recurso não trazem verossimilhança, sobretudo porque somente no terceiro protocolo a Recorrente completou o envio de todos os documentos.

Se o sistema estava com erro, porque a Recorrente conseguiu protocolizar três vezes vários arquivos?

Não obstante, os itens 3.1.3 e 3.1.4 do Edital 02/2026-DF autorizam a análise apenas da primeira inscrição do candidato, de modo que os registros sucessivos são desconsiderados.

Com efeito, no bojo de sua primeira inscrição, Cia n. 0015390-81.2026.8.11.0045, a Recorrente deixou de juntar o currículo, exigido no item 5.2 do aludido edital.

A falta de documentos resulta em desclassificação, não havendo justificativa para o ocorrido.

O subitem 3.2 preconiza, ad litteram: "3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal".

Ante o exposto, com fulcro no item 7 do Edital 02/2026-DF, JULGO IMPROCEDENTE o recurso interposto por Ana Flávia Antônio Martins de Lima e mantenho sua desclassificação.

P.R.I. Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde, data do sistema.

(assinado digitalmente)

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito Diretor do Foro

Cia Seletivo n. 0704701-34.2026.8.11.0045

Manifestação n. 0022999-18.2026.8.11.0045

Vistos etc.,

Trata-se de expediente Cia encaminhado por Ana Flávia Antônio Martins de Lima.

A Central de Administração informou que não há documentos juntados ao feito.

Considerando inexistir nos autos pedido assinado, inviabilizando a escoreita análise do feito, DETERMINO o arquivamento deste expediente.

Publique-se no DJE.

Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, data do sistema.

(assinado digitalmente)

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito Diretor do Foro

Cia do Processo Seletivo n. 0704701-34.2026.8.11.0045

Recurso n. 0022989-71.2026.8.11.0045

Vistos etc.,

Trata-se de documentos referentes a Recurso Administrativo interposto por Ana Flávia Antônio Martins de Lima contra o resultado do Processo Seletivo para Psicólogo que a desclassificou, Edital 02/2026-DF.

A Central de Administração informou que a Recorrente enviou o Recurso Administrativo por meio do Cia n. 0023086-71.2026.8.11.0045.

Decido.

Junte-se este expediente ao Recurso de n. 0023086-71.2026.8.11.0045 para decisão, evitando-se duplicidade.

Publique-se no DJE.

Cumpra-se.

Lucas do Rio Verde - MT, data do sistema.

(assinado digitalmente)

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito Diretor do Foro

Comarca de Mirassol D'Oeste

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 052/2026-CA

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANDERSON FERNANDES

VEIRA, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA COMARCA DE MIRASSOL D' OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI;

Considerando que a Servidora Marisa Minowa, matr. 23773, Gestora Judiciária do Centro de Solução de Conflitos e Cidadania estará usufruindo férias de 04/05 a 13/05/2026.

R E S O L V E :

DESIGNAR a servidora TATIANA MENDES DE OLIVEIRA, Técnica Judiciária, matrícula 34660, para, em substituição, exercer a função de GESTORA JUDICIÁRIA do Centro de Solução de Conflitos e Cidadania desta Comarca desta Comarca, durante o período de 04/05 a 13/05/2026, em razão da titular estar afastada, nos termos da Portaria TJMT/PRES nº 845, de 2 de setembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Mirassol D' Oeste, data e hora da assinatura.

(assinado digitalmente)

Anderson Fernandes Vieira

Juiz de Direito Diretor do Foro

Comarca de Nova Mutum

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.27/2026-Cnpar

A Excelentíssima Senhora Doutora ANA HELENA ALVES PORCEL RONKOSKI, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Provimento TJMT/CM n. 22/2024, de 23 de agosto de 2024, que dispõe sobre o funcionamento do Plantão na Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

I – FIXAR a escala do Serviço de Plantão Judiciário aos sábados, domingos e feriados, bem como do Plantão Semanal para atendimento de medidas urgentes, para os Juízes Plantonistas desta Comarca no mês de MAIO/2026;

II – ESCLARECER que o Plantão Semanal ocorrerá de segunda a sexta-feira, após o horário final do expediente (19h00), encerrando-se no início do expediente do dia seguinte (12h00);

III – ESCLARECER que o Plantão de Final de Semana e Feriados iniciar-se-á após o horário final do expediente das sextas-feiras (19h00) e vésperas de feriados e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente (12h00);

IV – ESCLARECER que o Plantão de Final de Semana dos Oficiais de Justiça iniciar-se-á nas sextas-feiras às (12h00) e terá o seu término no início do horário de expediente das sextas-feiras às (12h00);

V – Para protocolo das medidas urgentes, o(a) interessado(a) poderá manter contato com o(a) Servidor(a) Plantonista por meio do telefone (65) 99948-2594.

Período

Juiz(a)

Servidor(a)

Oficial de Justiça

01 a 04/05/2026

Dr. André Luciano Costa Gahyva (1ª Vara Cível de Diamantino)

Robson Rogério de Jesus Rodrigues

(65) 99948-2594

Josiane Paixão Nonato Ziesmann

(65) 99961-1991

(65) 99947-0992

05/05/2026

Dr. André Luciano Costa Gahyva (1ª Vara Cível de Diamantino)

Joemir Boabaid de Brito

(65) 99948-2594

Josiane Paixão Nonato Ziesmann

(65) 99961-1991

(65) 99947-0992

06 /05/2026

Dr. André Luciano Costa Gahyva (1ª Vara Cível de Diamantino)

Robson Rogério de Jesus Rodrigues

(65) 99948-2594

Josiane Paixão Nonato Ziesmann

(65) 99961-1991

(65) 99947-0992

07 e 08/05/2026

Dr. André Luciano Costa Gahyva (1ª Vara Cível de Diamantino)

Robson Rogério de Jesus Rodrigues

(65) 99948-2594

Leslie Maria Garcia

(65) 99998-9602

09 a 13/05/2026

Dr. Raul Lara Leite (2ª Vara Cível Diamantino)

Dennis Henrique Gretter Lima

(65) 99948-2594

Leslie Maria Garcia

(65) 99998-9602

14 e 15/05/2026

Dr. Raul Lara Leite (2ª Vara Cível Diamantino)

Dennis Henrique Gretter Lima

(65) 99948-2594

Josiane Paixão Nonato Ziesmann

(65) 99961-1991

(65) 99947-0992

16 a 22/05/2026

Dra. Janaína Cristina de Almeida (Vara Criminal de Diamantino)

Cristiany Ribeiro Rosa Rose

(65) 99948-2594

Manoel Francisco de Souza

(65) 99212-6336

23 a 29/05/2026

Dr. Leonardo Lúcio Santos (Vara Única de Arenópolis)

Bruna Mezzadri Faccio

(65) 99948-2594

Maury Lopes de Almeida

(65) 99667-0633

30/05/2026

Dra. Lorena Amaral Malhado (Vara Única de Nortelândia)

Bruna Mezzadri Faccio

(65) 99948-2594

Ricardo Antônio Vieira

(65) 99667-8824

31/05/2026

Dra. Lorena Amaral Malhado (Vara Única de Nortelândia)

Diego Francisco de Campos

(65) 99948-2594

Ricardo Antônio Vieira

(65) 99667-8824

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nova Mutum-MT, datado e assinado digitalmente.

ANA HELENA ALVES PORCEL RONKOSKI

Comarca de Primavera do Leste

Diretoria do Fórum

Intimação

Autos nº: 0748018-43.2025.8.11.0037 – CIA

Processo Administrativo Disciplinar

Requeridos: C. A. da C., matrícula nº 7398, e E. P. V., matrícula nº 36697

Advogada: Lindinalva Lopes da Silva Oliveira - OAB 28635/0

Vistos,

Versam os autos sobre Processo Administrativo Disciplinar nº 0006631-41.2015.8.11.0037 (CIA) instaurado em desfavor dos servidores C. A. da C., auxiliar judiciário, matrícula nº 7398, e E. P. V., analista judiciário, matrícula nº 36697, para apurar as condutas descritas na Portaria nº 093/2025-DF.

O servidor C. A. da C. apresentou defesa e requereu: a) A nulidade do processo por atipicidade da conduta, aduzindo, em suma, ausência de dolo ou culpa e demais elementos caracterizadores da infração administrativa e insuficiência probatória; b) Subsidiariamente, a produção de provas, incluindo: b.1) junta integral dos relatórios do sistema Omni (logs completos, metadados, horários, IP, identificação de usuário e auditoria técnica); b.2) realização de perícia técnica ou manifestação da área de TI; b.3) oitiva da chefia imediata quanto à rotina de trabalho e produtividade; b.4) junta do histórico funcional e relatórios de produtividade. b.5) Oitiva da testemunha VERA MARIA SIGNORI, servidora da Quarta Vara da Comarca, também em regime de teletrabalho (andamento nº 28).

Franqueou-se à advogada daquele o acesso aos autos eletrônicos (andamento nº 29), mediante prévia procuração junta no andamento nº 28.

O servidor E. P. V. ficou-se inerte, conforme certidão acostada ao processo (andamento nº 37).

Registra-se que a comissão enviou intimações ao arguido em 10/02/2026 (andamento nº 33, via e-mail institucional) e 02/03/2026 (andamento nº 35, via mensageiro WhatsApp), sem que houvesse a efetiva confirmação do respectivo recebimento, tendo-se efetuada sua intimação presencial em 16/03/2026 (andamento nº 36), após o retorno daquele ao trabalho, até então afastado para tratamento de saúde.

É O RELATO DO ESSENCIAL.

Da Prorrogação

Consigna-se, inicialmente, que o presente processo administrativo foi instaurado na iminência do recesso forense de 2025/2026.

Acresce-se a isto o fato de o arguido E. P. V. estar em gozo de licença médica entre 27/01/2026 até 12/03/2026 (anexo), cuja incúria em confirmar o recebimento da intimação enviada em 10/02/2026, e reiterada em 02/03/2026, culminou com a sua intimação presencial, após retorno da sua licença, com o

fito de evitar futura arguição de nulidade e cerceamento de defesa.

Ademais, dois membros da comissão estiveram em gozo de férias prévia e regularmente deferidas durante parte do mês de janeiro de 2026, bem como a presidente desta necessitou ser afastada por onze dias no mês de abril de 2026, por razões de saúde, devido a um acidente automobilístico sofrido, do qual ainda se recupera. Ressalta-se que os registros funcionais dos membros contêm todas as informações ora espostas.

Dessa forma, faz-se necessária a prorrogação do presente Processo Administrativo Disciplinar para a regular e adequada continuidade dos trabalhos.

Do servidor E. P. V .

Diante da manifesta inércia do arguido E. P. V., apesar de regularmente intimado, resta preclusa eventual pedido para produção probatória, sem prejuízo de reavaliação, porventura necessária.

Ressalta-se que, de acordo com a Súmula Vinculante nº 5 do STF, “A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.”.

Do servidor C. A. da C .

1. Nulidade do processo

A defesa requereu a nulidade do processo por atipicidade da conduta, aduzindo, em suma, ausência de dolo ou culpa e demais elementos caracterizadores da infração administrativa e insuficiência probatória.

Contudo, o pleito não merece acolhimento nesta fase processual.

No presente caso, os elementos informativos colhidos na fase de averiguação, notadamente os relatórios de produtividade extraídos do sistema Omni e os esclarecimentos prestados, constituem indícios suficientes de materialidade e autoria que justificam a instauração e o prosseguimento do presente PAD, para a devida elucidação dos fatos.

Ademais, não se verifica nulidade, neste momento processual, notadamente porque rigorosamente se observou o atendimento ao princípio do devido processo legal, justamente pela existência do presente processo administrativo, com a exposição clara e indubitável das condutas imputadas aos servidores, para, após valoração do conjunto probatório reunido, prolação de decisão final, favorável ou não.

Igualmente, foram e seguem sendo implementados os princípios do contraditório e da ampla defesa, observando-se a efetiva cientificação dos servidores processados acerca das imputações a si atribuídas, de forma individualizada, e das provas até então colhidas aos autos digitais, oportunizando-lhes a correspondente defesa/manifestação processual, nos prazos previstos no regulamento, o que inclusive, está cabalmente corroborado pelas reiteradas tentativas de citação do arguido E. P. V., que gerou substancial atraso.

De outro lado, não se verifica, neste momento, a presença das hipóteses de absolvição prévia, previstas no artigo 48 do Provimento nº 05/2008-CM, o qual prevê que o servidor não será indiciado se: a) ficar demonstrado que o fato não aconteceu; b) for comprovada a negativa de autoria; c) o fato não constituir infração disciplinar; d) estiver presente situação que afaste a antijuridicidade ou que leve à inimizabilidade do agente; e) tiver ocorrido causa legal de extinção de processo; que demandam prova inequívoca e segura.

Absolvição imediata deve ser indeferida, pois o PAD encontra-se em fase de instrução, e a materialidade e autoria foram consideradas suficientes para a instauração do feito.

As teses defensivas, como a ausência de dolo, a ocorrência de erro justificável por falhas sistêmicas, confundem-se com o mérito e demandam a dilação probatória para sua devida aferição.

Pontua-se que a alegada inexperiência da nova gestora judiciária da 4ª Vara, onde ambos estavam lotados, não constitui objeto de apuração.

A jurisprudência pátria é firme no sentido de que, no processo administrativo disciplinar, o ônus da prova da prática de infração é da Administração Pública, cujo indeferimento da nulidade não constitui ofensa ao devido processo legal ou cerceamento da defesa.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR - MUNICÍPIO DE OURO PRETO - INCENSURABILIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NULIDADE - EXCESSO DE PRAZO - SÚMULA Nº 592 DO STJ. I - Ausente nulidade no processo administrativo disciplinar quando inexistente violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como da legalidade e da razoabilidade. II - Pacificado pelo STJ que só se declara a nulidade do processo quando comprovada pela defesa a efetiva ocorrência de prejuízo ("pas de nullité sans grief"), inclusive nas hipóteses de excesso de prazo na conclusão do processo administrativo disciplinar (Súmula nº 592 / STJ).

(TJ-MG - AC: 50018008620188130461, Relator.: Des. (a) Peixoto Henriques, Data de Julgamento: 24/01/2023, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 02/02/2023) (sem destaque no original)

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. COMISSÃO PROCESSANTE COMPOSTA POR SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO. ARTS. 149 E 150 DA LEI N. 8.112/1990. ALEGAÇÃO DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. 1. A alegação concernente à existência de nulidade, absoluta ou relativa, exige a demonstração concreta do prejuízo, em observância ao princípio do pas de nullité sans grief. Precedentes. 2. O prejuízo não foi comprovado. 3. Agravo

interno desprovido.

(STF - RMS: 38004 DF 0312989-25.2011.3.00.0000, Relator: NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 04/04/2022, Segunda Turma, Data de Publicação: 25/04/2022) (sem destaque no original)

Portanto, não se verifica prejuízo, concreto ou abstrato, à defesa, ou outra justa causa para a nulidade ou a absolvição, neste momento processual, devendo-se prosseguir com a persecução disciplinar.

2. Requerimentos de Produção de Prova

A defesa do processado C. A. da C. requereu a produção de prova pericial, documental e testemunhal, o que esta Comissão passa a analisar individualmente.

2.1. Prova Pericial

A defesa postula a realização de perícia técnica no Sistema Omni, a fim de comprovar a possibilidade de falhas sistêmicas que poderiam ter gerado os registros de produtividade questionados.

Aponta que o sistema é falho, todavia o mero atraso na disponibilização dos dados, decorrente de problemas no processamento dos dados, não equivale à incorreção dos dados.

Urge esclarecer que o Sistema Omni extrai seus dados a partir das movimentações e produção efetuada nos sistemas, judiciais e administrativos, do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso em determinado período, como o PJe 1º e 2º Graus, PJeCor, Projudi, Seeu, BNMP, Malote Digital, Cia, SDM, nos moldes estabelecidos na Portaria PJMT/CGJ nº 182/2025, conforme definições anexadas à presente decisão, extraídas do Omni.

Logo, os registros do Sistema Omni decorrem de dados gerados em outros sistemas, que são operados pelos integrantes do Poder Judiciário, mesmo que compilados e disponibilizados com delay. Não há lançamento manual pelo operador de produção diretamente no Sistema Omni (vide definições anexas).

As alegações de mau funcionamento sistêmico e prejuízo em produtividade são genéricas e destituídas de lastro probatório, haja vista que não especificou em que consistiria o mau funcionamento, sem qualquer demonstração de registro de indisponibilidade (comoprints de tela de atos processuais praticados e não computados) ou de abertura de chamado, via Service Desk Manager (SDM), à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para correção do alegado erro sistêmico.

Não há indicação de quais movimentos, datas e processos que teriam sido cumpridos e não foram computados pelo referido sistema. Não houve a juntada de planilha lavrada pelo próprio servidor com registro da efetiva produção em determinado período, vistada pelo superior hierárquico imediato, ou outro documento comprobatório de que houve dados não computados pelo Sistema Omni.

O artigo 35 do Provimento nº 05/2008-CM autoriza o indeferimento de provas quando: a) versar sobre fatos já provados; b) não tiver nexos com o objeto da causa; c) for de produção impossível; d) tiver relação com fato sobre o qual a lei exige forma própria de provar.

No âmbito do processo administrativo, a produção de provas é regida pelo princípio do livre convencimento motivado da autoridade processante.

Por sua vez, o artigo 39 do Provimento nº 005/2008-CM prevê o seguinte:

Perícia obrigatória

Art. 39. A perícia é indispensável quando o esclarecimento do fato depender de conhecimento especializado.

(...)

Ônus da perícia

§ 2º - Compete ao presidente verificar apertinência e relevância do pedido de prova pericial formulado pela defesa. Uma vez legítimo, tomará as providências para viabilizá-la, ao encargo da Administração. (sem destaque no original)

Neste momento, a realização de perícia técnica mostra-se desnecessária e impertinente, portanto, deixou de especificar o objetivo claro e direto para a realização de perícia técnica.

A prova pericial é despicienda frente aos registros eletrônicos sistêmicos, que gozam de presunção de veracidade, não elidida objetivamente pela defesa.

A juntada de relatórios do sistema e a oitiva das testemunhas arroladas são, a priori, suficientes para elucidar a dinâmica dos fatos e a forma como os registros foram gerados.

Registra-se que a prova pericial não se confunde com a prova documental.

A jurisprudência reconhece que o indeferimento de prova reputada impertinente ou desnecessária não configura cerceamento de defesa.

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NULIDADES. PEDIDO DE PERÍCIA EM FITA DE VÍDEO. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE SENTENÇA PENAL TRANSITADA EM JULGADO OU DE INQUÉRITO POLICIAL. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL. INOCORRÊNCIA DE FLAGRANTE PREPARADO. REEXAME DAS PROVAS PRODUZIDAS PELA COMISSÃO PROCESSANTE. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, assim como a do Supremo Tribunal Federal, têm firme entendimento no sentido de que a nulidade do processo administrativo disciplinar é declarável quando restar evidente a ocorrência de prejuízo à defesa do servidor acusado, observando-se o princípio pas de nullité sans grief. 2. Do indeferimento do pedido de perícia da fita de vídeo que teria servido de base para a acusação contra o impetrante não lhe adveio qualquer prejuízo, por isso que a comissão processante se valeu de elementos outros de convicção para formar seu juízo acerca da

autoria e materialidade dos fatos que lhe foram imputados. 3. "O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos; Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito." (parágrafos 1º e 2º do artigo 156 da Lei nº 8.112/90). 4. "Doutrina e jurisprudência são unânimes quanto à independência das esferas penal e administrativa; a punição disciplinar não depende de processo civil ou criminal a que se sujeite o servidor pela mesma falta, nem obriga a Administração Pública a aguardar o desfecho dos mesmos." (MS 7.138/DF, Relator Ministro Edson Vidigal, in DJ 19/3/2001). Precedente do STF. 5. Obtida a vantagem ilícita pelo servidor, com violação de dever funcional, não há falar em ocorrência de flagrante preparado (Enunciado nº 145 da Súmula do Supremo Tribunal Federal). 6. É inviável a apreciação da alegação do impetrante no sentido de que o ato demissório não encontra respaldo nas provas constantes do processo administrativo disciplinar, porquanto o seu exame requisita, necessariamente, a revisão do material fático apurado no procedimento administrativo, com a conseqüente incursão sobre o mérito do julgamento administrativo, estranhos ao âmbito de cabimento do mandamus e à competência do Poder Judiciário. Precedentes do STJ e do STF. 7. Ordem denegada

(STJ - MS: 7863 DF 2001/0101945-5, Relator.: Ministro HAMILTON CARVALHIDO, Data de Julgamento: 11/09/2002, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: --> DJ 16/12/2002 p. 241) (sem destaque no original) AGRADO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. REVOGAÇÃO DE DECISÃO QUE HAVIA AUTORIZADO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL DEFENSIVA. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO. DECRETAÇÃO DE NULIDADE QUE SE VINCULA À DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO. PRESCINDIBILIDADE DA PROVA TÉCNICA ASSENTADA EM DECISÃO FUNDAMENTADA. 1. Sem que se possa projetar a importância dos arquivos audiovisuais, a respeito dos quais solicitada a realização de perícia, na formação do convencimento da autoridade apontada como coatora, ou mesmo eventual conclusão no sentido de falta funcional, não se encontra evidenciado o prejuízo concreto, suscetível de atrair a decretação da nulidade do ato impugnado, por meio do qual o Conselho Nacional de Justiça, sem oportunizar prévia manifestação à parte agravante, revogou decisão, do anterior Relator do processo administrativo disciplinar, que havia autorizado a produção de prova pericial defensiva. 2. A legislação de regência (art. 26 da Resolução/CNJ nº 135/2011 c/c o art. 156, § 1º, da Lei nº 8.112/1990) admite que a autoridade responsável pela condução do processo administrativo disciplinar indefira diligências impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, observado o dever de fundamentação, como ocorreu na espécie. 3. O mandado de segurança não constitui via idônea para resolução de controvérsia fática em torno da utilidade da produção da prova pericial pretendida. 4. Agravo interno conhecido e não provido. (destacado no original) (STF - MS: 38544 DF, Relator.: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 14/09/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-187 DIVULG 19-09-2022 PUBLIC 20-09-2022) (sem destaque no original)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PAD. DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO APÓS RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO. LISURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. LEGALIDADE DA PENA APLICADA. INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PORTARIA INAUGURAL. DESNECESSIDADE DE DETALHAMENTO DOS FATOS IMPUTADOS. ORDEM DENEGADA. 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por ex-servidor público contra ato do Ministro do Estado da Justiça constanciado na Portaria 838 de 3/10/2017, que lhe aplicou a pena de demissão do cargo de Policial Rodoviário Federal após processo administrativo disciplinar (PAD) em que se apurou a prática de infrações administrativas capituladas nos arts. 117, IX (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública), e 132, IV e XI (improbidade administrativa e corrupção), da Lei 8.112/1990. 2. Esta Corte possui o entendimento de que a falta de intimação do servidor público, após a apresentação do relatório final pela comissão processante, em processo administrativo disciplinar, não configura ofensa às garantias do contraditório e da ampla defesa ante a ausência de previsão legal. 3. Não há nenhuma ilegalidade na aplicação da penalidade de demissão, em razão da incidência de vários dispositivos da Lei 8.112/1990. Ressalte-se que, no âmbito do procedimento administrativo disciplinar, o reconhecimento da ocorrência de bis in idem dá-se quando o servidor é punido duplamente pelo mesmo fato, segundo disposto na Súmula 19/STF, in verbis: "é inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira", o que não ocorreu no presente caso. 4. A comissão disciplinar, após exaustivo trabalho investigativo, concluiu que o impetrante havia incorrido nas condutas descritas nos arts. 117, IX (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública), e 132, IV e XI (improbidade administrativa e corrupção), da Lei 8.112/1990. Não houve a comprovação de nenhuma nulidade no procedimento, e a pena de demissão foi aplicada considerando a gravidade dos fatos apurados. 5. Na linha de entendimento desta Corte, não há necessidade de descrição detalhada dos fatos imputados na portaria de

instauração do PAD, mas apenas após o indiciamento do servidor. 6. Segurança denegada.

(STJ - MS: 24036 DF 2018/0017848-5, Relator.: Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES, Data de Julgamento: 28/02/2024, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 05/03/2024) (sem destaque no original) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. NÃO OCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL PROTETATÓRIA. POSSIBILIDADE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR. POSSIBILIDADE. IRREGULARIDADES QUE NÃO OFENDEM A AMPLA DEFESA. 1. Compete ao Poder Judiciário apreciar, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, a regularidade do procedimento administrativo disciplinar sem, contudo, reexaminar as provas para adentrar o mérito da decisão administrativa; havendo, porém, erro invencível, justifica-se a intervenção do Judiciário. Precedentes. 2. A instauração do processo disciplinar qualifica-se como marco interruptivo da prescrição (Lei nº 8.112/90, art. 142, § 3º), cujo prazo recomeça a contar por inteiro após o transcurso do lapso temporal de 140 (cento e quarenta) dias que a Administração Pública tem para concluir o inquérito administrativo (Precedente: STJ. AgR no RMS 30.716/DF, Relator Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 9.4.2013, Processo Eletrônico publicado no DJe-087 em 10.5.2013). 3. No processo administrativo disciplinar, por determinação legal, será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito, ou seja a prova desnecessária. 4. As sucessivas prorrogações do prazo de conclusão do processo disciplinar não são capazes, por si sós, de gerar nulidade ao processo disciplinar (Precedente: MS 16.192/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 18.4.2013). 5. A declaração de possíveis nulidades no processo administrativo, segundo o princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief), depende da efetiva demonstração de prejuízos à defesa do servidor (MS 12803/DF. Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz. Terceira Seção. DJe 15.04.2014), conforme orientam os precedentes do Superior Tribunal de Justiça – STJ. 6. Mandado de segurança denegado.

(STJ - MS: 10566 DF 2005/0060870-0, Relator.: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 26/08/2015, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 10/09/2015) (sem destaque no original)

A necessidade da prova pericial poderá ser reavaliada por esta Comissão após a conclusão da instrução, caso haja dúvidas técnicas relevantes.

Assim, com fundamento na razoabilidade e na economia processual, impõe-se o indeferimento da produção de prova pericial, sem prejuízo de reanálise futura, acaso demonstradas a necessidade, apertinência e a relevância da mesma.

2.2. Prova Documental e Testemunhal

A defesa requer a juntada de documentos (relatórios sistêmicos, histórico funcional e outros) e a oitiva de testemunhas, medidas que se mostram, em parte (relativamente aos documentos), pertinentes e úteis para o esclarecimento dos fatos e para o exercício da ampla defesa, garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A requisição dos relatórios completos de produtividade, referentes ao período em que o servidor C. esteve em teletrabalho, são diligências essenciais para a busca da verdade real.

Dessa forma, faz-se pertinente o deferimento dos pedidos de produção de prova documental e testemunhal, nos moldes especificados.

A Comissão também entende necessária a obtenção do Plano de Trabalho, ou outro documento equivalente, que indique quais as metas e as atribuições do servidor C. A. da C. e eventual previsão das atribuições do gestor responsável pela respectiva fiscalização, assim como do ato normativo que disciplina o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Além disso, faz-se necessária a juntada do relatório integral mensal, extraído do Sistema Omni, contendo o registro da produtividade e da produção do servidor em comento, durante o período em que esteve em teletrabalho.

Do Impulso oficial

Diante do exposto, em consonância com a fundamentação exposta, a Comissão Processante decide:

1) Indeferir o pedido de nulidade do servidor C. A. da C.

2) Deferir a prova testemunhal, consistente na oitiva da testemunha/informante Vera Maria Signori e Eduardo Pinheiro Viana, arroladas pela defesa.

3) Arrolar como testemunha da Comissão a Gestora Judiciária da 4ª Vara Cível, servidora Cleide Vivian de Oliveira Neves Gobbo.

4) Designar audiência para 15 de maio de 2026, às 13:30 horas (horário de Mato Grosso), para oitiva das testemunhas da defesa e desta Comissão, bem como para o interrogatório dos arguidos C. A. da C. e E. P. V., com fulcro nos princípios da celeridade, da economia processual, do contraditório e da ampla defesa.

5) Indeferir a prova pericial.

6) Deferir parte da prova documental requerida pela defesa e determinar que se oficie à Diretoria do Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT para que indique o período em que o servidor C. A. da C. esteve em teletrabalho e qual sua meta diária, ou outra periodicidade, de produção; encaminhe o Plano de Trabalho, ou outro documento equivalente, que indique quais as metas e as atribuições do servidor C. A. da C. e a eventual previsão das atribuições do

gestor responsável pela respectiva fiscalização; encaminhe Relatório integral mensal, extraído do Sistema Omni, contendo o registro da produtividade e da produção do servidor teletrabalhista em comento.

7) Juntar cópia da Resolução nº TJMT/OE nº 06 de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e revoga a Resolução TJ-MT/OE nº 16, de 26 de novembro de 2020, e as Considerações Gerais extraídas do Sistema Omni.

8) Deferir a juntada do Relatório de Ficha Funcional do Servidor, apresentado pelo servidor C. A. da C..

9) Requerer prorrogação do presente Processo Administrativo Disciplinar ao MM. Juiz de Direito Diretor do Foro, de acordo com as razões explanadas acima.

Como medida de economia e celeridade, serve a presente como Carta/Mandado de Intimação dos arguidos e da advogada (Capítulo I, letra E, itens 8, 8.1 e 8.1.1, da Instrução Normativa SGS nº 03/2011-versão 2), de Mandado de Intimação às testemunhas, de Ofício de comunicação do ato, da data e do horário aos respectivos superiores hierárquicos, e de Ofício à Diretoria do Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT para os fins do item 6.

Por razões de cautela, a intimação do servidor C. A. da C. deverá ser realizada através de e-mail institucional, devendo o E. P. V. ser intimado pessoalmente, uma vez que sua inação em comprovar o recebimento das comunicações processuais, até o presente momento, restou comprovada nos autos.

Intimem-se os arguidos e sua defesa, inclusive dos documentos ora anexados.

Primavera do Leste - MT, 27 de abril de 2026.

(Assinado eletronicamente) (Assinado eletronicamente)

Gardênia Borges de Moura Cabriote Marizélia Alves Damasceno

Presidente Membro

(Assinado eletronicamente)

Valéria Benedita dos Santos Membro

Secretária

Comarca de Sorriso

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 42/2026-SOR

A EXM A. SRA. DRA. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO – JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E Considerando que a servidora Claudete Scatolin, matrícula 8366 – Gestora Judiciária Substituta da Secretaria da 1ª Vara Criminal desta Comarca, estará afastada de suas funções nos dias 27 e 28/04/2026, em virtude de folga compensatória.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Roberta Oliveira Dal Sochio, matrícula 55370, Analista Judiciária, para exercer a função de Gestora Judiciária Substituta da Secretaria da 1ª Vara Criminal, nos dias 27 e 28/04/2026, durante o afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sorriso/MT, 28 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Emanuelle Chiaradia Navarro Mano

Juíza de Direito Diretor a do Foro

Comarca de Tangará da Serra

Diretoria do Fórum

Decisão

Processo n. 0740719-29.2023.8.11.0055– CIA

DECISÃO

Vistos. Trata-se de expediente administrativo instaurado para apurar suposta irregularidade funcional imputada aos servidores da Secretaria da Vara Especializada dos Juizados Especiais da Comarca de Tangará da Serra/MT, decorrente de manifestação apresentada pelo Dr. VALTER AKIRA YWAZAKI perante a Ouvidoria Judiciária (Manifestação nº 0056755-61.2023.8.11.0000). O reclamante sustenta, em síntese, que a equipe da Secretaria teria agido com má-fé ao certificar ciência de sentença no PJe (autos de nº 1009272-81.2022.8.11.0055) sem a correspondente publicação no Diário de Justiça Eletrônico, causando cerceamento de defesa. Instado, o Magistrado Titular da referida unidade judiciária prestou informações pormenorizadas por meio do Ofício nº 24/2023-GAB, esclarecendo que a falha na intimação derivou de equívoco no preenchimento de metadados no sistema PJe no ato da assinatura da sentença — responsabilidade exclusiva do Magistrado ou erro intrínseco do sistema —

não havendo qualquer intervenção ou manipulação manual por parte dos servidores. É relatório. Decido. Analisando detidamente os fatos e a documentação anexa, verifica-se a absoluta ausência de conduta ilícita por parte dos servidores. No sistema PJe, a intimação eletrônica de atos jurisdicionais é processada automaticamente a partir das configurações selecionadas pelo Magistrado no momento da assinatura digital. No caso em tela, conforme esclarecido pelo magistrado titular, houve um erro no fluxo de automação que gerou a ciência antes da publicação no DJe, tratando-se de erro sistêmico sanável pela via jurisdicional — o que, de fato, ocorreu com a devolução dos prazos. Não houve, por parte dos servidores, qualquer ato deliberado de falsificação ou certificação ideológica falsa. O dever de retidão e observância às normas restou preservado e a acusação lançada pelo advogado, de forma agressiva e desconsiderando o funcionamento técnico do processo eletrônico atinge injustamente a higidez da conduta dos servidores que atuam sob a égide da fé pública. De acordo com o art. 48 do Provimento TJMT/CM nº 005/2008, a autoridade competente deve determinar o arquivamento do feito quando não houver prova de infração ou de sua autoria. Desse modo, acolho a preocupação manifestada pelo Juízo de origem e DETERMINO: I– O ARQUIVAMENTO IMEDIATO deste expediente administrativo em relação aos servidores da Secretaria da Vara Especializada dos Juizados Especiais de Tangará da Serra, ante a ausência de justa causa para deflagração de sindicância ou PAD, com fundamento no Provimento nº 005/2008/CM. II– NOTIFIQUEM-SE os servidores da unidade mencionada acerca do teor desta decisão, assegurando-lhes a preservação de seus prontuários funcionais. Cumpra-se, com as anotações de estilo. Por fim, arquite-se. DIEGO HARTMANN Juiz de Direito Diretor do Foro

Entrância Inicial

Comarca de Aripuanã

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N. 08/2026/DF

O Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Doutor YAGO DA SILVA SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento TJMT/CM n. 17, de 14 de junho de 2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico-MT n. 11.483, de 16.6.2023, alterado pelo Provimento TJMT/CM n.13 de julho de 2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 11981, de 09/07/2025, TORNA PÚBLICA, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo para credenciar pessoas físicas na área de Psicologia, cujos procedimentos obedecerão às regras estabelecidas neste edital.

* Clique aqui

Caderno de anexo

EDITAL N. 07/2026/DF

O Excelentíssimo Senhor Dr. YAGO DA SILVA SEBASTIÃO, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Aripuanã/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento TJMT/CM n. 61, de 14 de dezembro de 2020, alterado pelo Provimento TJMT/CM n. 25/2022, e a Decisão da Presidência n. 2164/2026-PRES, que autorizou a abertura de novo processo seletivo para formação de cadastro de reserva de profissionais da área de Serviço Social.

TORNA PÚBLICO a abertura de processo seletivo destinado ao credenciamento de profissionais na área de Serviço Social (Assistente Social) para a Comarca de Aripuanã/MT, na forma de cadastro de reserva, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital e no Provimento n. 61/2020/CM.

* Clique aqui

Caderno de anexo

Comarca de Cotriguaçu

Portaria

PORTARIA 19/2026-COT

A Exma. Sra. Doutora Geizler Luiza Sossanovicz Artilheiro, Juíza Substituta e Diretora do Foro da Comarca de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR RAISA NOUJAIN LEINIG, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 079.173.071-90, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora de Gabinete II - PDA-CNE - VIII, da Comarca de Cotriguaçu, com efeitos a partir da Assinatura do Termo de Posse e Exercício, que deverá ser editado e assinado após a publicação desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cotriguaçu-MT, 28 de abril de 2026.

Gezicler Luiza Sossanovicz Artilheiro
Juíza de Direito e Diretora do Foro

Comarca de Marcelândia

Portaria

PORTARIA N.º 09/2026-DF

O Dr. Francisco Barbosa Júnior, Juiz Substituto e Diretor do Fórum da Comarca de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a servidora FABIANE MARIA SANTOS NASCIMENTO, Técnico Judiciária, matrícula nº 13613, designada Gestora Judiciária Substituta da Secretaria da Vara Única, estará usufruindo férias no período de 04 a 13/05/2026 – 10 (dez) dias.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor CÍCERO APARECIDO LOURENÇÃO, Técnico Judiciária, matrícula 40196, para desempenhar as funções de Gestor Judicial em Substituição Legal - PDA-FC, na Secretaria da Vara Única do Fórum desta Comarca no período de 04 a 13/05/2026 – 10 (dez) dias, na ausência da Gestora Judicial Titular, nos termos da Portaria TJMT/PRES n. 845, de 2 de setembro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Marcelândia – MT, 23 de abril de 2026.

Francisco Barbosa Júnior

Juiz Substituto e Diretor do Fórum

Comarca de Rosário Oeste

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 014/2026-DF

A Excelentíssima Senhora Doutora MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA - MMª, Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Rosário Oeste - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, nos termos da Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, referente à observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário - Proname;

CONSIDERANDO a absoluta falta de espaço físico no prédio do Fórum da Comarca de Rosário Oeste para o armazenamento de caixas de processos arquivados definitivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, de modo eficiente, a geração, o trâmite, a guarda, a conservação e o descarte dos documentos, observando os critérios preestabelecidos em cada ramo do judiciário, com base em classes e assuntos conforme a Tabela de Temporalidade do CNJ.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n. 07 de 24/01/2024 e DESIGNAR a Juíza de Direito MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA e os servidores: Ceila Consuelo Carvalho Martins, matrícula 5239, Orestina da Paixão Abreu, Matrícula 1548, Rodrigo da Cruz Azevedo, matrícula 40913 e Adão Sobrinho Pereira, matrícula 4432, sob a Coordenação da primeira nominada, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, desta comarca de Rosário Oeste-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como ao Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos o

Rosário Oeste-MT, 23 de Abril de 2026.

(Assinado Digitalmente)

MARILIA AUGUSTO DE OLIVEIRA PLAZA

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Comarca da Terra Nova do Norte

Diretoria do Fórum

Portaria

PLANTÃO JUDICIÁRIO NA 1ª INSTÂNCIA – MAIO/2026

COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE

Portaria nº 20/2026-DF/TNN, 23 de Abril de 2026.

Dispositivo legal: Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria - CNGC-Cap. 1, Seção 7- Esta Portaria dispõe sobre a escala do serviço de plantão judiciário de Magistrados(as), Servidores(as) e Oficiais da Justiça, referente ao mês de MAIO/2026;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Provimento nº 22/2024-CM, que estabelece o serviço de Plantão Regional no Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO as disposições sobre organização do Plantão Judiciário do Primeiro Grau de Jurisdição constantes da Portaria TJMT/CM n. 28 de 25 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria TJMT/PRES n. 1915/2025 de 5 de dezembro de 2025, que estabeleceu o dia 1º como feriado, em razão das comemorações do Dia do Trabalho;

CONSIDERANDO o feriado municipal no dia 13 de maio, (quarta-feira) em comemoração ao aniversário do município de Terra Nova do Norte;

CONSIDERANDO a permuta havida entre os magistrados Iorran Damasceno Oliveira e Nathalia de Assis Camargo Franco e Edson Carlos Wrubel Júnior e Francisco Barbosa Júnior.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER a escala de plantão dos Servidores desta Comarca, referente ao mês de MAIO/2026, que se encontra no Anexo I da presente portaria.

Art. 2º O Juiz e os servidores também ficarão de plantão, nos termos do Ofício Circular n. 057/07-CGJ/DOF, nos dias úteis que antecedem o final de semana para o qual foi escalado.

Art. 3º Os meios de contato dos magistrados e servidores plantonistas poderão ser encontrados no Anexo II da presente portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública Estadual e à Subseção da OAB.

Terra Nova do Norte/MT, 23 de abril de 2026.

IORRAN DAMASCENO OLIVEIRA

Juiz Diretor do Foro

ANEXO I

Data

Classe

Juiz(a)

Servidor(a)

Oficial(a)

01.05.2026

Sexta-feira (feriado)

Érika Cristina Camilo Camin

Silvana Lazaroto

Warley Almeida Santos

02.05.2026

SÁBADO

ÉRIKA CRISTINA CAMILO CAMIN

SILVANA LAZAROTO

WARLEY ALMEIDA SANTOS

03.05.2026

DOMINGO

ÉRIKA CRISTINA CAMILO CAMIN

SILVANA LAZAROTO

WARLEY ALMEIDA SANTOS

04.05.2026

Segunda-feira (Até às

10h00min)

Érika Cristina Camilo Camin

Silvana Lazaroto

Warley Almeida Santos

04.05.2026

Segunda-feira (A partir

das 19h)

Érika Cristina Camilo Camin

Silvana Lazaroto

Warley Almeida Santos

05.05.2026

Terça-feira (Até às 12h)

Érika Cristina Camilo Camin

Silvana Lazaroto

Warley Almeida Santos

05.05.2026

Terça-feira (a partir das 19h)

Érika Cristina Camilo Camin

Silvana Lazaroto

Warley Almeida Santos

06.05.2026

Quarta-feira (Até às 12h)

Érika Cristina Camilo Camin

Silvana Lazaroto

Warley Almeida Santos

06.05.2026

Quarta-feira (a partir das 19h)
Érika Cristina Camilo Camin
Silvana Lazaroto
Warley Almeida Santos
07. 05.2026
Quinta-feira (Até às
12h)
Érika Cristina Camilo Camin
Silvana Lazaroto
Warley Almeida Santos
07. 05.2026
Quinta-feira (A partir
das 19h)
Érika Cristina Camilo Camin
Silvana Lazaroto
Warley Almeida Santos
08. 05.2026
Sexta-feira (Até às
12h)
Érika Cristina Camilo Camin
Silvana Lazaroto
Warley Almeida Santos
08. 05.2026
Sexta-feira (A partir das
17h)
Iorran Damasceno Oliveira
Jackeline Alencar Rossi
Antonio Carlos Fonseca Abreu Junior
09. 05.2026
SÁBADO
IORRAN DAMASCENO OLIVEIRA
JACKELINE ALENCAR ROSSI
ANTONIO CARLOS FONSECA ABREU JUNIOR
10. 05.2026
DOMINGO
IORRAN DAMASCENO OLIVEIRA
JACKELINE ALENCAR ROSSI
ANTONIO CARLOS FONSECA ABREU JUNIOR
11. 05.2026
Segunda-feira (Até às
10h00min)
Iorran Damasceno Oliveira
Jackeline Alencar Rossi
Antonio Carlos Fonseca Abreu Junior
11. 05.2026
Segunda-feira (A partir
das 19h)
Iorran Damasceno Oliveira
Jackeline Alencar Rossi
Antonio Carlos Fonseca Abreu Junior
12. 05.2026
Terça-feira (Até às 12h)
Iorran Damasceno Oliveira
Jackeline Alencar Rossi
Antonio Carlos Fonseca Abreu Junior
12. 05.2026
Terça-feira (a partir das 19h)
Iorran Damasceno Oliveira
Jackeline Alencar Rossi
Antonio Carlos Fonseca Abreu Junior
13. 05.2026
Quarta-feira (Feriado Municipal)
Iorran Damasceno Oliveira
Jackeline Alencar Rossi
Antonio Carlos Fonseca Abreu Junior
14. 05.2026
Quinta-feira (Até às
12h)
Iorran Damasceno Oliveira
Jackeline Alencar Rossi
Antonio Carlos Fonseca Abreu Junior
14. 05.2026
Quinta-feira (A partir
das 19h)
Iorran Damasceno Oliveira
Jackeline Alencar Rossi
Antonio Carlos Fonseca Abreu Junior
15. 05.2026
Sexta-feira (Até às
12h)
Iorran Damasceno Oliveira
Jackeline Alencar Rossi
Antonio Carlos Fonseca Abreu Junior
15. 05.2026
Sexta-feira (A partir das

17h)
Humberto Resende Costa
Aline Schorro
Taymara Izabel R. B. de Figueiredo Paula Souza
16. 05.2026
SÁBADO
HUMBERTO RESENDE COSTA
ALINE SCHORRO
TAYMARA IZABEL R. B. DE FIGUEIREDO PAULA SOUZA
17. 05.2026
DOMINGO
HUMBERTO RESENDE COSTA
ALINE SCHORRO
TAYMARA IZABEL R. B. DE FIGUEIREDO PAULA SOUZA
18. 05.2026
Segunda-feira (Até às
10h00min)
Humberto Resende Costa
Aline Schorro
Taymara Izabel R. B. de Figueiredo Paula Souza
18. 05.2026
Segunda-feira (A partir
das 19h)
Humberto Resende Costa
Aline Schorro
Taymara Izabel R. B. de Figueiredo Paula Souza
19. 05.2026
Terça-feira (Até às 12h)
Humberto Resende Costa
Aline Schorro
Taymara Izabel R. B. de Figueiredo Paula Souza
19. 05.2026
Terça-feira (a partir das 19h)
Humberto Resende Costa
Aline Schorro
Taymara Izabel R. B. de Figueiredo Paula Souza
20. 05.2026
Quarta-feira (Até às 12h)
Humberto Resende Costa
Aline Schorro
Taymara Izabel R. B. de Figueiredo Paula Souza
20. 05.2026
Quarta-feira (a partir das 19h)
Humberto Resende Costa
Aline Schorro
Taymara Izabel R. B. de Figueiredo Paula Souza
21. 05.2026
Quinta-feira (Até às
12h)
Humberto Resende Costa
Aline Schorro
Taymara Izabel R. B. de Figueiredo Paula Souza
21. 05.2026
Quinta-feira (A partir
das 19h)
Humberto Resende Costa
Aline Schorro
Taymara Izabel R. B. de Figueiredo Paula Souza
22. 05.2026
Sexta-feira (Até às
12h)
Humberto Resende Costa
Aline Schorro
Taymara Izabel R. B. de Figueiredo Paula Souza
22. 05.2026
Sexta-feira (A partir das
17h)
Edson Carlos Wrubel Júnior
Gizela Terezinha Garcia Soares da Silva
Jacqueline Mara de Arruda
23. 05.2026
SÁBADO
EDSON CARLOS WRUBEL JÚNIOR
GIZELA TEREZINHA GARCIA SOARES DA SILVA
JACQUELINE MARA DE ARRUDA
24. 05.2026
DOMINGO
EDSON CARLOS WRUBEL JÚNIOR
GIZELA TEREZINHA GARCIA SOARES DA SILVA
JACQUELINE MARA DE ARRUDA
25. 05.2026
Segunda-feira (Até às
10h00min)
Edson Carlos Wrubel Júnior
Gizela Terezinha Garcia Soares da Silva

Jacqueline Mara de Arruda
25. 05.2026
Segunda-feira (A partir das 19h)
Francisco Barbosa Júnior
Gizela Terezinha Garcia Soares da Silva
Jacqueline Mara de Arruda
26. 05.2026
Terça-feira (Até às 12h)
Francisco Barbosa Júnior
Gizela Terezinha Garcia Soares da Silva
Jacqueline Mara de Arruda
26. 05.2026
Terça-feira (a partir das 19h)
Francisco Barbosa Júnior
Gizela Terezinha Garcia Soares da Silva
Jacqueline Mara de Arruda
27. 05.2026
Quarta-feira (Até às 12h)
Francisco Barbosa Júnior
Gizela Terezinha Garcia Soares da Silva
Jacqueline Mara de Arruda
27. 05.2026
Quarta-feira (a partir das 19h)
Francisco Barbosa Júnior
Gizela Terezinha Garcia Soares da Silva
Jacqueline Mara de Arruda
28. 05.2026
Quinta-feira (Até às 12h)
Francisco Barbosa Júnior
Gizela Terezinha Garcia Soares da Silva
Jacqueline Mara de Arruda
28. 05.2026
Quinta-feira (A partir das 19h)
Francisco Barbosa Júnior
Gizela Terezinha Garcia Soares da Silva
Jacqueline Mara de Arruda
29. 05.2026
Sexta-feira (Até às 12h)
Francisco Barbosa Júnior
Gizela Terezinha Garcia Soares da Silva
Jacqueline Mara de Arruda
29. 05.2026
Sexta-feira (A partir das 17h)
Francisco Barbosa Júnior
Cristiane Cardeal Correia
Warley Almeida Santos
30. 05.2026
SÁBADO
FRANCISCO BARBOSA JÚNIOR
CRISTIANE CARDEAL CORREIA
WARLEY ALMEIDA SANTOS
31. 05.2026
DOMINGO
FRANCISCO BARBOSA JÚNIOR
CRISTIANE CARDEAL CORREIA
WARLEY ALMEIDA SANTOS
ANEXO II
NOME
COMARCA
VARA
TELEFONE
EDSON CARLOS WRUBEL JÚNIOR
ITAÚBA
VARA ÚNICA
(66) 9-99353500 (Poliana)
(66) 9-97183059 (Cristina)
HUMBERTO RESENDE COSTA
COLÍDER
3ª VARA
(27)9-9916-0519(Fernanda) (66) 9-9232-3812 (Giovane)
(65) 9-99176115 (Mariana)
ÉRIKA CRISTINA CAMILO CAMIN
COLÍDER
1ª VARA
(66) 9-8434-0040 (Giovanna)
(66) 9-8102-0846 (Thaylla)
(66) 9-9668-0370 (Eduarda)
IORRAN DAMASCENO OLIVEIRA
TERRA NOVA DO NORTE
VARA ÚNICA

(66)9-9667-5706 (Carlos) (63)9-8153-9892(Suellen)
(38)9-9866-8131(Fernanda)
FRANCISCO BARBOSA JÚNIOR
Marcelândia
VARA ÚNICA
(66)9-9241-8023(Jamile)
(65)9-8448-1756(AnaLuiza) (71)9-9142-1707(Juliana)
NATHALIA DE ASSIS CAMARGO FRANCO
NOVA CANAÃ DO NORTE
VARA ÚNICA
(61)9-9523-8873(PauloRicardo) (67)9-8178-5692(MariaLuiza) (66)9-9608-6606(Andreia)
SILVANA LAZAROTO
TERRA NOVA DO NORTE
VARA ÚNICA
(66) 9-9208-1798
JACKELINE ALENCAR ROSSI
TERRA NOVA DO NORTE
VARA ÚNICA
(66) 9-9208-1798
ALINE SCHORRO
TERRA NOVA DO NORTE
VARA ÚNICA
(66) 9-9208-1798
GIZELA TEREZINHA GARCIA SOARES DA SILVA
TERRA NOVA DO NORTE
VARA ÚNICA
(66) 9-9208-1798
CRISTIANE CARDEAL CORREIA
TERRA NOVA DO NORTE
VARA ÚNICA
(66) 9-9208-1798
WARLEY ALMEIDA SANTOS
TERRA NOVA DO NORTE
VARA ÚNICA
(66) 9- 9974-5850
ANTONIO CARLOS FONSECA ABREU JUNIOR
TERRA NOVA DO NORTE
VARA ÚNICA
(66) 9-9720-2963
TAYMARA IZABEL R. B. DE FIGUEIREDO PAULA SOUZA
TERRA NOVA DO NORTE
VARA ÚNICA
(66) 9-9609-5990
JACQUELINE MARA DE ARRUDA
TERRA NOVA DO NORTE
VARA ÚNICA
(66) 9-9600-9527

Comarca de Vera

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº. 017/2026-DF

O Doutor VICTOR LIMA PINTO COELHO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Vera, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização da Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 30/04/2026, às 8h00min, referente aos autos da Ação Penal n. 1000821-52.2024.8.11.0102 desta Comarca, a realizar-se no plenário da Câmara Municipal de Vera; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de convocação extraordinária de servidores da Comarca de Vera para laborarem na referida Sessão do Tribunal do Júri.

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR extraordinariamente os servidores abaixo relacionados, para comparecerem à Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 30/04/2026, às 8h00min, a realizar-se no plenário da Câmara Municipal de Vera/MT, a fim de laborarem no ato solene, auxiliando o juiz da Comarca de Vera no que for necessário.

RELAÇÃO DE SERVIDORES CONVOCADOS:

Pamela Eduarda Vieira Duarte, matrícula n. 45886;

Gelson Mateus de Oliveira, matrícula n. 52759;

Marcos Winicius Paludo, matrícula n. 55110;

Kevyn Junior Gonçalves, matrícula n. 40917;

Miriam Tibola Fioravanco, matrícula n. 26030; e

Welliton Pinto de Souza, matrícula n. 49490.

Art. 2º Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao(s) gestor(es) de ponto dos servidores para que realize(m) o(s) lançamento(s) da convocação previamente no sistema de praxe.

Art. 3º Publique-se.

Vera-MT, data registrada eletronicamente.
(assinado digitalmente)
VICTOR LIMA PINTO COELHO
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade**Portaria****PORTARIA Nº 008/2026 – CA-VBST**

Estabelece a escala de plantão para os finais de semana e feriados da microrregião II do polo II – Pontes e Lacerda, bem como do plantão semanal da comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, no mês de MAIO de 2026.

O DOUTOR VICTOR HUGO SOUSA SANTOS, Juiz Substituto e Diretor do Foro desta comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento TJMT/CM nº 02 de 09 de fevereiro de 2022, o qual Revoga o Provimento n. 17/2019/CM e estabelece o plantão regional no primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos finais de semana e feriados, bem como no plantão semanal;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a escala de plantão de final de semana, feriados e semanal dos juizes, gestores judiciários e oficiais de justiça da comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, no mês de MAIO DE 2026, nas áreas cível e criminal, da seguinte forma:

DIAS**MAGISTRADO****SERVIDOR****OFICIAL DE JUSTIÇA**

30/04 a 08/05

Dr. Pedro Henrique de Deus Moreira

Antoninho Marmo da Silva Junior

Leandro Wilhelm

08/05 a 15/05

Dr. Victor Hugo Sousa Santos

Flávia Adriano de Sá

Wemerson Antônio de Oliveira

15/05 a 22/05

Dr. Magno Batista da Silva

Ana Rita Profeta da Cruz

Valéria Aparecida Pereira Ferreira

22/05 a 29/05

Dr. Pedro Henrique de Deus Moreira

Antoninho Marmo da Silva Junior

Abel Antônio Volpato

29/05 a 03/06

Dr. Marcelo Ferreira Botelho

Ricardo Shinohara

Valéria Aparecida Pereira Ferreira

Telefone dos Servidores plantonistas: Flávia Adriano de Sá (65) 99618-5730; Antoninho M. da S. Júnior (65) 99242-9936; Ana Rita Profeta da Cruz (65) 98471-6522; Ricardo Shinohara (18) 98110-9012.

Art. 2º. O Serviço de Plantão Judiciário, na Primeira Instância, deverá obedecer às disposições pertinentes contidas na CNGC/MT e no Provimento TJMT/CM nº 02 de 09 de fevereiro de 2022 e suas alterações.

Art. 3º. A convocação dos escalados para o plantão se dará por meio da publicação da Portaria no Diário de Justiça Eletrônico e, também será considerado convocado para o plantão, através da publicação desta escala no site HYPERLINK "http://www.tjmt.jus.br/PJComarcas" \h <http://www.tjmt.jus.br/PJComarcas>.

Art. 4º. O servidor plantonista deverá entregar no primeiro dia útil após o término do plantão, certidão pormenorizada dos fatos ocorridos no período de plantão, discriminando o horário de recebimento e de protocolo gerado após o término do plantão, conforme determina o inciso II do artigo 27 do Provimento TJMT/CM nº 02 de 09 de fevereiro de 2022.

Art. 5º. O(a) magistrado(a), gestor(a) judiciário(a) e o(a) oficial(a) de justiça designados para o plantão assumirão suas atribuições às 19h (dezenove horas) do dia inicial do plantão, encerrando-as às 12h (doze horas) do dia final.

Publique-se. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, às autoridades policiais locais e a OAB local.

Vila Bela da Santíssima Trindade, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Victor Hugo Sousa Santos

Juiz Substituto e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 009/2026 – CA -VBST

Designa a servidora Ana Rita Profeta da Cruz, para exercer o cargo de Gestora Judiciária em substituição ao servidor Ricardo Shinohara que gozará de férias nos dias 04 de maio a 18 de maio de 2026.

O DOUTOR VICTOR HUGO SOUSA SANTOS, Juiz Substituto e Diretor do Foro desta comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - Estado de Mato

Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO o afastamento do servidor Ricardo Shinohara, em razão de férias no período de 04 de maio a 18 de maio de 2026 .

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Rita Profeta da Cruz, Técnica Judiciária, matrícula 21753, para exercer, em substituição, a função de Gestora Judiciária, durante o período de férias do servidor Ricardo Shinohara, de 04/05/2026 a 18/05/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Divisão de Cadastro e Informação e ao Departamento de Pagamento Pessoal.

Vila Bela da Santíssima Trindade, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente) Victor Hugo Sousa Santos

Juiz Substituto e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 010/2026 – CA -VBST

Designa o servidor Antoninho Marmo da Silva Júnior, para exercer o cargo de Gestor Geral em substituição a servidora Flávia Adriano de Sá, que gozará de férias e compensatórias de 18/05/2026 a 29/05/2026.

O DOUTOR VICTOR HUGO SOUSA SANTOS, Juiz Substituto e diretor do Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o afastamento da servidora FLÁVIA ADRIANO DE SÁ, em razão de férias e folgas compensatórias, no período de 18 de maio de 2026 a 29 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Antoninho Marmo da Silva Júnior, matrícula 37514, para exercer, em substituição, a função de Gestor Geral, durante o período de afastamento da titular, de 18/05/2026 a 29/05/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia desta ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Divisão de Cadastro e Informação e ao Departamento de Pagamento Pessoal.

Vila Bela da Santíssima Trindade, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Victor Hugo Sousa Santos

Juiz Substituto e Diretor do Foro

FORO EXTRAJUDICIAL**Comarca de Barra do Bugres****Município de Barra do Bugres****Cartório do 2º Ofício****Editais de Proclamas**

Livro D-17 Folha 139 Termo 6540

MATRÍCULA: 065177 01 55 2026 6 00017 139 0006540 73

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 6540

Eu, NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES, REGISTRADORA do registro civil do município e Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

EDUARDO SANTOS DA SILVA e DANIELLE RIBEIRO DE SOUZA

Que ele é brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, com 29 anos, natural de Porto Calvo-AL, nascido aos 09/06/1996, portadora da CNH Nº 08216798752 DETRAN-MT e CPF: 038.763.271-99, residente e domiciliado à Rua Alzirete, nº 94, Maracanã, Barra do Bugres-MT, filho de: VALDOMIRO CAETANO DA SILVA e Dª. ELIENE ANTONIA DOS SANTOS.

Que ela é brasileira, solteira, analista de recursos humanos, com 26 anos, natural de Barra do Bugres-MT, nascida aos 05/11/1999, portadora da CNH Nº 07287169051 DETRAN-MT e CPF: 042.360.931-97, residente e domiciliada à Rua Real, nº 287, Maracanã, Barra do Bugres-MT, filha de: DANIEL RODRIGUES DE SOUZA e Dª. LESSI MARIA RIBEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será publicado no DJE e afixado em cartório, no lugar público de costume. Dado e passado neste Município e Comarca de Barra do Bugres-MT, por intermédio deste 2º Serviço Notarial e Registral. Eu, NIUARA RIBEIRO ROBERTO BORGES, REGISTRADORA, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

BARRA DO BUGRES/MT, 29 de abril de 2026

Comarca de Cáceres**Município de Cáceres**

Cartório do 2º Ofício**Editais de Proclamas**

Livro D- 43 Folha 12 Termo 15236

Eu, Juliano Alves Machado, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Cáceres-MT, no uso das atribuições legais: FAÇO SABER que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro: JULIANO ANDRÉ BOGONI e WISLENE DA SILVA SOUZA. O Contraente declara ser brasileiro, solteiro, biólogo, nascido aos 11/06/1985, natural de Ipumirim-SC, portador da CNH onde consta o RG nº 3958883 SSP/SC e CPF nº 052.857.609-76, residente e domiciliado na Rua Dona Albertina, nº 868, Bairro Cavalhada I, CEP: 78.216-095 em Cáceres-MT, filho de Juarez Adelar Bogoni e Celita Boelter Bogoni, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Ipumirim-SC. A Contraente declara ser brasileira, solteira, bióloga, nascida aos 14/07/1999, natural de Campo Grande -MS, portadora da CNH onde consta o RG nº 22196633 SESP/MT e CPF nº 037.858.291-75, residente e domiciliada na Rua Dona Albertina, nº 868, Bairro Cavalhada I, CEP: 78.216-095 em Cáceres-MT, filha de Irineu Raimundo de Souza e Elizete Terencia da Silva, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Pontes e Lacerda-MT. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, para conhecimento de todos os interessados. Lavro o presente edital, que será publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico - TJMT, tudo na forma da Lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Cáceres-MT, por intermédio do Segundo serviço Notarial e Registral da Comarca de Cáceres-MT. Eu, FABIANA KARLA ARRUDA DE SOUZA AIRES, Escrevente Juramentada, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. e-mail: cartoriocaceres@hotmail.com.br

Comarca de Colíder**Município de Colíder****Cartório do 2º Ofício****Editais de Proclamas**

Serviços Notariais e Registrais do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso Rafaella Redivo Guimarães, Registradora Pública, Edital 146910 01 55 2026 6 0019 115 0009015 91. Faça saber que pretendem casar-se no Regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, nos incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, a saber: certidão de nascimento, certidão de casamento com averbação do divórcio, declaração de duas (02) testemunhas, declaração dos contraentes e sentença: JOSÉ ANTONIO ALMEIDA DE SOUZA e MARIA THAINARA PABLINE SILVA OLIVEIRA. ELE é de nacionalidade brasileira, natural de Amambai, nascido em 21 de agosto de 1988, estado civil divorciado, de profissão motorista, residente e domiciliado em Colíder-MT; filho de Sebastião José Fernandes de Souza, (falecido) e Lausidia de Almeida, brasileira, casada, de profissão aposentada, residente e domiciliada em Novo Mundo-MT. ELA é de nacionalidade brasileira, natural de Terra Nova do Norte, nascida em 03 de novembro de 1993, estado civil Solteira, de profissão repositora, residente e domiciliada em Colíder-MT; filha de Ronaldo Sousa Oliveira, brasileiro, solteiro, de profissão pedreiro, residente e domiciliado em Peixoto de Azevedo-MT e Eva Garda da Silva Menezes, brasileira, solteira, de profissão do lar, residente e domiciliada em Colíder-MT. Se alguém souber de algum impedimento que os inibam de casar, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e destaque. Colíder-MT, 29 de abril de 2026. Vivian Regina Alves Garcia Lopes, Escrevente Autorizada, cartoriocolidermt@hotmail.com.

Serviços Notariais e Registrais do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso Rafaella Redivo Guimarães, Registradora Pública, Edital 146910 01 55 2026 6 0019 116 0009016 98. Faça saber que pretendem casar-se no Regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS e apresentaram documentos exigidos pelo artigo 1.525, nos incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, a saber: certidão de nascimento, declaração de duas (02) testemunhas e declaração dos contraentes: CELSO HELENO DE SOUZA e LUZIA CERENCOVICH FERNANDES. ELE é de nacionalidade brasileira, natural de Mundo Novo-MS, nascido em 08 de janeiro de 1973, estado civil solteiro, de profissão ambulante, residente e domiciliado em Colíder-MT; filho de José Heleno de Souza e Balbina Magalhães de Souza (ambos falecidos). ELA é de nacionalidade brasileira, natural de Presidente Bernardes-SP, nascida em 20 de novembro de 1970, estado civil solteira, de profissão zeladora, residente e domiciliada em Colíder-MT; filha de Amado Fernandes (falecido) e Iracema Cerenovitch Fernandes, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Colíder-MT. Se alguém souber de algum impedimento que os inibam de casar, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e destaque. Se alguém souber de algum impedimento que

os inibam de casar, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume e destaque. Colíder-MT, 29 de abril de 2026. Vivian Regina Alves Garcia Lopes, Escrevente Autorizada, cartoriocolidermt@hotmail.com.

Comarca de Cuiabá**Município de Coxipó da Ponte****Editais de Proclamas**

Livro D-125

Folha 229

Termo 37753

EDITAL DE PROCLAMAS

ALCIONE MONTANI DUCCESCHI FONTES, Tabeliã e Registradora Interina do Registro Civil do Distrito do Coxipó da Ponte, Município e Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

LUÍS FELIPE ALMEIDA RAMOS e RAQUEL DEL CANALI

Sendo ele nacionalidade brasileira, solteiro, residente e domiciliado na Rua Estocolmo, 300, L01, Quadra 09, bairro Despraído, em Cuiabá-MT, filho de LUÍS OTÁVIO VASCONCELOS RAMOS e HELOÍSA HELENA ALMEIDA RAMOS.

e ela nacionalidade brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av Maria Antonieta Saliba Costa, nº139, bairro Boqueirão, em Cuiabá-MT, filha de JAIME DEL CANALI e ENI TEREZINHA DEL CANALI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância. Expedi o presente, tudo na forma da Lei nº 6.015/73 e legislação complementar. Eu, ROSÂNGELA INÊS DA SILVA AMARAL - Escrevente Autorizada, dou fé.

Distrito do Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.

ROSÂNGELA INÊS DA SILVA AMARAL

Escrevente Autorizada

Livro D-125

Folha 230

Termo 37754

EDITAL DE PROCLAMAS

ALCIONE MONTANI DUCCESCHI FONTES, Tabeliã e Registradora Interina do Registro Civil do Distrito do Coxipó da Ponte, Município e Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

GEORGE FERNANDES PIRES LIMA e FLAVIA BATTISTUZ

Sendo ele nacionalidade brasileira, solteiro, residente e domiciliado na Rua 8 de Abril, bairro Jardim Kennedy, em Cuiabá-MT, filho de FERNANDES OLIVEIRA LIMA e ELIANA DE FÁTIMA PIRES.

e ela nacionalidade brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Brasília, 316, Apartamento 901, Edifício América do Norte, bairro Jardim das Américas, em Cuiabá-MT, filha de ALTAIR BATTISTUZ e CLARICE TERESINHA SPEROTTO BATTISTUZ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância. Expedi o presente, tudo na forma da Lei nº 6.015/73 e legislação complementar. Eu, ROSÂNGELA INÊS DA SILVA AMARAL - Escrevente Autorizada, dou fé.

Distrito do Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.

ROSÂNGELA INÊS DA SILVA AMARAL

Escrevente Autorizada

Livro D-125

Folha 231

Termo 37755

EDITAL DE PROCLAMAS

ALCIONE MONTANI DUCCESCHI FONTES, Tabeliã e Registradora Interina do Registro Civil do Distrito do Coxipó da Ponte, Município e Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

SEBASTIÃO DOS SANTOS HENRIQUES e ARIANE ALVES DE SOUZA

Sendo ele nacionalidade brasileira, solteiro, residente e domiciliado na Rua G3, nº 358, BI 11, bairro Cachoeira das Graças, em Cuiabá-MT, filho de ANTONIO HENRIQUES SOBRINHO e SEBASTIANA DOS SANTOS HENRIQUES.

e ela nacionalidade brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua G3, Nº 214, bairro Chácara Santa Inês, em Cuiabá-MT, filha de FINEIAS FERREIRA DE SOUZA e DULCILENE ALVES BESSA.



Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância. Expedi o presente, tudo na forma da Lei nº 6.015/73 e legislação complementar. Eu, ROSÂNGELA INÊS DA SILVA AMARAL - Escrevente Autorizada, dou fé.
Distrito do Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.
ROSÂNGELA INÊS DA SILVA AMARAL
Escrevente Autorizada

Livro D-125
Folha 232
Termo 37756
EDITAL DE PROCLAMAS
ALCIONE MONTANI DUCCESCHI FONTES, Tabeliã e Registradora Interina do Registro Civil do Distrito do Coxipó da Ponte, Município e Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
HUENDEL ROLIM WENDER e LORENA LARRANHAGAS MAMEDES
Sendo ele nacionalidade brasileira, solteiro, residente e domiciliado na Avenida das Flores, nº 562, Sala 803, Ed. SP Medical Busines, bairro Jardim Cuiabá, em Cuiabá-MT, filho de ADELMO WENDER e VERA LÚCIA ROLIM WENDER.
e ela nacionalidade brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Oito de Abril, nº 179, Apt.2502, bairro Goiabeiras, em Cuiabá-MT, filha de ODILSON MAMEDES DA SILVA e ÉRIKA LARRANHAGAS DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância. Expedi o presente, tudo na forma da Lei nº 6.015/73 e legislação complementar. Eu, ROSÂNGELA INÊS DA SILVA AMARAL - Escrevente Autorizada, dou fé.
Distrito do Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.
ROSÂNGELA INÊS DA SILVA AMARAL
Escrevente Autorizada

Livro D-125
Folha 233
Termo 37757
EDITAL DE PROCLAMAS
ALCIONE MONTANI DUCCESCHI FONTES, Tabeliã e Registradora Interina do Registro Civil do Distrito do Coxipó da Ponte, Município e Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
LUCAS DAS NEVES GONÇALVES e KETERLY KAROLINY NANTES DE SOUZA
Sendo ele nacionalidade brasileira, solteiro, residente e domiciliado na Rua Bareri, s/nº, bairro Cristo Rei, em Várzea Grande-MT, filho de CREDSON BARBOSA GONÇALVES e ORICELIA PEREIRA DAS NEVES.
e ela nacionalidade brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Universal, C 03, Qdra 19, bairro Doutor Fábio II, em Cuiabá-MT, filha de ANDERSON PINHEIRO DE SOUZA e CLAUDINEIA NANTES DA SILVA.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância. Expedi o presente, tudo na forma da Lei nº 6.015/73 e legislação complementar. Eu, ROSÂNGELA INÊS DA SILVA AMARAL - Escrevente Autorizada, dou fé.
Distrito do Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.
ROSÂNGELA INÊS DA SILVA AMARAL
Escrevente Autorizada

Livro D-125
Folha 234
Termo 37758
EDITAL DE PROCLAMAS
ALCIONE MONTANI DUCCESCHI FONTES, Tabeliã e Registradora Interina do Registro Civil do Distrito do Coxipó da Ponte, Município e Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
ALTIVANI RAMOS LACERDA FILHO e ELLEN ALMEIDA FREITAS
Sendo ele nacionalidade brasileira, divorciado, residente e domiciliado na Rua da Fé, nº 20, bairro Jardim Primavera, em Cuiabá-MT, filho de ALTIVANI RAMOS LACERDA e TÂNIA CATARINA RAMOS VIGO LACERDA.
e ela nacionalidade brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Laranjeira do Campo, nº 116, bairro Jardim Imperial II, em Cuiabá-MT, filha de ETELVINO DE FREITAS OLIVEIRA e VANILZA ALMEIDA FREITAS.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância. Expedi o presente, tudo na forma da Lei nº 6.015/73 e legislação complementar. Eu, ROSÂNGELA INÊS DA SILVA

AMARAL - Escrevente Autorizada, dou fé.
Distrito do Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.
ROSÂNGELA INÊS DA SILVA AMARAL
Escrevente Autorizada

Livro D-125
Folha 235
Termo 37759
EDITAL DE PROCLAMAS
ALCIONE MONTANI DUCCESCHI FONTES, Tabeliã e Registradora Interina do Registro Civil do Distrito do Coxipó da Ponte, Município e Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.
SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA e ANA PAULA DE BRITO
Sendo ele nacionalidade brasileira, divorciado, residente e domiciliado na R. das Borboletas, 991, bairro Cavalhada, em Cáceres-MT, filho de SEBASTIÃO GOMES DE ARRUDA FILHO e NEIRA MOTA DE ARRUDA.
e ela nacionalidade brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Vinte, Qd 19, bairro Boa Esperança, em Cuiabá-MT, filha de CARLOS ROBERTO DE BRITO e MARILDA GRÉGIO DE BRITO.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância. Expedi o presente, tudo na forma da Lei nº 6.015/73 e legislação complementar. Eu, ROSÂNGELA INÊS DA SILVA AMARAL - Escrevente Autorizada, dou fé.
Distrito do Coxipó da Ponte, Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.
ROSÂNGELA INÊS DA SILVA AMARAL
Escrevente Autorizada

Município de Coxipó do Ouro

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

162297 01 55 2026 6 00004 058 0000458 11
F A Ç O S A B E R, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, os contraentes Claudio Guilherme Aguirre Guedes e Cristtina Morais Olivieri Prado. Sendo o pretendente natural de Cuiabá/MT, estado civil divorciado, residente e domiciliado no município de Cuiabá/MT, filho de Claudionor Dantas Guedes e Elisabeth Aguirre Guedes. E a pretendente natural de Cuiabá/MT, estado civil solteira, residente e domiciliada no município de Cuiabá/MT, filha de Gumercindo Olivieri Padro e Isabel Molina de Moraes. O contraente em virtude do casamento, continuará a usar o nome de: Claudio Guilherme Aguirre Guedes. A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: Cristtina Morais Olivieri Prado Aguirre. O regime adotado é o de SEPARACAO OBRIGATORIA DE BENS . Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça eletrônico do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a lei 6.015/73 e legislação complementar. Cuiabá-MT, 29 de abril de 2026. DIEGO HENRIQUE DE MORAES COSTA - Escrevente Autorizado. E-mail: cartoriocoxipodoouro@gmail.com

162297 01 55 2026 6 00004 059 0000459 18
F A Ç O S A B E R, que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, os contraentes SAVIO RODRIGO DA SILVA e ANNA ALICIA REIS DE MENDONÇA. Sendo o pretendente natural de Cuiabá/MT, estado civil solteiro, residente e domiciliado no município de Cuiabá/MT, filho de SILVIO CÉSAR DA SILVA e GUIOMAR AMONICA DAMASCENA SILVA. E a pretendente natural de Cuiabá/MT, estado civil solteira, residente e domiciliada no município de Cuiabá/MT, filha de JOÃO FRANCISCO MARQUES DE MENDONÇA e EVA VILMA DOS REIS. O contraente em virtude do casamento, continuará a usar o nome de: SAVIO RODRIGO DA SILVA. A Contraente em virtude do casamento passará a usar o nome de: ANNA ALICIA REIS DA SILVA. O regime adotado é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Se alguém souber de algum impedimento, que oponha-o em forma de lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório, no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça eletrônico do Estado de Mato Grosso, em conformidade com a lei 6.015/73 e legislação complementar. Cuiabá-MT, 29 de abril de 2026. DIEGO HENRIQUE DE MORAES COSTA - Escrevente Autorizado. E-mail: cartoriocoxipodoouro@gmail.com

Município de Cuiabá

Cartório do 3º Ofício

Edital de Proclamas

MATRICULA

063750 01 55 2026 6 00248 223 0070002 28

EDITAL DE PROCLAMAS

DANIEL BENEDITO DA SILVA, Oficial do Registro Civil da Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

ADONIAS NASCIMENTO DOS SANTOS e **ANA JULIA MOURA VALLEJOS**

Sendo ele brasileiro, natural de Cuiabá/MT, estado civil solteiro, nascido no dia 22/05/1990 profissão Bombeiro civil, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, filho de Adelson Bezerra dos Santos e Maria de Fátima Batista do Nascimento.

E ela brasileira, natural de Cuiabá/MT, estado civil solteira, nascida no dia 09/11/1993, profissão Atendente balconista, residente e domiciliada em Cuiabá -MT, filha de Nestor Vallejos Siles e Adelaide Alves de Moura.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Cuiabá-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, aos 28 de abril de 2026. Eu que digitei, subscrevo, assino e dou fé.

Nome do Ofício: 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Cuiabá-MT

Oficial Registrador: Daniel Benedito da Silva

Substituta: Elaine Apolinario de Amorim Silva

Município e Comarca: Cuiabá/MT

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2026.

Cristiane Auxiliadora de Arruda Padilha

Escrevente Autorizada

MATRICULA

063750 01 55 2026 6 00248 224 0070003 26

EDITAL DE PROCLAMAS

DANIEL BENEDITO DA SILVA, Oficial do Registro Civil da Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

FABIO FERNANDO DA SILVA e **MARCIELY MEDRADE DE LIMA**

Sendo ele brasileiro, natural de Várzea Grande/MT, estado civil solteiro, nascido no dia 14/06/1998 profissão Contador, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, filho de Valdevina de Campos Silva.

E ela brasileira, natural de Cuiabá/MT, estado civil solteira, nascida no dia 28/08/1988, profissão Despachante, residente e domiciliada em Cuiabá-MT, filha de Waldir Nunes de Lima e America Medrade Vieira Lima.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Cuiabá-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, aos 29 de abril de 2026. Eu que digitei, subscrevo, assino e dou fé.

Nome do Ofício: 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Cuiabá-MT

Oficial Registrador: Daniel Benedito da Silva

Substituta: Elaine Apolinario de Amorim Silva

Município e Comarca: Cuiabá/MT

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.

Cristiane Auxiliadora de Arruda Padilha

Escrevente Autorizada

MATRICULA

063750 01 55 2026 6 00248 225 0070004 24

EDITAL DE PROCLAMAS

DANIEL BENEDITO DA SILVA, Oficial do Registro Civil da Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

DANIEL SANTOS ARAUJO e **GESILAINE LUQUES FERREIRA**

Sendo ele brasileiro, natural de Várzea Grande/MT, estado civil solteiro, nascido no dia 14/04/1990 profissão Vigilante, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, filho de Alcides Neto Araujo e Maria Eunice Santos Araujo.

E ela brasileira, natural de Cuiabá/MT, estado civil solteira, nascida no dia 11/04/1990, profissão Técnica de Enfermagem, residente e domiciliada em Cuiabá-MT, filha de Antonio Carlos Ferreira e Aparecida do Carmo Luques Ferreira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro

ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Cuiabá-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, aos 29 de abril de 2026. Eu que digitei, subscrevo, assino e dou fé.

Nome do Ofício: 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Cuiabá-MT

Oficial Registrador: Daniel Benedito da Silva

Substituta: Elaine Apolinario de Amorim Silva

Município e Comarca: Cuiabá/MT

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.

Kelmansul Ceza Corrêa Queiroz

Escrevente Autorizada

MATRICULA

063750 01 55 2026 6 00248 226 0070005 22

EDITAL DE PROCLAMAS

DANIEL BENEDITO DA SILVA, Oficial do Registro Civil da Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

MATHEUS BRANDÃO DE OLIVEIRA e **LUCIANNE GABRIELA PINHEIRO DE AGUIAR**

Sendo ele brasileiro, natural de Cuiabá/MT, estado civil solteiro, nascido no dia 01/05/1995 profissão Engenheiro civil, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, filho de Marcelo Gomes de Oliveira e Leidyléa Gusmão Brandão.

E ela brasileira, natural de Cuiabá/MT, estado civil solteira, nascida no dia 09/05/1997, profissão Servidora pública federal, residente e domiciliada em Cuiabá-MT, filha de Hudson Douglas de Aguiar e Lucienne Aparecida Pinheiro de Aguiar.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Cuiabá-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, aos 29 de abril de 2026. Eu que digitei, subscrevo, assino e dou fé.

Nome do Ofício: 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Cuiabá-MT

Oficial Registrador: Daniel Benedito da Silva

Substituta: Elaine Apolinario de Amorim Silva

Município e Comarca: Cuiabá/MT

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.

Cristiane Auxiliadora de Arruda Padilha

Escrevente Autorizada

MATRICULA

063750 01 55 2026 6 00248 227 0070006 20

EDITAL DE PROCLAMAS

DANIEL BENEDITO DA SILVA, Oficial do Registro Civil da Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

HENRIQUE SAULO DE SOUZA e **ROSANGELA MARTINS DOS SANTOS**

Sendo ele brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, estado civil Solteiro, nascido no dia 01/11/1981 profissão Pedreiro, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, filho de Maria Auxiliadora de Souza.

E ela brasileira, natural de Mirassol d'Oeste/MT, estado civil solteira, nascida no dia 02/11/1987, profissão Dona-de-casa, residente e domiciliada em Cuiabá -MT, filha de José Rosa dos Santos e Izabel Martins dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Cuiabá-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABÁ/MT, aos 29 de abril de 2026. Eu que digitei, subscrevo, assino e dou fé.

Nome do Ofício: 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Cuiabá-MT

Oficial Registrador: Daniel Benedito da Silva

Substituta: Elaine Apolinario de Amorim Silva

Município e Comarca: Cuiabá/MT

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.

Cristiane Auxiliadora de Arruda Padilha

Escrevente Autorizada

MATRICULA

063750 01 55 2026 6 00248 229 0070008 27

EDITAL DE PROCLAMAS

DANIEL BENEDITO DA SILVA, Oficial do Registro Civil da Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO e **ISADORA BARBOSA ALVES**

Sendo ele brasileiro, natural de Cuiabá/MT, estado civil solteiro, nascido no dia 28/07/1999 profissão Autônomo, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, filho de Saulo de Almeida Nascimento e Katia Consuelo Ferreira dos Santos Nascimento.

E ela brasileira, natural de Cuiabá/MT, estado civil solteira, nascida no dia 26/03/2001, profissão Vendedora, residente e domiciliada em Várzea Grande-MT, filha de Francimar Rego Alves e Rosangela da Silva Barbosa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Cuiabá-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA/MT, aos 29 de abril de 2026. Eu que digitei, subscrevo, assino e dou fé.

Nome do Ofício: 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Cuiabá-MT

Oficial Registrador: Daniel Benedito da Silva

Substituta: Elaine Apolinario de Amorim Silva

Município e Comarca: Cuiabá/MT

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.

Cristiane Auxiliadora de Arruda Padilha

Escrevente Autorizada

MATRICULA

063750 01 55 2026 6 00248 228 0070007 29

EDITAL DE PROCLAMAS

DANIEL BENEDITO DA SILVA, Oficial do Registro Civil da Comarca de CUIABÁ, Capital do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525 I, III, IV do Código Civil Brasileiro.

PROCIDIO PINTO DA SILVA e **CLEDIANE FERREIRA FREITAS**

Sendo ele brasileiro, natural de Cuiabá/MT, estado civil divorciado, nascido no dia 04/10/1976 profissão Construtor civil, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, filho de Manoel da Paixão e Silva e Adriana Pinho da Silva.

E ela brasileira, natural de São Sebastião da Boa Vista/PA, estado civil divorciada, nascida no dia 12/12/1983, profissão Dona-de-casa, residente e domiciliada em Cuiabá-MT, filha de Napoleão da Costa Freitas e Diva Maria Ferreira Freitas.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartório, no lugar público de costume, bem como publicado em jornal diário e de ampla circulação nesta comarca, tudo na forma da lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste Município e Comarca de Cuiabá-MT, por intermédio do 3º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE CUIABA/MT, aos 29 de abril de 2026. Eu que digitei, subscrevo, assino e dou fé.

Nome do Ofício: 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Cuiabá-MT

Oficial Registrador: Daniel Benedito da Silva

Substituta: Elaine Apolinario de Amorim Silva

Município e Comarca: Cuiabá/MT

Cuiabá/MT, 29 de abril de 2026.

Cristiane Auxiliadora de Arruda Padilha

Escrevente Autorizada

Comarca de Diamantino

Município de Diamantino

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano

Av. Des. J.P.F. Mendes, nº 725 - Centro

Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com

Livro D-10 Folha 43 Termo 3336

MATRICULA: 065144 01 55 2026 6 00010 043 0003336 07

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 3336

Eu, Erival Capistrano de Oliveira, Notário e Registrador do registro civil do município de Diamantino, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

GUSTAVO SILVA MORAES e **MARIA VITÓRIA SCHWADE ZULPO**. Que ele é brasileiro, solteiro, Engenheiro agrônomo, com 24 anos, natural de São José do Rio Claro-MT, nascido aos 22/02/2002, portador do RG Nº 23200375-SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Bem-Te-Vi, s/n, Altos da Serra, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade, filho de: ARINALDO DE MORAES e de TEREZINHA SILVA. Que ela é brasileira, solteira, Estudante, com 21 anos, natural de São João-PR, nascida aos 28/08/2004, portadora do RG Nº 35862017-SESP/MT, residente e domiciliada na Rua das Mangabeiras, nº 1529W, Qd 11, Lote 19, Bairro Flamboyant, Nova Mutum-MT, filha de: SANDRO LUIZ ZULPO e de CLAUDINÉIA MARIA SCHWADE ZULPO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei e, para conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente que será afixado em cartório, no lugar público de costume e enviado para o Diário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM. Diamantino-MT, 24/04/2026. Erival Capistrano de Oliveira, Notário e Registrador.

Comarca de Dom Aquino

Município de Dom Aquino

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 54451

MATRICULA:

0636280155 2025 6 00006 062 0054451 13

Eu, Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, do município e Comarca de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro.

RICARDO PONTES RODRIGUES e **DANIELLE CRISTINA MACIEL PEREIRA**

Ele é brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 05/05/1999, natural desta cidade de DOM AQUINO-MT, portador da CI/RG nº 2787877-5 SESP/MT e do CPF/MF nº 055.649.001-03, residente e domiciliado na Avenida Júlio Muller, nº1249, bairro Ferreira Mendes, em Dom Aquino-MT, filho de ALTEMIRO DA COSTA RODRIGUES e de KÁTIA PONTES FERNANDES.

E ela é brasileira, solteira, professora, nascida aos 23/07/1999, natural desta cidade de DOM AQUINO-MT, portadora da CI/RG nº 2386968-2 SESP/MT e do CPF/MF nº 062.047.481-57, residente e domiciliada na Avenida Júlio Muller, nº1249, bairro Ferreira Mendes, em DOM AQUINO-MT, filha de JOAQUIM PEDRO PEREIRA DA SILVA e de ELIZANGELA ANTUNES MACIEL.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525, nºs I a V do Código Civil.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o, na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado.

Comarca de Jaciara

Município de Jaciara

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº. 06091

MATRICULA

064402 01 55 2026 6 00018 148 0006091 81

Marcelo Farias Machado, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.

SAMUEL ROBERTO DE ARAUJO, brasileiro, viúvo, motorista, com 63 anos de idade, natural de Tapira, Estado do Paraná, onde nasceu no dia 17/04/1963, residente e domiciliado na Rua Jacira, n. 740, Bairro São Sebastião, nesta cidade, filho de Laurides Roberto de Araújo.

MARIA DA PIEDADE ALVES, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, com 55 anos de idade, natural de Jussara, Estado do Goiás, onde nasceu no dia 26/11/1970, residente e domiciliada na Rua Jacira, n. 740, Bairro São Sebastião, nesta cidade, filha de Pedro Ferreira Vale e de Ana Alves da

Rocha Vale.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Guaicurus nº. 990, Centro, Livro D/18, Folha 148.

Jaciara/MT, 29/04/2026. (a) Deborah de Souza Trindade - Escrevente

Comarca de Lucas do Rio Verde

Município de Lucas do Rio Verde

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8434

064535 01 55 2026 6 00040 078 0008434 18

Paulo Henrique Felipetto Malta, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos I; III e IV. CARLOS EDUARDO LOBATO PINHEIRO, solteiro, filho de CARLOS NEVES PINHEIRO e de ROSILEIDE LOBATO, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde/MT. CIBELI HENDEL AMERICA DE FREITAS, solteira, filha de PAULO ASSIS DE FREITAS e de MARIA HELENA AMERICA DE SOUZA, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde/MT. Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS", e que os pretendentes após o casamento, passam a assinar "CARLOS EDUARDO LOBATO PINHEIRO e CIBELI HENDEL AMERICA DE FREITAS". Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Dispensado a afixação na Serventia, conforme Lei Federal. 14.382 e Publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Mato Grosso. Lucas do Rio Verde/MT, 29 de abril de 2026.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 8435

064535 01 55 2026 6 00040 079 0008435 16

Paulo Henrique Felipetto Malta, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso. Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, incisos I; III e IV. ERICK HENRIQUE SANTANA CHAGAS, solteiro, filho de GILBERTO DA SILVA CHAGAS e de JOCILENE SANTANA BARROS, residente e domiciliado em Lucas do Rio Verde-MT. LARISSA VITÓRIA QUINTINO TROMBETTA, solteira, filha de JULIANO ANTONIO TROMBETTA e de ZULEIDE JESUINA QUINTINO, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde-MT. Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "COMUNHÃO PARCIAL DE BENS", e que os pretendentes após o casamento, passam a assinar "ERICK HENRIQUE SANTANA CHAGAS e LARISSA VITÓRIA QUINTINO TROMBETTA CHAGAS". Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Dispensado a afixação na Serventia, conforme Lei Federal. 14.382 e Publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Mato Grosso. Lucas do Rio Verde/MT, 29 de abril de 2026.

Comarca de Matupá

Edital de Proclamas

LIVRO Nº D/010 EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2333 FOLHA Nº 31

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 065573 01 55 2026 6 00010 031 0002333 44

Processo Nº 025/2026

Alexandre Moroni Ferro, Oficial do Serviço Registral das Pessoas Naturais de Matupá/MT, na forma da lei, faz saber que pretendem se casar os nubentes: VERIDIANO VAZ DE ANDRADE FILHO e GISELE MORAES SANTOS SODRE

VERIDIANO VAZ DE ANDRADE FILHO, divorciado com 46 anos de idade, nacionalidade brasileiro, profissão motorista, natural de Itaituba, Estado do Pará, onde nasceu no dia 11/03/1980, portador da CI/RG nº. 4497388 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº.663.022.772-72, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Matupá, Estado do Mato Grosso, na Estrada Rural, s/n, Bairro ZCH-001.

Filho de VERIDIANO VAZ DE ANDRADE e ROSA DE CARVALHO ANDRADE, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados no Município de Itaituba, Estado do Pará, na Rua Jardim Europa, n.1802, Bairro Centro.

Após o casamento continuará a assinar o nome de: VERIDIANO VAZ DE ANDRADE FILHO.

GISELE MORAES SANTOS SODRE, divorciada com 26 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão cozinheira, natural de Prainha, Estado do Pará, onde nasceu no dia 17/12/1999, portadora da CI/RG nº. 8250606 PC/PA e inscrita no CPF/MF nº.701.086.932-44, residente e domiciliada neste

Município e Comarca de Matupá, Estado do Mato Grosso, na Estrada Rural, s/n, ZCH-001.

Filha de JOSE DA SILVA SANTOS, já falecido e NETIVALDA SANTOS MORAES, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada no Município de Prainha, Estado do Pará, na Rua Curuá do Sul, Estado do Pará, Bairro Centro.

Após o casamento passará a assinar o nome de: GISELE MORAES DE ANDRADE.

O presente casamento obedece ao Regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro e seus incisos.

Se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento ou causa suspensiva elencados nos artigos 1521 e 1523 do Código Civil Brasileiro que proceda dos mesmos para fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente edital, que será afixado nos termos da Lei 14.382 de 2022, que revogou o §3º do art. 67 da Lei 6.015 de 1973 nas circunscrições do registro Civil de ambos os nubentes. Serventia 121, Código do ato 143, Valor do Selo R\$ 578,70, Selo de Controle Digital CJI 94289. Matupá - MT, 13 de abril de 2026. Alexandre Moroni Ferro, Oficial Registrador. E-mail: cartoriotp@outlook.com.

LIVRO Nº D/010 EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2334 FOLHA Nº 32

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 065573 01 55 2026 6 00010 032 0002334 42

Processo Nº 026/2026

Alexandre Moroni Ferro, Oficial do Serviço Registral das Pessoas Naturais de Matupá/MT, na forma da lei, faz saber que pretendem se casar os nubentes:

WESLEY ODILON SILVA DE SOUZA e PAOLA SBARDELOTTO

WESLEY ODILON SILVA DE SOUZA, solteiro com 26 anos de idade, nacionalidade brasileiro, profissão marceneiro, natural de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, onde nasceu no dia 17/06/1999, portador da CI/RG nº. 06791640146 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº.067.916.401-46, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Matupá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Sebastião Alves Junior, n.710, Bairro Centro.

Filho de AMARILDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, marceneiro, residente e domiciliado no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua AT-20, n.305, Bairro Atheneu e MARIA APARECIDA DA SILVA, já falecida.

Após o casamento continuará a assinar o nome de: WESLEY ODILON SILVA DE SOUZA.

PAOLA SBARDELOTTO, solteira com 35 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão auxiliar administrativo, natural de Terra Nova do Norte, Estado do Mato Grosso, onde nasceu no dia 21/04/1990, portadora da CI/RG nº. 16054130 SSP/MT e inscrita no CPF/MF nº.021.837.201-90, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Matupá, Estado do Mato Grosso, na Avenida Sebastião Alves Junior, n.710, Bairro Centro.

Filha de JOÃO SBARDELOTTO e SIRLEI SBARDELOTTO, brasileiros, casados, ele empresário e ela do lar, residentes e domiciliados neste Município de Matupá, Estado do Mato Grosso, na Rua 01, n.505, Bairro Setor Industrial.

Após o casamento passará a assinar o nome de: PAOLA SBARDELOTTO ODILON.

O presente casamento obedece ao Regime de SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro e seus incisos.

Se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento ou causa suspensiva elencados nos artigos 1521 e 1523 do Código Civil Brasileiro que proceda dos mesmos para fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente edital, que será afixado nos termos da Lei 14.382 de 2022, que revogou o §3º do art. 67 da Lei 6.015 de 1973 nas circunscrições do registro Civil de ambos os nubentes. Serventia 121, Código do ato 143, Valor do Selo R\$ 578,70, Selo de Controle Digital CJI 94304. Matupá - MT, 13 de abril de 2026. Alexandre Moroni Ferro, Oficial Registrador. E-mail: cartoriotp@outlook.com.

LIVRO Nº D/010 EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2336 FOLHA Nº 34

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 065573 01 55 2026 6 00010 034 0002336 49

Processo Nº 028/2026

Alexandre Moroni Ferro, Oficial do Serviço Registral das Pessoas Naturais de Matupá/MT, na forma da lei, faz saber que pretendem se casar os nubentes:

BRUNO HENRIQUE MUNIZ FERREIRA e VITÓRIA ALVES CORDEIRO

BRUNO HENRIQUE MUNIZ FERREIRA, solteiro com 23 anos de idade, nacionalidade brasileiro, profissão auxiliar administrativo, natural de Colíder, Estado do Mato Grosso, onde nasceu no dia 19/06/2002, portador da CI/RG nº. 30611466 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº.061.017.181-07, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Matupá, Estado do Mato Grosso, na Rua 12, n.136, Bairro Centro.

Filho de NILSON FERREIRA e NILZA MUNIZ FERREIRA, brasileiros, casados, ambos agricultores, residentes e domiciliados neste Município de Matupá, Estado do Mato Grosso, na Rua 12, n.712, Bairro União.

Após o casamento continuará a assinar o nome de: BRUNO HENRIQUE MUNIZ FERREIRA.

VITÓRIA ALVES CORDEIRO, solteira com 22 anos de idade, nacionalidade brasileira, profissão perfumista, natural de Iporá, Estado de Goiás, onde nasceu no dia 26/08/2003, portadora da CI/RG nº. 3080428-0 SESP/MT e inscrita no CPF/MF nº.061.817.601-21, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Matupá, Estado do Mato Grosso, na Rua 12, n.136, Bairro Centro.

Filha de JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado neste Município de Matupá, Estado do Mato Grosso, na Linha 01, Lote 1075, Gleba União e SILVANE ALVES PINHEIRO, brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliada neste Município de Matupá, Estado do Mato Grosso, na Rua 12, n.136, Bairro Centro.

Após o casamento passará a assinar o nome de: VITÓRIA ALVES CORDEIRO MUNIZ.

O presente casamento obedece ao Regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro e seus incisos.

Se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento ou causa suspensiva elencados nos artigos 1521 e 1523 do Código Civil Brasileiro que proceda dos mesmos para fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente edital, que será afixado nos termos da Lei 14.382 de 2022, que revogou o §3º do art. 67 da Lei 6.015 de 1973 nas circunscrições do registro Civil de ambos os nubentes. Serventia 121, Código do ato 143, Valor do Selo R\$ 578,70, Selo de Controle Digital CLV 70010. Matupá - MT, 22 de abril de 2026. Alexandre Moroni Ferro, Oficial Registrador. E-mail: cartoriotp@outlook.com.

Comarca de Nova Monte Verde

Município de Nova Bandeirantes

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Artigo 1525 n.os I, III e IV, do Código Civil JOSIAS DA SILVA RAMAZOTE e TAYNÃ VICENTE DE LIMA.

Ele Que é solteiro, com vinte e oito (28) anos de idade, nacionalidade brasileira, agricultor, natural de Nova Bandeirantes - MT, nascido no dia nove (09) de outubro (10) de um mil e novecentos e noventa e seis (1996), filho de WILSON RAMAZOTE MORENO e de LILIA RIBEIRO DA SILVA MORENO, residente e domiciliado na Estrada Bandeirantes, Sítio Três Casais, zona rural, Município de Nova Bandeirantes-MT.

Ela Que é solteira, com dezessete (17) anos de idade, nacionalidade brasileira, do lar, natural de Nova Monte Verde - MT, nascida no dia vinte e um (21) de agosto (08) de dois mil e oito (2008), filha de DANIEL GONÇALVES DE LIMA e de SUZANA VICENTE DE LIMA, residente e domiciliada na Estrada Bandeirantes, Sítio Três Casais, zona rural, Município de Nova Bandeirantes-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. O regime de Bens no casamento dos Pretendentes é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Que o pretendente, após o casamento adotará o nome de "JOSIAS DA SILVA RAMAZOTE", o mesmo de solteiro. Que a pretendente após o casamento adotará o nome de "TAYNÃ VICENTE DE LIMA RAMAZOTE".

Nova Bandeirantes, MT, 26 de setembro de 2025.

Romery Patti Pinheiro, Escrevente Juramentada Substituta

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Artigo 1525 n.os I, III e IV, do Código Civil JOÃO PAULO ALVES AMARAL e SAMIRA CÁSSIA DE OLIVEIRA.

Ele Que é solteiro, com vinte (20) anos de idade, nacionalidade brasileira, vaqueiro, natural de Alta Floresta - MT, nascido no dia vinte e nove (29) de agosto (08) de dois mil e cinco (2005), filho de PAULO AMARAL e de MARIZA CRISTINA ALVES AMARAL, residente e domiciliado na Estrada Matrinchá, Fazenda Triunfo, zona rural, Município de Nova Bandeirantes-MT.

Ela Que é solteira, com dezoito (18) anos de idade, nacionalidade brasileira, do lar, natural de Nova Bandeirantes - MT, nascida no dia nove (09) de abril (04) de dois mil e sete (2007), filha de MARINALDO DOS SANTOS DE OLIVEIRA e de RITA DE CÁSSIA RODRIGUES TEIXEIRA DE OLIVEIRA, residente e domiciliada na Estrada Tamarana, zona rural, Município de Nova Bandeirantes-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. O regime de Bens no casamento dos Pretendentes é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Que o pretendente, após o casamento adotará o nome de "JOÃO PAULO

ALVES AMARAL", o mesmo de solteiro. Que a pretendente após o casamento adotará o nome de "SAMIRA CÁSSIA DE OLIVEIRA AMARAL".

Nova Bandeirantes, MT, 07 de novembro de 2025.

Romery Patti Pinheiro, Escrevente Juramentada Substituta

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Artigo 1525 n.os I, III e IV, do Código Civil MAYKON DA SILVA SANTOS e MIKAELEN BIS.

Ele Que é solteiro, com vinte e oito (28) anos de idade, nacionalidade Brasileira, vendedor de autopeças, natural de Juara - MT, nascido no dia vinte e cinco (25) de janeiro (01) de um mil e novecentos e noventa e sete (1997), filho de VALDEI DOS SANTOS ALMEIDA e de ZENILDA DA SILVA BENTO, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 1750, Centro Município de Nova Bandeirantes-MT.

Ela Que é solteira, com vinte e sete (27) anos de idade, nacionalidade brasileira, cirurgiã dentista, natural de Rio Branco - MT, nascida no dia vinte e sete (27) de fevereiro (02) de um mil e novecentos e noventa e oito (1998), filha de VALDEIR BIS e de ANDREA CRISTINA DE JESUS, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 1750, centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. O regime de Bens no casamento dos Pretendentes é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Que o pretendente, após o casamento adotará o nome de "MAYKON DA SILVA SANTOS", o mesmo de solteiro. Que a pretendente após o casamento adotará o nome de "MIKAELEN BIS".

Nova Bandeirantes, MT, 27 de outubro de 2025.

Romery Patti Pinheiro, Escrevente Juramentada Substituta

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Artigo 1525 n.os I, III e IV, do Código Civil WAGNER DE OLIVEIRA COSTA e RAKEL SILVA DE JESUS.

Ele Que é solteiro, com vinte e um (21) anos de idade, nacionalidade brasileira, auxiliar de serviços gerais em serralha, natural de Barra do Corda - MA, nascido no dia onze (11) de maio (05) de dois mil e quatro (2004), filho de EZEQUIEL ALVES DA COSTA e de MARIA CELIANE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, s/nº, centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

Ela Que é solteira, com dezoito (18) anos de idade, nacionalidade brasileira, do lar, natural de Cuiabá - MT, nascida no dia treze (13) de janeiro (01) de dois mil e oito (2008), filha de ROGÉRO DE JESUS e de CLEIDIANE DA COSTA SILVA JESUS, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, s/nº, centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume. O regime de Bens no casamento dos Pretendentes é o de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. Que o pretendente, após o casamento adotará o nome de "WAGNER DE OLIVEIRA COSTA", o mesmo de solteiro. Que a pretendente após o casamento adotará o nome de "RAKEL SILVA DE JESUS DE OLIVEIRA".

Nova Bandeirantes, MT, 27 de março de 2026.

Romery Patti Pinheiro, Escrevente Juramentada Substituta

Comarca de Nova Mutum

Município de Nova Mutum

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

Livro: D/16 Folhas: 073. TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 5268. Matrícula nº 064980 01 55 2026 6 00016 073 0005268 14. Anny Caroline Sloboda Anese, Registradora Interina deste Município e Comarca de Nova Mutum - MT. Faz

saber que pretendem casar: BENHUR FELIPE FALABRETTI, brasileiro, solteiro, autônomo, com 29 anos de idade, natural de Toledo - PR, onde nasceu no dia 19/11/1996, residente e domiciliado à Avenida das Arapongas, nº 324 W, bairro Bela Vista, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Registro Geral CPF nº 055.168.821-17, expedida pela Politec do Estado de Mato Grosso em 21/08/2025, inscrito no CPF nº 055.168.821-17, filho de Claudir Falabretti e de Luciane Ely Falabretti, residentes e domiciliados nesta cidade e MARIA EDUARDA MONSIGNATTI, brasileira, solteira, assistente administrativo, com 22 anos de idade, natural desta cidade de Nova Mutum - MT, onde nasceu no dia 01/01/2004, residente e domiciliada à Avenida das Arapongas, nº 324 W, bairro Bela Vista, nesta cidade, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº registro 08996098782, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, onde constam o Documento de Identidade nº 21184470-SESP-MT e CPF/MF de nº 023.193.151-44, filha de Aparecido Batista Monsignatti, residente e domiciliado na cidade de Sinop - MT e de Jurema Kacmareck, residente e domiciliada nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil 2002. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o

presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado neste Cartório no lugar de costume, à Rua das Helicônias, nº 353 N, bairro Jardim das Orquídeas, nesta cidade de Nova Mutum - MT. Nova Mutum - MT, 29 de abril de 2026. Maildes Mendes Elpidio, Escrevente.

Livro: D/16 Folhas: 074. TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 5269. Matrícula nº 064980 01 55 2026 6 00016 074 0005269 12. Anny Caroline Sloboda Anese, Registradora Interina deste Município e Comarca de Nova Mutum - MT. Faz saber que pretendem casar: ROGERIO DA CUNHA TAQUES, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 22 anos de idade, natural de Cuiabá - MT, onde nasceu no dia 11/03/2004, residente e domiciliado à Rua dos Cedros, nº 3280 N, Residencial das Palmeiras, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 3450030-8-SESP-MT e CPF nº 060.778.581-02, filho de Pedro Ribeiro Taques, falecido e de Angelica Erika Cunha Silva, residente e domiciliada na cidade de Jangada - MT, e VANESSA STEPHANIE DE MATOS, brasileira, solteira, frentista, com 18 anos de idade, natural desta cidade de Nova Mutum - MT, onde nasceu no dia 06/07/2007, residente e domiciliada à Rua dos Cedros, nº 3280 N, Residencial das Palmeiras, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral CPF nº 080.972.371-99, expedida pela Politec do Estado de Mato Grosso em 14/02/2025, inscrita no CPF nº 080.972.371-99, filha de Vardeni Aparecido de Matos e de Eudilene Rozena da Silva, residentes e domiciliados nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III e IV, do Código Civil 2002. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado neste Cartório no lugar de costume, à Rua das Helicônias, nº 353 N, bairro Jardim das Orquídeas, nesta cidade de Nova Mutum - MT. Nova Mutum - MT, 29 de abril de 2026. Maildes Mendes Elpidio, Escrevente.

Comarca de Peixoto de Azevedo

Município de Peixoto de Azevedo

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 065284 01 55 2026 6 00024 158 0005249 81

Processo Nº 5249/2026

Carlos Eduardo Soares Vaz, Tabelião Oficial do Serviço Registral das Pessoas Naturais de Peixoto de Azevedo/MT, na forma da lei, faz saber que pretendem se casar os nubentes:

HELIO MARQUES DE FREITAS e MARCEANE DA CONCEIÇÃO

HELIO MARQUES DE FREITAS, divorciado com 40 anos de idade, nacionalidade brasileira, tratorista, natural de Peixoto de Azevedo/MT, nascido aos 24 de julho de 1985, portador do Registro Geral Único RG/CPF nº. 015.250.981-01 SSP/MT, emitido em 30/11/2023, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, à Estrada Linha Grota Rica, s/n, Zona Rural.

Filho de TEREZA MARQUES DE FREITAS, já falecida.

Após o casamento continuará a assinar o nome de: HELIO MARQUES DE FREITAS (sem alteração)

MARCEANE DA CONCEIÇÃO, solteira com 31 anos de idade, nacionalidade brasileira, do lar, natural de Colinas/MA, nascida aos 28 de dezembro de 1994, portadora da CNH nº. 08808180452 DETRAN/MT, que consta a CI-RG nº. 36147087 SESP/MT, emitida em 26/02/2026, inscrita no CPF/MF nº. 608.643.103-58, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, à ESTRADA LINHA GROTA RICA,

Filha de ROSEANE KÁSSIA DA CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em Peixoto de Azevedo/MT.

Após o casamento continuará a assinar o nome de: MARCEANE DA CONCEIÇÃO (sem alteração)

O presente casamento obedece ao Regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro e seus incisos.

Se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento ou causa suspensiva elencados nos artigos 1521 e 1523 do Código Civil Brasileiro que proceda dos mesmos para fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente edital, que será afixado durante cinco (5) dias nas circunscrições do registro Civil de ambos os nubentes.

Peixoto de Azevedo - MT, 14 de abril de 2026.

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 065284 01 55 2026 6 00024 170 0005261 44

Processo Nº 5261/2026

Carlos Eduardo Soares Vaz, Tabelião Oficial do Serviço Registral das

Pessoas Naturais de Peixoto de Azevedo/MT, na forma da lei, faz saber que pretendem se casar os nubentes:

DANIEL DUARTE GOMES e CAROLINE RIBEIRO REIS

DANIEL DUARTE GOMES, divorciado com 29 anos de idade, nacionalidade brasileira, operador de máquinas, natural de Sobral/CE, nascido aos 31 de dezembro de 1996, portador da CI-RG. nº. 3323853-7 SESP-MT, emitida em 03/04/2019, inscrito no CPF/MF nº. 072.181.963-06, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, à Rua Para, nº. 914, Bairro Centro.

Filho de FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES e ANTÔNIA DUARTE GOMES, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados em Aracatiagu Sobral/CE.

Após o casamento continuará a assinar o nome de: DANIEL DUARTE GOMES (sem alteração)

CAROLINE RIBEIRO REIS, solteira com 25 anos de idade, nacionalidade brasileira, garantia da qualidade, natural de Peixoto de Azevedo/MT, nascida aos 03 de fevereiro de 2001, portadora do Registro Geral Único RG/CPF. nº. 063.024.461-80 SSP/MT, emitido em 30/05/2023, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, à Rua Para, nº. 914, Bairro Centro.

Filha de BELCHIOR PEREIRA DOS REIS (já falecido) e MARTA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, artesão, residente e domiciliada neste Município de Peixoto de Azevedo/MT.

Após o casamento passará a assinar o nome de: CAROLINE RIBEIRO REIS DUARTE

O presente casamento obedece ao Regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro e seus incisos.

Se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento ou causa suspensiva elencados nos artigos 1521 e 1523 do Código Civil Brasileiro que proceda dos mesmos para fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente edital, que será afixado durante cinco (5) dias nas circunscrições do registro Civil de ambos os nubentes.

Peixoto de Azevedo - MT, 29 de abril de 2026.

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 065284 01 55 2026 6 00024 156 0005247 83

Processo Nº 5247/2026

Carlos Eduardo Soares Vaz, Tabelião Oficial do Serviço Registral das Pessoas Naturais de Peixoto de Azevedo/MT, na forma da lei, faz saber que pretendem se casar os nubentes:

IGOR CARNEIRO DA SILVA e FRANCISCA CASSIA BARRÔSO VIEIRA

IGOR CARNEIRO DA SILVA, solteiro com 28 anos de idade, nacionalidade brasileiro, mineração, natural de Peixoto de Azevedo/MT, nascido aos 05 de janeiro de 1998, portador da CI-RG nº. 2682706-9 SEJSP-MT, emitida em 29/06/2012, inscrito no CPF/MF nº. 060.982.981-57, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, à Novo Hamburgo, nº. 503, Bairro Bela Vista.

Filho de ISMAEL DIAS SILVA e LUZIA CARNEIRO DOS SANTOS, brasileiros, solteiros, ele segurança, ela do lar, ele residente em Sinop/MT, ela residente em Peixoto de Azevedo/MT.

Após o casamento continuará a assinar o nome de: IGOR CARNEIRO DA SILVA (sem alteração)

FRANCISCA CASSIA BARRÔSO VIEIRA, solteira com 28 anos de idade, nacionalidade brasileira, do lar, natural de São Domingos do Maranhão/MA, nascida aos 23 de abril de 1997, portadora da CI-RG nº. 050148132013-1 SESP/MA, emitida em 17/10/2013, inscrita no CPF/MF nº. 616.124.913-83, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, à Novo Hamburgo, nº. 503, Bairro Bela Vista.

Filha de WILSON LIMA VIEIRA e FRANCILENE BARROSO VIEIRA, brasileiros, casados, ele autonomo, ela do lar, residentes e domiciliados em São Domingos do Maranhão/MA.

Após o casamento continuará a assinar o nome de: FRANCISCA CASSIA BARRÔSO VIEIRA (sem alteração)

O presente casamento obedece o Regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro e seus incisos.

Se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento ou causa suspensiva elencados nos artigos 1521 e 1523 do Código Civil Brasileiro que proceda dos mesmos para fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente edital, que será afixado durante cinco (5) dias nas circunscrições do registro Civil de ambos os nubentes.

Peixoto de Azevedo - MT, 13 de abril de 2026.

EDITAL DE PROCLAMAS

Matrícula: 065284 01 55 2026 6 00024 156 0005247 83

Processo Nº 5247/2026

Carlos Eduardo Soares Vaz, Tabelião Oficial do Serviço Registral das Pessoas Naturais de Peixoto de Azevedo/MT, na forma da lei, faz saber que pretendem se casar os nubentes:

IGOR CARNEIRO DA SILVA e FRANCISCA CASSIA BARRÔSO VIEIRA
IGOR CARNEIRO DA SILVA, solteiro com 28 anos de idade, nacionalidade brasileiro, mineração, natural de Peixoto de Azevedo/MT, nascido aos 05 de janeiro de 1998, portador da CI-RG nº. 2682706-9 SEJSP-MT, emitida em 29/06/2012, inscrito no CPF/MF nº. 060.982.981-57, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, à Novo Hamburgo, nº. 503, Bairro Bela Vista.

Filho de ISMAEL DIAS SILVA e LUZIA CARNEIRO DOS SANTOS, brasileiros, solteiros, ele segurança, ela do lar, ele residente em Sinop/MT, ela residente em Peixoto de Azevedo/MT.

Após o casamento continuará a assinar o nome de: IGOR CARNEIRO DA SILVA (sem alteração)

FRANCISCA CASSIA BARRÔSO VIEIRA, solteira com 28 anos de idade, nacionalidade brasileira, do lar, natural de São Domingos do Maranhão/MA, nascida aos 23 de abril de 1997, portadora da CI-RG nº. 050148132013-1 SESP/MA, emitida em 17/10/2013, inscrita no CPF/MF nº. 616.124.913-83, residente e domiciliada neste Município e Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, à Novo Hamburgo, nº. 503, Bairro Bela Vista.

Filha de WILSON LIMA VIEIRA e FRANCILENE BARROSO VIEIRA, brasileiros, casados, ele autonomo, ela do lar, residentes e domiciliados em São Domingos do Maranhão/MA.

Após o casamento continuará a assinar o nome de: FRANCISCA CASSIA BARRÔSO VIEIRA (sem alteração)

O presente casamento obedece o Regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

Apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro e seus incisos.

Se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento ou causa suspensiva elencados nos artigos 1521 e 1523 do Código Civil Brasileiro que proceda dos mesmos para fins de direito.

Para que chegue ao conhecimento de todos, lavro o presente edital, que será afixado durante cinco (5) dias nas circunscrições do registro Civil de ambos os nubentes.

Peixoto de Azevedo - MT, 13 de abril de 2026.

Comarca de Pontes e Lacerda

Município de Pontes e Lacerda

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

LIVRO D- 30 TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS N° 12206 FOLHAS 166

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

VITOR DIAS MACHADO, solteiro, residente e domiciliado à Rua Mariano Pires de Campos, nº 1737, São José, filho de Guimarães Cordoba Machado e de Ezilma Dias Machado.

ISAMARA DA SILVA OLIVEIRA, solteira, residente e domiciliada à Rua Mariano Pires de Campos, nº 1737, São José, filha de José Airton Oliveira e de Keila Darc da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Bom Jesus, nº 740/740-A, Centro.

A Contraente em após o casamento continuará a assinar-se: ISAMARA DA SILVA OLIVEIRA (o mesmo)

O Contraente em após o casamento continuará a assinar-se: VITOR DIAS MACHADO (o mesmo)

O regime adotado é o de Comunhão Parcial de Bens

Ricardo Fabrício Seganfredo – Tabelião e Registrador Oficial

LIVRO D- 30 TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS N° 12207 FOLHAS 167

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

EVANDRIO JOSÉ TAVARES, solteiro, residente e domiciliado à Rua Sergipe, nº 1335, Centro - nesta cidade, filho de Cícero Antonio Tavares e de Vanda Maria Tavares, ambos residentes em Pontes e Lacerda - MT.

EDILENE BATISTA DE ASSIS, solteira, residente e domiciliada à Rua Sergipe, nº 1335, Centro - nesta cidade, filha de Sebastião Martins de Assis e de Maria das Graças Batista de Assis, ele falecido, ela residente em Pontes e Lacerda - MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Bom Jesus, nº 740/740-A, Centro.

A Contraente em após o casamento continuará a assinar-se: EDILENE BATISTA DE ASSIS - CPF: 012.214.371-00

O Contraente em após o casamento continuará a assinar-se: EVANDRIO JOSÉ TAVARES - CPF: 001.722.831-08

O regime adotado é o de Comunhão Universal de Bens

Ricardo Fabrício Seganfredo – Tabelião e Registrador Oficial

LIVRO D- 30 TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS N° 12208 FOLHAS 168

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

KALISTON DOS REIS PAIVA, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Vereador Valter de Oliveira, nº 1335, São José, nesta cidade, filho de Orlandir Augusto de Paiva e de Mirian dos Reis Paiva, ambos brasileiros, residentes nesta cidade.

SÂMILA PERES BRAZ, solteira, residente e domiciliada à Avenida Ayrton Senna, nº 182, Parque Santa Cruz, nesta cidade, filha de Artur de Souza Braz e de Sandra Peres Braz, ambos brasileiros, residentes nesta cidade.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Bom Jesus, nº 740/740-A, Centro.

A Contraente em após o casamento passará a assinar-se: SÂMILA PERES BRAZ PAIVA - CPF: 061.174.931-93

O Contraente em após o casamento passará a assinar-se: KALISTON DOS REIS PAIVA - CPF: 037.548.781-66

O regime adotado é o de Comunhão Parcial de Bens

Ricardo Fabrício Seganfredo – Tabelião e Registrador Oficial

LIVRO D- 30 TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS N° 12209 FOLHAS 169

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.

LUCIANO TORRES DA SILVA - CPF: 460.863.401-10, divorciado, residente e domiciliado à Rua 1º de Maio, nº 70, Altos da Glória, filho de Mauro Ribeiro da Silva e de Suelly da Conceição Torres, aele falecido e ela residente nesta cidade.

DANIELA COSTA SOUZA - CPF: 0668.141.351-40, solteira, residente e domiciliada à Rua 1º de Maio, nº 70, Altos da Glória, filha de Paulo Pereira de Souza e de Jucimaier Ferreira Costa, ele residente nesta cidade e ela residente em Goiás/GO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Bom Jesus, nº 740/740-A, Centro.

A Contraente em após o casamento passará a assinar-se: DANIELA COSTA SOUZA TORRES

O Contraente em após o casamento continuará a assinar-se: LUCIANO TORRES DA SILVA (o mesmo)

O regime adotado é o de Comunhão Parcial de Bens

Ricardo Fabrício Seganfredo – Tabelião e Registrador Oficial

LIVRO D- 30 TRANSCRIÇÃO DO EDITAL DE PROCLAMAS N° 12210 FOLHAS 170

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.

ANSELMO RIBEIRO DOS SANTOS, divorciado, residente e domiciliado à Avenida Municipal, nº 2953, Jardim Aliança, filho de José Rodrigues dos Santos e de Clemencia Ribeiro dos Santos, ele falecido e ela residente me Mirassol D'Oeste/MT.

LUCILEI DA SILVA, divorciada, residente e domiciliada à Avenida Municipal, nº 2953, Jardim Aliança, filha de Eri Valeriano da Silva e de Jandira da Silva, ele falecido e ela residente me Mirassol D'Oeste/MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Bom Jesus, nº 740/740-A, Centro.

A Contraente em após o casamento continuará a assinar-se: LUCILEI DA SILVA (o mesmo)

O Contraente em após o casamento continuará a assinar-se: ANSELMO RIBEIRO DOS SANTOS (o mesmo)

O regime adotado é o de Comunhão Parcial de Bens

Ricardo Fabrício Seganfredo – Tabelião e Registrador Oficial

Comarca de Porto Alegre do Norte

Município de Confresa

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

FAÇO SABER que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 do Código Civil Brasileiro: Que o Contraente LUIZ VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, filho de OLEGÁRIO SOUZA DA SILVA e de MARIA VIEIRA DE SOUZA, residente e domiciliado na RUA TREZE DE MAIO S/N, CENTRO, em CONFRESA-MT. Que a Contraente LINDAVIA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, filha de ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS e de JOANA ANSELMO DA SILVA, residente e domiciliada na RUA TREZE DE MAIO S/N, Centro, em CONFRESA-MT. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei, para conhecimento de todos os interessados. Lavro o presente edital, que será afixado em Cartório, no lugar público de costume, tudo na forma da Lei 6.015/73 e legislação complementar. Dado e passado neste

Município de Confresa, Comarca de Porto Alegre do Norte, MT, por intermédio do CARTORIO DE PAZ E NOTAS DE CONFRESA - MT. Eu, ANNA ELIANE RITA CAMARIN, Oficial, que o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. CONFRESA/MT, 29 de abril de 2026, ANNA ELIANE RITA CAMARIN, Oficial, e mail: anacartorio@hotmail.com

Comarca de Ribeirão Cascalheira**Município de Bom Jesus do Araguaia****Editais de Proclamas**

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT
CARTORIO DE REGISTRO CIVIS PAZ E NOTAS DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
MARCELO EUSTAQUIO BRAGA - Oficial Titular
EDITAL DE PROCLAMAS Nº 466
FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525 de nº I a V do Código Civil Brasileiro, OCTAVIO AUGUSTO SILVERIO e RAIANE CHAVES DOS SANTOS, Que ele é, Brasileiro, solteiro, operador de maquinas, natural de Goiânia-GO, nascido aos 17/12/1997, portador do RG Nº 2850933-1 SSP/MT e CPF 060.931.331-25, filho de Ednardo Ferreira Silverio e Elizete Augusta Silva; residente e domiciliado na Fazenda Tamakavi, zona rural, neste município de Bom Jesus do Araguaia-MT.
Que ela é, Brasileira, solteira, do lar, natural de Aparecida de Goiânia-GO, nascida aos 18/01/2002, portadora do RG Nº 7222943 SSP/GO e CPF 711.094.931-18, filha de Israel Ferreira dos Santos e Ana Maria Chaves da Silva; residente e domiciliado na Fazenda Tamakavi, zona rural, neste município de Bom Jesus do Araguaia-MT.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.
Bom Jesus do Araguaia/MT, 29 de abril de 2026.

Comarca de Sinop**Município de Sinop****Cartório do 2º Ofício****Editais de Proclamas**

Número 16393/2026 . Danielle Bueno Fernandes, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, DANIEL TEODORO BORGES e ANNA LUIZA FERNANDES VIEIRA. Ele, solteiro, filho de WAGNER LUIZ BORGES e SARA CARNEIRO TEODORO BORGES, Ela, solteira, filha de JOSÉ ANTONIO VIEIRA SILVA e JOSIELE FERNANDES DOS SANTOS VIEIRA. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 47, do livro 64-D, nesta mesma data, publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop MT, 28 de abril de 2026. Rhauana Zelo Schorr, Escrevente Auxiliar, registrocivil@2oficiosinop.com.br.

Número 16394/2026 . Danielle Bueno Fernandes, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, EVANDRO MAURÍCIO DOS SANTOS BARBOSA e NILCÉIA FRANCISCA ANDRADE. Ele, divorciado, filho de EMÍDIO CÂNDIDO DOS SANTOS e IRACI BARBARESCO DOS SANTOS, Ela, divorciada, filha de MAURI SOUZA ANDRADE e NOÊMIA FRANCISCA ANDRADE. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 48, do livro 64-D, nesta mesma data, publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop MT, 28 de abril de 2026. Rhauana Zelo Schorr, Escrevente Auxiliar, registrocivil@2oficiosinop.com.br.

Número 16395/2026. Danielle Bueno Fernandes, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, JEFERSON RODRIGUES DE MELLO TAPARO e CAMILA RODRIGUES DA SILVA. Ele, solteiro, filho de GILMAR RODRIGUES DE MELLO e LUCI TAPARO DE MELLO, Ela, solteira, filha de FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO e SANTANA RODRIGUES DA SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 49, do livro 64-D, nesta mesma data, publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop MT, 29 de abril de 2026. Ana Karla Costa dos Santos, Escrevente Auxiliar, registrocivil@2oficiosinop.com.br.

Número 16396 . Danielle Bueno Fernandes, Oficial do Registro Civil, faz saber

que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III, IV e V do Código Civil, JONAS TONETTO e ANA PAULA DOS SANTOS. Ele, solteiro, filho de ANTONIO TONETTO e BELONI DE SOUZA TONETTO, Ela, divorciada, filha de PAULO GOMES DOS SANTOS e SONEIDI PAIANO DOS SANTOS. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 50, do livro 64-D, nesta mesma data, publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop MT, 29 de abril de 2026. Francys Ellen dos Santos, Escrevente Auxiliar, registrocivil@2oficiosinop.com.br.

Número 16398/2026 . Danielle Bueno Fernandes, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, MAIKON DOS SANTOS e ADRIELE SILVA SANTA ROSA. Ele, solteiro, filho de MARCIO JOSE DOS SANTOS e MARLENE LETCZCOUSKI, Ela, solteira, filha de ADENILSON BALTAZAR SANTA ROSA e IRALUCE BARROSO SILVA. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 52, do livro 64-D, nesta mesma data, publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop MT, 29 de abril de 2026. Érica Coelho de Souza Grabovski, Escrevente Auxiliar, registrocivil@2oficiosinop.com.br.

Número 16399/2026 . Danielle Bueno Fernandes, Oficial do Registro Civil, faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525 números I, III e IV do Código Civil, HIGOR GUSTAVO PEREIRA DE MATTOS e SAIONARA VIEGA KUFFEL. Ele, solteiro, filho de ANTONIO ALDECIR DE MATTOS e APARECIDA VICENTE PEREIRA, Ela, solteira, filha de INÉRIO JAIME KUFFEL e LOURDES VIEGA. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Lavro o presente que encontra-se transcrito às folhas 53, do livro 64-D, nesta mesma data, publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Sinop MT, 29 de abril de 2026. Érica Coelho de Souza Grabovski, Escrevente Auxiliar, registrocivil@2oficiosinop.com.br.

Comarca de Sorriso**Município de Sorriso****Cartório do 2º Ofício****Editais de Proclamas**

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 10875
Pedro Ivo Silva Santos, Tabelião e Registrador Interino do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.
Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.
IGOR ROTA FRANCO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, com 27 anos de idade, natural de Sorriso/MT, onde nasceu no dia 05/12/1998, residente e domiciliado nesta cidade, filho de Lenoir Marcos Francio e de Heloisa Rotta.
MICHELLI MALINOSKI DAPPER, brasileira, solteira, maior, engenheira agrônoma, com 26 anos de idade, natural de Lucas do Rio Verde/MT, onde nasceu no dia 29/01/2000, residente e domiciliada nesta cidade, filha de Claudenir Dapper e de Mariza Maldonado Malinoski.
Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Avenida Brasil nº 310, Bairro Bom Jesus, Livro D/49, Folha 115.
Sorriso/MT, 29/04/2026.

Comarca de Tangará da Serra**Município de Tangará da Serra****Cartório de Paz e Notas****Editais de Proclamas**

Livro 53-D, Folha 284, Número 13678 EVANDO GOMES DA SILVA e AMANDA ROCHA RAMOS. Ele, Brasileiro, Solteiro, Serralheiro, natural de Breu Branco-PA, nascido em 30/10/1995, filho de MARTA GOMES DA SILVA, residente e domiciliado na Rua Noventa, Quadra 24, Lote 01, Tarumã II, em Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso. Ela, Brasileira, Solteira, Operadora de caixa, natural de Rondon do Pará-PA, nascida em 05/04/1997, filha de IRISLENE ROCHA RAMOS, residente e domiciliada na Rua 90, 234, Jardim Tarumã, em Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso. Se alguém souber de algum impedimento, manifeste-se na forma da Lei. Oficial de Registro Mauro Pereira da Silva

Comarca de Terra Nova do Norte

Município de Nova Guarita

Cartório de Paz e Notas

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 704

CERTIDÃO Matrícula 064022 01 55 2025 6 00003 135 0000704 86

Fabiano Santos Roussenq Oficial do Registro Civil de Nova Guarita Comarca de Terra Nova do Norte Estado de Mato Grosso. Faço saber que pretendem casar-se. Apresentaram os documentos exigidos pelos pelo Artigo 1.525 nº I, II e IV, do Código Civil Brasileiro.

RENAN DE ALMEIDA CARVALHO, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Barra do Bugres-MT, nascido aos 06/02/2000, residente e domiciliado na Rua das Pitangueiras, s/nº, Centro, neste município de Nova Guarita-MT, filho de SANDRO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO e ELZA RIBEIRO DE ALMEIDA.

ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, natural de Terra Nova do Norte-MT, nascida aos 07/07/2002, residente e domiciliada na Rua das Pitangueiras, s/nº, Centro, neste município de Nova Guarita-MT, filha de PAULINO RAMALHO DOS SANTOS e JOSELI RAMOS PEREIRA.

Nova Guarita-MT, 09 de janeiro de 2026.

Tableião: Fabiano Santos Roussenq

E-mail: cartório_novaguarita@hotmail.com

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS N. 008/2026 THIAGO MUNDIM BARBOSA FREITAS, ESCREVENTE SUBSTITUTO do 2º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso. Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525/CC, incisos: I, III e IV. LINIKER HIKARU DOS SANTOS NAKASHIMA, brasileiro, solteiro, empresário, com 25 anos de idade, nascido na Cidade Pontes e Lacerda-MT, no dia 27/02/2001, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH n. 2998094835, Registro n. 07655241761, expedida pelo Detran-MT em 22/09/2025, onde consta o Documento de Identidade n. 25363131 SESP/MT, e CPF/MF sob o n. 052.372.351-23, residente e domiciliado na Avenida Martiniano Ribeiro da Fonseca, s/n, Jardim Aeroporto, nesta Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, filho de Gerson Toshio Nakashima e Celma Oliveira dos Santos Nakashima. ALINE TEIXEIRA DA CRUZ, brasileira, solteira, empresária, com 22 anos de idade, nascida nesta Cidade de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, no dia 20/10/2003, portadora da Carteira Nacional de Habilitação CNH n. 2670597674, Registro n. 07831164220, expedida pelo Detran-MT em 14/06/2023, onde consta o Documento de Identidade n. 81347495 SESP/MT, e CPF/MF sob o n. 703.643.521-67, residente e domiciliada na Rua Projetada I, s/n, Bairro Cohab Nova, Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, filha de Jadir José da Cruz e Leonina Teixeira da Cruz. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume. A contraente após o casamento passará a se chamar: "ALINE TEIXEIRA DA CRUZ NAKASHIMA" VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 28 de abril de 2026. THIAGO MUNDIM BARBOSA FREITASESCREVENTE SUBSTITUTO



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. José Zuquim Nogueira
Presidente

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho
Vice-Presidente

Des. José Luiz Leite Lindote
Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:
Gestão do Diário da Justiça
Coordenadoria Judiciária
(65) 3617-3198

E-mail:
dje@tjmt.jus.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO DE ANEXOS



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
Diretoria do Foro**

PORTARIA N.º 023/2026-DF, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Relação do plantão diário dos Oficiais de
Justiça do mês de maio de 2026.

POR ORDEM DA JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, doutora Aline Luciane Ribeiro Viana Quinto Bissoni, e em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço n.º 01/2025-DF, de 20 de maio de 2025, que delegou à Gestora-Geral do Foro competência para praticar atos administrativos diversos em nome da Diretoria,

RESOLVE:

Artigo 1.º ESTABELECEER a escala diária dos Oficiais de Justiça, para o mês de MAIO de 2026, conforme segue:

Dia	Dia da Semana	Oficial de Justiça
4	segunda	Luciano dos Santos Lima
5	terça	Marcelo Farias Pinto
6	quarta	Marco Aurélio Benevenuto Kromberg
7	quinta	Maria Eliete Ramos
8	sexta	Flávia Aparecida Crozara Garcia
11	segunda	Geraldo Araújo de Medeiros
12	terça	Henrique Peres Soares
13	quarta	Jean Fábio Rodrigues Konanz
14	quinta	Arthur George da Silva Barros
15	sexta	Carlos Roberto Stein Barcelos
18	segunda	Felipe Lopes Lucena
19	terça	João Batista Reis dos Santos
20	quarta	Clarice Conceição de Oliveira
21	quinta	Matias Rocha
22	sexta	Paulo Edir Milhomem Figueiredo
25	segunda	Narciza Rodrigues de Souza Meira
26	terça	Natasha de Amorim Kulik Jardim
27	quarta	Mauro Roberto Xavier de Lima
28	quinta	Nelson Nunes Rodrigues
29	sexta	Ney Fernando da Nóbrega

Artigo 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

PRISCILLA BOSCO OLIVEIRA LOPES QUEIROZ
Gestora-Geral



FÓRUM DESEMBARGADOR WILLIAM DROSGHIC, Rua Barão do Rio Branco, n.º 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis-MT, CEP 78.710-100
Telefone: (66) 3410-6100 / E-mail: ron.diretoria@tjmt.jus.br

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:13590000-0AA4-0A58-A81C-08DEA63AA081>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:13590000-0AA4-0A58-A81C-08DEA63AA081>

Código verificador - AD:13590000-0AA4-0A58-A81C-08DEA63AA081



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.



EDITAL N. 08/2026/DF

*O Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, Doutor YAGO DA SILVA SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento TJMT/CM n. 17, de 14 de junho de 2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico-MT n. 11.483, de 16.6.2023, alterado pelo Provimento TJMT/CM n.13 de julho de 2025, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 11981, de 09/07/2025, TORNA PÚBLICA, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo para credenciar pessoas físicas na área de **Psicologia**, cujos procedimentos obedecerão às regras estabelecidas neste edital.*

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de profissionais para atuarem na área de **Psicologia** para atendimento aos(as) magistrados(as) e servidores(as), na Comarca de Aripuanã, na forma de cadastro de reserva e/ou em conformidade com o quadro do Anexo V.

1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- **Yago da Silva Sebastião**, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Aripuanã/MT;
- **Carlos Alexandre Tiemann**, Gestor-Geral;
- **Analice Kohler de Almeida**, Gestora Administrativa 3.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases: a) divulgação do edital de abertura, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico - MT; b) inscrição dos(as) interessados(as), que deverá ocorrer somente no período previsto para inscrição constante em edital, com a inserção dos documentos obrigatórios, necessários para habilitação, exigidos no



item 5 e documentos de entrega facultativa, e comprovação de contagem de pontos, em conformidade com o item 6; c) análise da documentação apresentada pelo(a) candidato(a); d) divulgação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), por meio de edital, com publicação no Diário da Justiça Eletrônico - MT.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente por e-mail**, no endereço eletrônico aripuana@tjmt.jus.br, no período de **04/05/2026 a 22/05/2026**, incluindo-se sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 4º do Provimento TJMT/CM n. 17/2023, considerando-se como sem validade qualquer inscrição realizada em desacordo com este item.

3.1.1. Não serão aceitas inscrições por outros meios.

3.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.1.3. Será admitida somente uma inscrição por candidato(a).

3.1.4. Será analisada pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo somente o primeiro e-mail de inscrição apresentado, não sendo considerados outros e-mails ou documentos apresentados posteriormente.

3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo o direito de excluí-lo(a) do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

3.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário de Justiça Eletrônico-MT.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de que trata o Provimento TJMT/CM n. 17/2023: I - Ter sido selecionado(a) no Processo Seletivo; II - Ser maior de vinte e um (21) anos; III - Não possuir antecedentes criminais; IV - Não exercer cargo público inacumulável;

4.1.2. Dos requisitos específicos para o credenciamento: I - Ser bacharel em **Psicologia**, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no respectivo Conselho Regional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação caso a vaga o exija; II - Possuir especialização conforme discriminado no edital.



4.1.2.1. Além dos requisitos previstos no item 4.1, a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo poderá exigir do(a) candidato(a) a comprovação de tempo mínimo de experiência profissional após a graduação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. A inscrição, a ser enviada por e-mail para aripuana@tjmt.jus.br, deverá estar instruída com documentação em formato PDF, de alta resolução e versão colorida, relacionada a seguir:

- a) requerimento de inscrição - Anexo I;
- b) ficha cadastral - Anexo II;
- c) declaração de conhecimento e concordância com as regras estabelecidas neste edital e no Provimento TJMT/CM n. 17/2023, sob as penas da lei - Anexo III;
- d) declaração de relação de parentesco – Anexo IV;
- e) documento de identificação com foto (RG, Passaporte ou CNH) (frente e verso);
- f) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (frente e verso);
- g) cópia da Carteira de Inscrição no Conselho de Classe (frente e verso);
- h) certidão negativa criminal expedida pela Justiça Estadual de 1º Grau de Jurisdição (disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/certidoes> ou <https://sec.tjmt.jus.br/>);
- i) certidão negativa criminal expedida pela Justiça Estadual de 2º Grau de Jurisdição (disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/certidoes> ou <https://sec.tjmt.jus.br/>);
- j) certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal de 1º Grau de Jurisdição (disponível em: <https://www.trf1.jus.br/certidao/>);
- k) certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal de 2º Grau de Jurisdição (disponível em: <https://www.trf1.jus.br/certidao/>);
- l) certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do(a) candidato(a);
- m) cópia do diploma de curso superior em **Psicologia** (frente e verso);
- n) atestado de sanidade física e mental (emitido por médico nos últimos 2 meses, contados da data da inscrição do candidato);
- o) declaração acerca da existência de outras ocupações (empregos, cargos públicos etc), e carga horária do respectivo vínculo;
- p) declaração de autenticidade dos documentos apresentados.



6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DO RESULTADO

6.1. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) inscritos(as) será realizado mediante avaliação dos documentos apresentados, a ser efetuada pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo. Havendo mais de um(a) candidato(a) considerado(a) habilitado(a), com a entrega de todos os documentos exigidos pelo item 5, será definida a ordem de classificação de acordo com a nota obtida a partir da análise dos documentos comprobatórios previstos no item 6, da seguinte forma:

I - Ao tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de credenciamento após a graduação, os pontos atribuídos serão contados da seguinte forma:

- a) o tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.
- b) o tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.
- c) o tempo de serviço público excedente, constante no subitem 6.1, I, "a", não utilizado, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1, I, "b".
- d) não haverá contagem concomitante entre o tempo de serviço público e o tempo de experiência profissional.

II - O tempo de serviço público e experiência profissional não poderão ser fracionados, ou seja, a pontuação será considerada por ano completo.

III - A pontuação a título de serviço público e a experiência profissional não poderão exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

IV - A formação acadêmica, após a graduação, serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da seguinte forma:

- a) a cada título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;
- b) a cada título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 02 (dois) pontos;
- c) a cada título de especialização/pós-graduação, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1,0 (um) ponto, exceto quando se tratar de requisito obrigatório para o credenciamento, hipótese em que o título utilizado não será pontuado;



d) à participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,50 (meio) ponto, uma única vez, independentemente do número de certificados apresentados.

V - A pontuação a título de formação acadêmica será computada conforme quantidade de diplomas apresentados, até o limite de 5 (cinco) pontos previstos, exceto pela alínea "d" que será computada uma única vez. VI - Na aferição da pontuação dos candidatos, não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) pontos, conforme disposto no item 6.1., incisos I e V deste edital, e, na ocorrência de empate, será priorizado(a) aquele(a) que tiver:

- a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;
- b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei n. 3.689/41 (Código de Processo Penal);
- c) maior nota referente ao tempo de serviço público e experiência profissional;
- d) maior nota referente à formação acadêmica.

6.2. A habilitação do candidato com a entrega da documentação comprobatória prevista no item 5 não assegura a sua permanência no certame, podendo ocorrer a sua eliminação em caso de obtenção de nota zero na avaliação a que se refere o item 6.1.

6.2.1. Compete à Comissão de Apoio ao Processo Seletivo decidir pela eliminação ou permanência do candidato na hipótese do item 6.2.

O resultado preliminar será disponibilizado no DJe pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, em edital específico contendo, no mínimo, os seguintes dados de cada candidato:

- I - nome completo;
- II - pontuação obtida;
- III - posição na ordem de classificação;
- IV - critérios de desempate, se for o caso.

7. DO RECURSO

7.1. Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário da Justiça Eletrônico - MT.

7.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico aripuana@tjmt.jus.br, conforme prazo estabelecido no subitem 7.1.

7.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.



8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os(As) candidatos(as) habilitados(as) serão credenciados(as) pela Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento TJMT/CM n. 17/2023.

8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação no Diário da Justiça Eletrônico (dje.tjmt.jus.br), podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez.

8.2.1. A vigência do processo seletivo será prorrogada automaticamente, na forma do item 8.2, ressalvada a prerrogativa da Presidência do Tribunal de Justiça de decidir pela não prorrogação.

8.3. O credenciamento do profissional terá duração de 24 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez.

8.3.1 A vigência do credenciamento será prorrogada automaticamente, na forma do item 8.3, sem prejuízo das demais hipóteses de descredenciamento previstas no art. 13 do Provimento TJMT/CM n. 17/2023.

9. DOS DEVERES DOS(AS) PROFISSIONAIS CREDENCIADOS(AS)

9.1. São deveres dos(as) profissionais credenciados(as):

- a) Assegurar aos(as) magistrados(as), servidores(as) e seus dependentes igualdade de tratamento;
- b) Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- c) Apresentar prova do recolhimento das contribuições previdenciárias ao Departamento do Funajuris;
- d) Manter controle das atividades desenvolvidas, apresentando, mensalmente, relatório dos atendimentos realizados;
- e) Observar o cumprimento das normativas internas e do Código de Ética Profissional de cada área de atuação;
- f) Cumprir a carga horária prevista no ato de credenciamento, se for o caso.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS(AS) PROFISSIONAIS CREDENCIADOS(AS)

10.2. São atribuições do(a) Psicólogo(a):

I - Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observação, testes e dinâmica de grupo, com vista à prevenção e ao tratamento de problemas psíquicos;



- II - Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas faixas etárias;
- III - Acompanhar magistradas e servidoras durante a gravidez, parto e puerpério, procurando integrar suas vivências emocionais e corporais, bem como incluir o parceiro, com o apoio necessário em todo o processo;
- IV - Atuar em situações de agravamento físico e emocional, inclusive no período terminal, auxiliando nas decisões com relação à conduta a ser adotada pela equipe, como internações, intervenções cirúrgicas, exames e altas hospitalares;
- V - Participar da elaboração de programas de pesquisa sobre a saúde emocional dos(as) magistrados(as) e servidores(as), bem como sobre a adequação das estratégias diagnósticas e terapêuticas à realidade psicossocial e de lotação/atribuição;
- VI - Criar, coordenar e acompanhar, individualmente ou em equipe multiprofissional, tecnologias próprias ao treinamento em saúde, particularmente, na saúde emocional, com objetivo de qualificar o desempenho de várias equipes;
- VII - Planejar, elaborar e avaliar análises de trabalho - profissiográfico, ocupacional, de posto de trabalho, etc. - para descrição e sistematização dos comportamentos requeridos no desempenho de cargos e funções, com o objetivo de subsidiar as diversas ações da Administração;
- VIII - Participar, caso solicitado pela Administração, de eventual recrutamento e seleção de pessoal, utilizando métodos e técnicas de avaliação - entrevistas, testes, provas situacionais, dinâmica de grupo, etc. - com o objetivo de assessorar as chefias a identificar os(as) candidatos(as) mais adequados(as) ao desempenho das funções.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O(A) profissional credenciado(a) será remunerado(a) por abono variável por suas atuações em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função, observando-se os seguintes tetos remuneratórios:

- I - Para os profissionais de **Psicologia**, o teto máximo será equivalente a oitenta por cento (80%) do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela I-A, tendo como base de cálculo a "hora técnica" que será o valor equivalente a oito décimos de pontos percentuais (0,8%) do valor do subsídio do cargo efetivo de analista judiciário previsto na Tabela I-A.



11.2. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais e seu regular cadastro em sistemas próprios com matrícula e senha de acesso.

11.3. Os atos praticados em desacordo com o subitem anterior poderão ser considerados nulos ou anuláveis, conforme o caso.

11.4. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês de referência, não sendo permitida a cumulação caso tenha ultrapassado o teto máximo.

11.5. Até o primeiro dia útil do mês subsequente, o(a) profissional deverá inserir os atendimentos realizados no mês anterior junto ao sistema de informação correspondente - atualmente o Sistema GPSEM - para a devida certificação pelo(a) Gestor(a) e/ou Juiz(a) Diretor(a) do Foro e, até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal e a Guia de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - devidamente recolhida, sob pena de descumprimento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 13, inciso V, do Provimento TJMT/CM n. 17/2023.

11.6. Deverá o(a) Gestor(a) e/ou a Diretoria do Foro proceder a conferência e deferimento das atividades e, na sequência - após a inserção da nota fiscal e guia de imposto recolhida - conferir e encaminhar à Coordenadoria Financeira do Tribunal de Justiça a certidão eletrônica dos atos praticados, assinada pelo(a) Gestor(a) e/ou Juiz(a), com a documentação acima exigida, para o devido pagamento.

11.7. Para fins de cumprimento do previsto no subitem anterior, os profissionais credenciados deverão emitir e apresentar a nota fiscal de prestação de serviço até o quinto dia útil do mês subsequente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os(As) profissionais que serão credenciados(as) estarão sujeitos(as) às normativas especificadas pelo Provimento TJMT/CM n. 17/2023, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - MT n. 11.483, de 16.6.2023.

12.2. O Departamento de Saúde orientará e supervisionará os trabalhos dos(as) profissionais credenciados(as), no que for necessário para o bom desempenho das atividades.

12.3. Os(As) credenciados(as) ficam sujeitos(as) à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.4. O(A) credenciado(a) é profissional autônomo(a) e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o(a) habilita a atender a atividade



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujo pagamento deverá ser feito mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

12.5. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

12.6. Este edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico - MT, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do Protocolo Administrativo Virtual - PAV, nos termos da Portaria TJMT/PRES n. 425/2020, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico - MT n. 10.773, de 13.7.2020.

12.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

12.8. Fazem parte deste edital:

Anexo I - Requerimento de Inscrição;

Anexo II - Ficha Cadastral;

Anexo III - Declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste edital e no Provimento TJMT/CM n.17/2023;

Anexo IV - Declaração de Parentesco;

Anexo V - Quadro de Vagas.

12.9. E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Aripuanã-MT, 29 de abril de 2026.

(documento assinado digitalmente)

YAGO DA SILVA SEBASTIÃO

Juiz Substituto e Diretor do Foro

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARIPUANÃ
Central de Administração
Diretoria do Foro



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DIRETOR(A) DO FORO
DA COMARCA DE ARIPUANÃ/MT.**

(nome do (a)
interessado(a), nacionalidade, inscrito(a) no CPF n. _____ e RG
n. _____, residente e domiciliado(a)
_____, vem requerer
a sua inscrição para o processo seletivo destinado ao credenciamento de

(indicar a especialidade do serviço constante no anexo V), juntando, para tanto, os
documentos exigidos nos itens 5.1 do edital de abertura – Edital n. /2026-DFNUB.

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações
aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ___ de _____ de 2026.

(Assinatura)



ANEXO II

FICHA CADASTRAL

Observação: A ficha cadastral deverá estar com preenchimento completo digitalmente e acompanhar o Requerimento de Inscrição.

DADOS PESSOAIS:

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ **IDADE:**

PAÍS DE NASCIMENTO:

ESTADO NASCIMENTO:

CIDADE NASCIMENTO:

ESTADO CIVIL: () Casado(a) () Divorciado(a) () Sep. Jud.

() Solteiro(a) () União Estável () Viúvo(a)

NOME DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO:

CPF DO CÔNJUGE /COMPANHEIRO:

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

ENDEREÇO:

NÚMERO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

DOCUMENTAÇÃO:

RG:

DATA DE EMISSÃO:

ÓRGÃO EMISSOR:

ESTADO DO ÓRGÃO:

CPF:

Nº DA CTPS:

DATA DE EMISSÃO:

SÉRIE:

UF:

PIS/PASEP/NIT:

DATA CADASTRO:



ANEXO III
DECLARAÇÃO

(nome do(a) interessado(a)),
nacionalidade, inscrito(a) no CPF n.º _____ e RG
n.º _____, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do **Edital n.º**
_____/2026/DFNUB e do Provimento TJMT/CM n. 17/2023, relativo ao processo de
habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na área de _____ a,
para prestação de serviços na Comarca de Nova Ubiratã-MT, e que concordo com as regras
estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

_____, _____ de _____ de 2026.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

CPF:	RG:	CÔNJUGE:

PAI:	MÃE:

COMARCA A SER CREDENCIADO(A):

Possui Cônjuge, Companheiro, ou Parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com Magistrados(as) ou Servidores(as) que ocupam cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento no Poder Judiciário?

() SIM

() NÃO

Nome do Parente	Cargo	Relação de Parentesco	Setor

Por ser a expressão fiel da verdade, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, em cumprimento a Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal, Resolução CNJ n. 07/2005, e seus Enunciados Administrativos, firmo a presente declaração.

DATA	ASSINATURA



ANEXO V
QUADRO DE VAGAS

Psicologia	01
------------	----



EDITAL N. 07/2026/DF

O Excelentíssimo Senhor Dr. YAGO DA SILVA SEBASTIÃO, Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Aripuanã/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento TJMT/CM n. 61, de 14 de dezembro de 2020, alterado pelo Provimento TJMT/CM n. 25/2022, e a Decisão da Presidência n. 2164/2026-PRES, que autorizou a abertura de novo processo seletivo para formação de cadastro de reserva de profissionais da área de Serviço Social,

TORNA PÚBLICO a abertura de processo seletivo destinado ao credenciamento de profissionais na área de **Serviço Social (Assistente Social)** para a Comarca de Aripuanã/MT, na forma de **cadastro de reserva**, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital e no Provimento n. 61/2020/CM.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de profissionais para atuarem na área de **Serviço Social** na Comarca de Aripuanã/MT, na forma de cadastro de reserva.

1.2. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por Portaria da Diretoria do Foro, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro nome:

- **Dr. Yago da Silva Sebastião** – Juiz Substituto e Diretor do Foro da Comarca de Aripuanã/MT;
- **Carlos Alexandre Tiemann** – Gestor Geral;
- **Analice Kohler de Almeida** – Gestora Administrativa.
- **2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:**

- **2.1.** O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:
- **a)** divulgação do edital de abertura, devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico - MT;
- **b)** inscrição dos interessados, que deverá ocorrer somente no período previsto para inscrição constante em edital, com a inserção dos documentos obrigatórios exigidos nos termos do item 5, e documentos de entrega opcional, mas necessários para aferição de pontuação, em conformidade com o item 6.1;
- **c)** análise da documentação apresentada;
- **d)** divulgação dos candidatos considerados habilitados, em ordem de classificação, por meio de edital, devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico - MT.



3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **04 a 22 de maio de 2026**, exclusivamente por meio do endereço eletrônico aripuana@tjmt.jus.br.

3.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.1.3. Será admitida somente uma inscrição por candidato.

3.1.4. Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo consideradas outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.

3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

3.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário de Justiça Eletrônico.

4.1. São requisitos para o credenciamento de Assistentes Sociais, Psicólogos, Enfermeiros e Médicos de que trata o Provimento n. 61/2020/CM:

I - Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II - Ser maior de vinte e um (21) anos;

III - Não possuir antecedentes criminais;

IV - Não exercer cargo público inacumulável;

V - Ser bacharel em Serviço Social, Psicologia, Enfermagem e Medicina, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação/especialização caso a vaga exija;

4.1.2. Dos requisitos específicos para o credenciamento

I - Ser bacharel em Serviço Social e/ou Psicologia, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional;



II - Ser Médico Especialista em Ginecologia e/ou Infectologia com título expedido pela Associação Médica Brasileira ou pelo Conselho Federal de Medicina:

a) No caso específico do Médico Ginecologista, deverá, ainda, pertencer à Sociedade Mato-Grossense de Ginecologia e Obstetrícia – SOMAGO, ou ser possuidor TEGO (Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia), ou comprovar ter realizado Residência Médica nessa especialidade;

b) No caso específico do Médico Infectologista, deverá, ainda, pertencer à Sociedade Brasileira de Infectologia ou possuir o título de Especialista nesta área de atuação.

III - Ser bacharel em Enfermagem com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. O candidato deverá enviar, via e-mail aripuana@tjmt.jus.br, o Requerimento de Inscrição (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) ficha cadastral - **Anexo II**;

b) declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da lei - **Anexo III**;

c) declaração de relação de parentesco – **Anexo IV**;

d) documentação indicada no subitem 5.2.

5.2. Com o requerimento, o interessado deverá anexar o currículo e a documentação relacionada a seguir em formato PDF, em alta resolução e em versão colorida, juntamente com o requerimento de inscrição (**item 5.1**):

I - cópia da Carteira de Identidade;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, categoria B ou superior;

IV - certidão negativa criminal expedida pelas Justiças Estadual, de primeiro grau de jurisdição (<https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-antecedentes-criminais>);

V – certidão negativa criminal expedida pela Justiça Estadual, de segundo grau de jurisdição (<https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundograu?opcaoCertidao=1&tipoCertidao=%5B%22%22%5D>);



VI – certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal, de primeiro grau de jurisdição (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#solicitacao>) Seleccionar: “Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso”;

VII – certidão negativa criminal expedida pela Justiça Federal, de segundo grau de jurisdição (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#solicitacao>) Seleccionar: “Regionalizada (1º e 2º Graus)”;

VIII - cópia do diploma de curso superior;

IX - cópia dos títulos e documentos exigidos no subitem 4.1 em relação a cada área profissional;

X - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

XI - atestado de sanidade física e mental emitido por médico;

XII - uma fotografia 3x4 recente, digitalizada;

XIII – Declaração acerca de existência de outras ocupações (empregos, cargos públicos, etc), e carga horária do respectivo vínculo.

5.2.1. O Presidente da comissão do processo seletivo poderá determinar ao candidato a apresentação dos documentos originais à comissão para conferência.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise dos documentos apresentados, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, e, havendo mais de um candidato considerado habilitado, com a entrega de todos os documentos exigidos pelo item 5, será então efetuada a ordem de classificação de acordo com a nota obtida, por meio de análise dos documentos comprobatórios apresentados pelo candidato neste item 6, composta da seguinte forma:

6.1.1. Ao tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de credenciamento, após a graduação, os pontos atribuídos serão contados da seguinte forma:

a) O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

b) O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

c) O tempo de experiência profissional do Médico Especialista em Ginecologia e/ou Infectologista no atendimento de pacientes portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS tem valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, uma única vez.



d) O tempo de experiência do profissional do Enfermeiro comprovada no atendimento de vítimas de violência e/ou atendimento de portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis e da AIDS tem valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, uma única vez.

e) O tempo de experiência do profissional do Enfermeiro comprovada no trabalho de Controle de Infecção Hospitalar tem valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, uma única vez.

6.1.1.2. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem **6.1.1.**, letra 'a', poderá ser aproveitado sob as regras do subitem **6.1.1** letra 'b'.

6.1.1.3. A pontuação a título de serviço público e experiência profissional não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.2. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

c) Ao título de especialização, do profissional Enfermeiro, na forma da legislação educacional em vigor, em Saúde da Mulher ou afins, é atribuído 1 (um) ponto, uma única vez;

d) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

e) À participação, do profissional Enfermeiro, em congressos, seminários e cursos de extensão, na área de atendimento à pacientes portadores de Doenças Sexualmente Transmissíveis da AIDS, é atribuído 0,50 (meio) de ponto, uma única vez.

f) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,50 (meio) de ponto, uma única vez, independente da quantidade de certificados apresentados.

6.1.3. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim, devendo o profissional, no momento oportuno, anexar certificados, certidões e ou declarações devidamente assinadas pelas entidades ou órgãos a que esteve vinculado ou que cumpriu o curso de extensão, graduação, entre outros.

6.1.4. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.



6.2. Na aferição da pontuação dos candidatos Assistentes Sociais e Psicólogos, esta não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) pontos, consoante subitens **6.1.1.**, letras “a” e “b”, e **6.1.2.**, e, na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

- a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;
- b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;
- c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem **6.1.1.**;
- d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem **6.1.2.**

6.3. Os Interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem as exigências deste edital e do Provimento n. 61/2020/CM.

7. DO RECURSO

7.1. Recursos contra o resultado final poderão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do edital de classificação, exclusivamente para o e-mail aripuana@tjmt.jus.br.

7.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico: _____, conforme prazo estabelecido no subitem **7.1.**

7.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento n. 61/2020/CM.



8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data da publicação da decisão de homologação.

9. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

9.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) Assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;
- d) Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça CNGC e as determinações judiciais;
- e) Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;
- f) Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- g) Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- h) Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;
- i) Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes, promovidos pelo Poder Judiciário do estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça e/ou outro curso/treinamento indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou Juiz Titular da Vara Judicial;
- j) Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

10.1. São atribuições do profissional de Psicologia:

A) No Juizado Especial Criminal:

- I.** Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
- II.** Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;
- III.** Participar, quando determinado, de audiência para esclarecer aspectos técnicos em Psicologia;



-
- IV.** Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico às partes e seus familiares;
- V.** Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;
- VI.** Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessária;
- VII.** Encaminhar e orientar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal, e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;
- VIII.** Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- IX.** Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;
- X.** Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas nos autos;
- XI.** Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;
- XII.** Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades da profissão de psicólogo;
- XIII.** Realizar pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito;
- XIV.** Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XV.** Trabalhar em equipe multidisciplinar;
- XVI.** Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- B) Nas Varas Judiciais Cíveis e Criminais:**
- I.** Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
- II.** Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às partes envolvidas nos processos das Varas de Família e Crime e da Diretoria Administrativa, determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- III.** Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes, recomendando a inclusão nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecido pelos governos municipal, estadual e/ou federal, acompanhando o tratamento até a sua alta;
- IV.** Realizar acompanhamento psicológico às partes, quando solicitado pelos juízes;



- V. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VI. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessário;
- VII. Realizar visitas domiciliares às partes, bem como nas instituições, escolas, vizinhanças, entre outros;
- VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
- X. Realizar perícias psicológicas, quando determinadas;
- XI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XII. Prestar atendimento e orientação voltados às Varas Judiciais;
- XIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:
- I. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e o adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz e às partes;
- II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e aos adolescentes;
- III. Recomendar o encaminhamento e a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até sua alta;
- IV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;
- VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
- VII. Elaborar estudos psicológicos das situações que digam respeito às crianças, aos adolescentes e às famílias, submetidos à competência das Varas Judiciais ou Juizados da Infância e da Juventude;



- VIII.** Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relacionados com o Direito de Família e Criminais, quando necessário;
- IX.** Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessários;
- X.** Realizar visitas domiciliares para conhecer os aspectos psicológicos concernentes à dinâmica familiar da criança e do adolescente;
- XI.** Prestar informações em audiência, quando intimado;
- XII.** Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
- XIII.** Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;
- XIV.** Realizar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;
- XV.** Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;
- XVI.** Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;
- XVII.** Realizar, em casos específicos, testes psicológicos e/ou avaliação terapêutica;
- XVIII.** Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XIX.** Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de psicologia;
- XX.** Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- D) Nas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:**
- I.** Elaborar parecer de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- II.** Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas à ofendida, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;
- III.** Sugerir o encaminhamento e, se necessário, como medida de urgência, encaminhar a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual ou federal e acompanhar o encaminhamento;
- IV.** Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;



- V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência, e aos filhos, se necessário;
- VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
- VII. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, seus familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;
- VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;
- X. Realizar perícias psicológicas, quando determinadas pelo Juiz;
- XI. Prestar atendimento e orientação voltados às Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;
- XII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XIII. Participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n. 11.340/2006, “Maria da Penha”;
- XIV. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;
- XV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- E) Na Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPA:**
- I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais de partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;
- II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;
- III. Prestar informações em audiência, quando intimado;
- IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico das partes e seus familiares;
- V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;
- VI. Encaminhar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;



- VII.** Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe;
- VIII.** Realizar visitas domiciliares às partes e/ou institucionais, entre outros;
- IX.** Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;
- X.** Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas;
- XI.** Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;
- XII.** Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes à Psicologia;
- XIII.** Realizar pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do Direito;
- XIV.** Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
- XV.** Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

10.2. São atribuições do Assistente Social:

A) No Juizado Especial Criminal:

- I.** Assessorar o Magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômico e familiar;
- II.** Realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupoais, e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
- III.** Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONGs, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;
- IV.** Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessária;
- V.** Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;
- VI.** Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses e objetivos;
- VII.** Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades;



VIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

B) Nas Varas Cíveis e Criminais:

I. Elaborar estudo social relativo às partes nos processos das Varas de Família, Criminais, Precatórias, Diretoria Administrativa, determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III. Realizar visitas à residência das partes, bem como às instituições, escolas, vizinhanças, entre outros, quando determinado judicialmente;

IV. Prestar orientação e assistência social às partes;

V. Entrevistar as vítimas e agressores, dando-lhes a necessária assistência;

VI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

VII. Realizar perícias sociais, quando determinado, e elaborar os respectivos estudos sociais das situações que digam respeito às partes e familiares, relacionados com os processos cíveis e criminais;

VIII. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios relacionados com os processos cíveis e criminais;

IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e ao adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas para conhecer a realidade sociofamiliar da criança e do adolescente, bem como dos familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros



de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;

IV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico;

V. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;

VI. Efetuar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;

VII. Manter atualizada a relação de crianças e de adolescentes abrigados, informando trimestralmente à Comissão Judiciária de Adoção – CEJA/TJ;

VIII. Acompanhar os Oficiais de Justiça na busca e apreensão de crianças;

IX. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;

X. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;

XI. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária;

XII. Prestar assessoria aos Juízes, especialmente em matéria da Infância e Juventude;

XIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

XIV. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;

XV. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios correspondentes nos processos relacionados com a infância e com a juventude, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relativos ao direito de família e criminais, quando necessário;

XVI. Atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros pedidos de registro de nascimento e de óbito tardios, e outros expedientes de caráter social e previdenciário;

XVII. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de serviço social;

XVIII. Prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que abriguem crianças e adolescentes;

XIX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

D) Das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:



-
- I.** Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
 - II.** Desenvolver trabalhos de acolhimento, orientação, prevenção, encaminhamento e outras medidas destinadas à ofendida, a seu agressor e aos familiares;
 - III.** Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, bem como aos familiares e vizinhos, e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;
 - IV.** Entrevistar as vítimas, agressores, familiares, vizinhos e/ou testemunhas, dando-lhes a necessária assistência;
 - V.** Prestar assistência social às vítimas de violência e a seus agressores, encaminhando-os para programas sociais, de acordo com a necessidade específica, e acompanhando-os;
 - VI.** Trabalhar em equipe multidisciplinar;
 - VII.** Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;
 - VIII.** Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;
 - IX.** Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência e aos filhos, se necessário;
 - X.** Prestar informações em audiência, quando intimado;
 - XI.** Participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n. 11.340/2006, “Maria da Penha”; **XII.** Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.
- E) Na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPA:**
- I.** Assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômico e familiar;
 - II.** Elaborar estudo social sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupo e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
 - III.** Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONGs, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;
 - IV.** Realizar visitas domiciliares ao ofendido e às partes envolvidas, e/ou institucionais, quando necessário;



- V. Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;
- VI. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso destes no atendimento de seus interesses e objetivos;
- VII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VIII. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;
- IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

10.3. São atribuições do Médico:

- I. Examinar as mulheres, os adolescentes e as crianças vítimas de violência física e/ou sexual;
- II. Elaborar laudo descritivo das lesões e atendimento efetuado, relativo às vítimas nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;
- III. Dar continuidade no atendimento das vítimas até sua alta;
- IV. Prescrever o tratamento necessário para prevenir os agravos de transmissão sexual e promover a prevenção da gravidez indesejada;
- V. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
- VI. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;
- VIII. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;
- IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

10.4. São atribuições do Enfermeiro

- I. Atender as mulheres, adolescentes e crianças vítimas de violência física e/ou sexual;
- II. Controlar e orientar acerca do uso de medicamentos prescritos aos pacientes;
- III. Atuar no controle sistemático contra a infecção no ambiente de atendimentos às vítimas;
- IV. Trabalhar em equipe multidisciplinar;
- V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;



VI. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O profissional credenciado para atuar nas áreas de Assistência Social, Psicologia, Enfermagem e Médica será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por sua atuação em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função (averiguações in loco, visitas domiciliares, atendimento ao público, informações verbais em audiência, entre outros), observando-se o teto equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.

11.2. A prestação dos serviços será aferida através da atividade desempenhada, a qual será remunerada em conformidade com o grau de complexidade e apresentada em forma unitária (Informativo, parecer, estudo, Laudo, relatório, etc.); será indenizada na forma do item 11.1 até o limite ali estabelecido.

11.3. A retribuição pecuniária envolvendo a participação do profissional em cursos, treinamentos e palestras se dará apenas quando forem organizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça, ou quando indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial e Juiz Titular da Vara Judicial.

11.4. A quantificação em valores, acerca do produto oferecido pelo profissional credenciado ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, será calculada na forma do ANEXO I, constante no Provimento n. 61/2020-CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.878, de 15.12.2020, até o limite estabelecido no item 11.1 deste edital.

11.5. O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido, estará sujeito ao descredenciamento.

11.6. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais.

11.7. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a acumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo. Havendo necessidade devidamente justificada pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou da Vara Judicial, de atuação em processos que demandem grau de urgência devidamente enquadrado nas hipóteses elencadas por este edital e pelo Conselho Nacional de Justiça (Réu Preso, criança e adolescente,



idoso, etc.) poderá o profissional ser indenizado em mês subsequente, caso seu teto indenizatório naquele respectivo período já tenha sido atingido.

11.8. Até o último dia útil do mês trabalhado, deverá o profissional inserir junto ao Sistema de Informação correspondente – hoje o Sistema GPSEM – os produtos (Informativo, parecer, estudo, Laudo, relatório, etc.) realizados para a devida certificação pelo Gestor e pelo Juízo Diretor do Foro e; até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal, a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, sob pena de descredenciamento, em caso de intempestividade ou inconsistência, na forma do art. 14, IV do Provimento n. 61/2020-CM.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento n.º 61/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 10.878, de 15/12/2020, alterado, em parte, pelo Provimento TJMT/CM n. 25/2022, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.273, de 02/08/2022.

12.2. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos, e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do § 4º do artigo 20 deste Provimento.

12.3. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

12.4. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV, nos termos da Portaria n. 425/2020/PRES, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.773, de 13/07/2020.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

12.6. Fazem parte deste Edital: Anexo I – requerimento de inscrição; Anexo II – Ficha de Inscrição; Anexo III - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital e no Provimento n.º 61/2020/CM; Anexo IV - declaração de parentesco; Anexo V – quadro de vagas.

12.7. E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.



Aripuanã/MT, 29 de abril de 2026.

(documento assinado digitalmente)

YAGO DA SILVA SEBASTIÃO
Juiz Substituto e Diretor do Foro

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO E DIRETOR(A)
DO FORO DA COMARCA DE ARIPUANÃ/MT.

Eu, _____, nacionalidade, portador(a) do
CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado(a) em
_____, vem,
respeitosamente, requerer sua inscrição no processo seletivo para credenciamento na área de
Serviço Social (Assistente Social), juntando os documentos exigidos.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Aripuanã/MT, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato



ANEXO II – FICHA CADASTRAL

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Data de Nascimento: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Sexo: () Feminino () Masculino

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Registro no Conselho Regional (CRESS): Nº _____

Filiação

Pai: _____

Mãe: _____

Endereço Residencial: _____

E-mail: _____ Telefone Residencial: _____

Telefone Comercial: _____

FORMAÇÃO ESCOLAR



Nome da Instituição:

Curso: Serviço Social

Data de Conclusão: _____ Cidade/UF: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, declaro para os devidos fins que tomei conhecimento do inteiro teor do **Edital n. 01/2026/DF** e do Provimento TJMT/CM n. 61/2020, que concordo integralmente com suas regras e que todas as informações por mim fornecidas são verdadeiras.

Aripuanã/MT, ___ de _____ de 2026.

Assinatura



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

Nome do(a) Candidato(a): _____

CPF: _____ RG: _____

Comarca: Aripuanã/MT

Possui cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Magistrados ou Servidores que ocupam cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento no Poder Judiciário de Mato Grosso?

() SIM () NÃO

Caso positivo, preencher:

Nome do Parente	Cargo	Relação de Parentesco	Setor

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Aripuanã/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato



ANEXO V – QUADRO DE VAGAS

Comarca de Aripuanã

Profissional	Vagas Previstas	Vagas Providas	Vagas Disponíveis
Assistente Social	Cadastro de Reserva	-	01